DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, SP • sexta-feira, 14 de outubro de 2022 ANO LV Nº 13.372

Seções

PODER EXECUTIVO **1**
SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL **10**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **10**
Divisão de Compras 10
Concursos Públicos 10
Departamento de Recursos Humanos 11
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **14**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **16**
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS **39**
Divisão de Fiscalização 39
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES **39**
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA **39**
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO **40**
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES **41**
IPASP **46**
PODER LEGISLATIVO **46**
CONSELHOS MUNICIPAIS **46**
CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 46

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 437, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Introduz alterações à Lei Complementar nº 223/2008 que "institui o "Programa Parque Tecnológico de Piracicaba", de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 50.504/06 que cria o "Sistema Paulista de Parques Tecnológicos", estabelece o perímetro e os usos permitidos para o referido Parque e dá outras providências", alterada pelas Leis Complementares nº 282/2011 e nº 377/2016.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I C O M P L E M E N T A R Nº 4 3 7

Art. 1º O caput e o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 223, de 11 de novembro de 2.008, alterada pelas Leis Complementares nº 282, de 07 de dezembro de 2.011 e nº 377, de 06 de dezembro de 2.016, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º Ficam estabelecidos os perímetros especiais 1, 2, 3 e 4 do "Parque Tecnológico de Piracicaba", a seguir descritos, conforme planta e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante da presente Lei Complementar:

"MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto: PERÍMETROS ESPECIAIS DO PARQUE TECNOLÓGICO DE PIRACICABA.
Local: Rodovia SP-147 – Deputado Laércio Corte, Avenidas Limeira e Monsenhor Martinho Salgot.
Bairro: Santa Rosa e Areão
Área: Área 1 – Parque Tecnológico:.....688.275,64 m².
Área 2 – Parque Tecnológico:.....256.204,10 m².
Área 3 – Parque Tecnológico:.....1.326.047,17 m².
Área 4 – Parque Tecnológico:..... 226.298,87 m².
Total – Parque Tecnológico:..... 2.496.825,78 m².

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Área 1 – Parque Tecnológico – 688.275,64 m2.
Imóvel com frente para a Rodovia Estadual SP 147 – Deputado Laércio Corte, situado no Bairro Santa Rosa, Município de Piracicaba, que tem seu ponto P9 inicial, no ponto P9, segue em curva à esquerda por uma distância de 20,812 m, curva essa definida pelo ângulo central de 31º22'45" com raio de 38,00 m, encontrando o ponto P8, no ponto P8; segue com o rumo de 55º41'55" SE e distância de 82,448 m, encontrando o ponto P7; no ponto P7, segue em curva à direita por uma distância de 48,856 m, curva essa definida por um ângulo central de 15º12'48" e raio de 184,00 m, encontrando o ponto P6; no ponto P6, segue com o rumo de 40º29'08" SE e distância de 123,73 m, encontrando o ponto P6A; no ponto P6A, segue com o rumo de 40º29'08" SE e distância de 105,418 m, encontrando o ponto P5, do ponto P5, segue em curva à direita por uma distância de 98,20 m, encontrando o ponto P4, curva essa definida pelo ângulo central de 31º15'29" e raio de 180,00 m; no ponto P4, deflete à esquerda e segue com rumo de 73º25'39" NE e distância de 53,631m, encontrando o ponto P1F, no ponto P1F, deflete à esquerda e segue em curva por uma distância de 15,648 m, encontrando o ponto P1E, curva essa definida pelo ângulo central 99º37'14" e raio de 9,00 m; no ponto P1E, deflete à esquerda e segue com rumo de 7º31'25" NW e distância de 12,36 m, encontrando o ponto PTP1, no ponto PTP1, deflete à direita e segue com rumo de 70°03'45"NE e distância de 204,32 m, encontrando o ponto PTP2; no ponto PTP2, deflete à direita e segue com o rumo 64°03'29"SE e distância de 132,45 m, encontrando o ponto PTP3; no ponto PTP3, segue pelo mesmo rumo de 64°03'29"SE e distância de 200,00 m, encontrando o ponto PTP4; no ponto PTP4, deflete à esquerda e segue em curva por uma distância de 109,41 m, encontrando o ponto PTP5, curva essa definida pelo ângulo central 12º32'17" e raio de 500,00 m; no ponto PTP5, deflete à esquerda e segue em curva por uma distância de 305,24 m, encontrando o ponto PTP6, curva essa definida pelo ângulo central 34º58'40" e raio de 500,00 m; no ponto PTP6, deflete à direita e segue em curva por uma distância de 305,32 m, encontrando o ponto PTP7, curva essa definida pelo ângulo central 17º29'37" e raio de 1.000,00 m; no ponto PTP7, deflete à esquerda e segue com o rumo de 85°55'12"NE e distância de 219,42 m, encontrando o ponto PTP8; no ponto PTP8, segue pelo mesmo rumo de 85°55'12"NE e distância de 32,54 m, encontrando o ponto PTP9, no ponto PTP9, deflete à esquerda e segue com o rumo de 11°42'00" SW e distância de 302,30 m, encontrando o ponto 12; no ponto 12, segue pelo mesmo rumo de 11°42'00" SW e distância de 133,46 m, encontrando o ponto 13; no ponto 13, segue pelo mesmo rumo de 11°42'00" SW e distância de 125,20 m, encontrando o ponto 13A; confrontando desde o ponto PTP9 até o ponto 13A com matricula nº. 69.565; no ponto 13A, deflete à direita e segue com o rumo de 62°56'00" NW e distância de 51,84 m, encontrando o ponto 1; no ponto 1, deflete à direita e segue com o rumo de 78°51'32"NW e distância de 228,87 m, encontrando o ponto 6; no ponto 6, deflete à esquerda e em curva por uma distância de 121,59 m, encontrando o ponto 5, curva essa definida pelo ângulo central 13º36'13" e raio de 512,11 m; no ponto 5 segue com o rumo de 86°47'07"NE e distância de 334,55m, encontrando o ponto 4; no ponto 4, deflete à direita e segue em curva por uma distância de 227,50 m, encontrando o ponto PC1E, curva essa definida pelo ângulo central 27º21'02" e raio de 477,36 m; no ponto PC1E, segue em reta com o rumo de 48°02'54"NW e distância de 326,97 m, encontrando o ponto P1B; no ponto P1B, segue pelo mesmo rumo de 48°02'54"NW e distância de 189,075m, encontrando o ponto P1A; no ponto P1A, segue pelo mesmo rumo de 48°02'54"NW e distância de 120,654 m, encontrando o ponto P1; no ponto P1, segue pelo mesmo rumo de 48°02'54"SE e distância de 475,759 m, encontrando o ponto P.T.O.E. situado na faixa de domínio do DER – Rodovia SP-147 – Deputado Laércio Corte, do lado esquerdo, no sentido Piracicaba – Limeira, a uma distância de 514,100 metros , ao longo da referida faixa de domínio, na intersecção desta com a linha de divisa entre a propriedade da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz – Fazenda Areão" e o Sistema de Recreio nº 14 do Loteamento Santa Rosa; confrontando até aqui com a faixa de domínio do DER – Rodovia SP-147 – Deputado Laércio Corte; no ponto P.T.O.E., deflete à direita e segue com o rumo de 19°33'47"NE e distância de 207,676 m, encontrando o ponto P9, encerrando uma área de 688.275,64 metros quadrados, ou seja 28,4412 alqueires, ou seja, ainda 68,827564 hectares.

Área 2 – Parque Tecnológico – 256.204,10 m2.
Imóvel com frente para a Rodovia Estadual SP 147 – Deputado Laércio Corte, situado no Bairro Areão, Município de Piracicaba, tem início no ponto 0 situado na margem direita do Rio Piracicaba com a propriedade do Departamento de Estrada e Rodagem – DER– SP 147, deste ponto segue acompanhando a margem direita do Rio Piracicaba a juzante na extensão de 3622,518 metros, até encontrar o ponto 1; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 102,010 metros, até encontrar o ponto 2; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 59,788 metros, até encontrar o ponto 3; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 75,427 metros, até encontrar o ponto 4; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 22,007 metros, até encontrar o ponto 5, confrontando dos pontos 1 ao 5 com o ribeirão afluente do Rio Piracicaba; do ponto 5 deflete à direita e segue em reta na extensão de 112,143 metros, até encontrar o ponto 6; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 87,848 metros, até encontrar o ponto 7; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 58,527 metros, até encontrar o ponto 8; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 60,537 metros, até encontrar o ponto 9; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 77,036 metros, até encontrar o ponto 10; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 69,999 metros, até encontrar o ponto 11; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 164,342 metros, até encontrar o ponto 12; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 128,332 metros, até encontrar o ponto 13; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 103.949 metros, até encontrar o ponto 14; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 80,854 metros, até encontrar o ponto 15; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 75,292 metros, até encontrar o ponto 16; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 61,588 metros, até encontrar o ponto 17; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 12,839 metros, até encontrar o ponto 18; deste ponto deflete em curva à direita e segue em reta na extensão de 38,095 metros, até encontrar o ponto 19; deste ponto segue em reta na extensão de 73,884 metros, até encontrar o ponto 20; deste ponto segue em curva à esquerda na extensão de 67,337 metros, até encontrar o ponto 21; deste ponto segue em reta na extensão de 42,433 metros, até encontrar o ponto 22; deste ponto segue em curva à esquerda na extensão de 60,399 metros, até encontrar o ponto 23; deste ponto segue em curva à direita na extensão de 56,677 metros, até encontrar o ponto 24; deste ponto segue em curva à direita na extensão de 39,681 metros, até encontrar o ponto 25; deste ponto segue em curva à direita na extensão de 38,698 metros, até encontrar o ponto 26; deste ponto segue em curva à direita na extensão de 32,432 metros, até encontrar o ponto 27; deste ponto segue em curva à esquerda na extensão de 16,713 metros, até encontrar o ponto 28, confrontando dos pontos 5 ao 28 com a divisa do Departamento de Estrada e Rodagem – DER– SP 147; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 2,236 metros, confrontando com a propriedade do Departamento de Estrada e Rodagem – DER – SP 147, até encontrar o ponto 0 início da presente descrição, encerrando assim o perímetro com uma área de 256.204,10 metros quadrados ou seja 10,587 alqueires, ou seja, ainda 25,6204 hectares.

Área 3 – Parque Tecnológico – 1.326.047,17 m2.
Imóvel com frente para a Rodovia Estadual SP 147 – Deputado Laércio Corte, situado no Bairro Areão, Município de Piracicaba, tem início no ponto 0 situado na divisa da cerca de propriedade do Departamento de Estrada e Rodagem – DER – SP 147, com o loteamento Santa Rosa, deste ponto segue em reta na extensão de 64,379 metros, até encontrar o ponto 1; deste ponto segue em curva à esquerda na extensão de 44,986 metros, até encontrar o ponto 2; deste ponto segue em curva à esquerda na extensão de 118,262 metros, até encontrar o ponto 3; deste ponto segue em reta na extensão de 144,271 metros, até encontrar o ponto 4; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 182,079 metros, até encontrar o ponto 5; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 69,489 metros, até encontrar o ponto 6, deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 132,608 metros, até encontrar o ponto 7; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 179,295 metros, até encontrar o ponto 8; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 160,544 metros, até encontrar o ponto 9; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 238,551 metros, até encontrar o ponto 10; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 21,016 metros, até encontrar o ponto 11; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 125,268 metros, até encontrar o ponto 12; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 37,494 metros, até encontrar o ponto 13; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 26,276 metros, até encontrar o ponto 14;

deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 37,239 metros, até encontrar o ponto 15, confrontando dos pontos 0 ao 15 com a cerca de divisa de propriedade do Departamento de Estrada e Rodagem – DER – SP 147; do ponto 15 deflete à direita e segue em reta na extensão de 218,502 metros, até encontrar o ponto 16; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 91,301 metros, até encontrar o ponto 17, confrontando dos pontos 15 ao 17 com o imóvel da Faculdade de Odontologia de Piracicaba – UNICAMP; do ponto 17 deflete à direita e segue em reta na extensão de 591,711 metros, confrontando com o imóvel da Escola de Engenharia de Piracicaba – FUMEP até encontrar o ponto 18; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 653,636 metros, até encontrar o ponto 19; deste ponto segue em reta na extensão de 99,869 metros, até encontrar o ponto 20; deste ponto segue em reta na extensão de 626,486 metros, até encontrar o ponto 21; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 67,773 metros, até encontrar o ponto 22, confrontando dos pontos 18 ao 22 com a cerca de divisa do Departamento de Estrada e Rodagem – DER – SP 127; do ponto 22 deflete à direita e segue em reta na extensão de 16,333 metros, até encontrar o ponto 23; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 3,108 metros, até encontrar o ponto 24; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 129,120 metros, até encontrar o ponto 25; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 2,849 metros, até encontrar o ponto 26; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 624,588 metros, até encontrar o ponto 0; início da presente descrição, confrontando dos pontos 22 ao 0 com o Loteamento Santa Rosa, encerrando assim o perímetro com uma área de 1.326.047,17 metros quadrados ou seja 10,587 alqueires, ou seja, ainda 25,6204 hectares.

Área 4 – Parque Tecnológico – 226.298,87 m2.

Imóvel com frente para as Avenida Monsenhor Martinho Salgot, situado no Bairro Areão, Município de Piracicaba, tem início no ponto 40, situado no alinhamento predial da Avenida Monsenhor Martinho Salgot na divisa do quartel do 1º Pelotão de Bombeiros de Piracicaba; deste ponto segue em reta na extensão de 61,439 metros até encontrar o ponto 41; deste ponto deflete levemente à direita e segue em reta na extensão de 10,181 metros até encontrar o ponto 42; deste ponto deflete levemente à direita e segue em reta na extensão de 21,740 metros até encontrar o ponto 43; deste ponto deflete levemente à direita e segue em reta na extensão de 31,276 metros até encontrar o ponto 44; deste ponto deflete levemente à esquerda e segue em reta na extensão de 8,119 metros até encontrar o ponto 45; deste ponto deflete levemente à esquerda e segue em reta na extensão de 23,056 metros até encontrar o ponto 46; deste ponto deflete levemente à esquerda e segue em reta na extensão 23,244 metros até encontrar o ponto 47; deste ponto deflete levemente à esquerda e segue em reta na extensão de 19,485 metros até encontrar o ponto 48; deste ponto deflete levemente à direita e segue em reta na extensão de 30,481 metros até encontrar o ponto 49; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 17,595 metros até encontrar o ponto 50; deste marco deflete levemente à esquerda e segue em reta na extensão de 29,963 metros até encontrar o ponto 51; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 10,571 metros até encontrar o ponto 52; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 31,738 metros até encontrar o ponto 53; deste ponto deflete levemente à esquerda e segue em reta na extensão de 7,834 metros até encontrar o ponto 54; deste ponto deflete levemente à esquerda e segue em reta na extensão de 16,158 metros até encontrar o ponto 55; deste ponto deflete levemente à esquerda e segue em reta na extensão de 17,809 metros até encontrar o ponto 56; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 63,834 até encontrar o ponto 57; acompanhando dos pontos 40 ao 57 o alinhamento predial da Avenida Monsenhor Martinho Salgot; do ponto 57 deflete levemente à direita e segue em reta na extensão de 9,419 metros até encontrar o ponto 58; deste ponto deflete levemente à direita e segue em reta na extensão de 16,630 metros até encontrar o ponto 59; deste ponto deflete levemente à direita e segue em reta na extensão de 7,096 metros até encontrar o ponto 60; acompanhando dos pontos 57 ao 60 a confluência do alinhamento predial da Avenida Monsenhor Martinho Salgot e o limite da cerca de divisa de propriedade do Departamento de Estrada e Rodagem – DER – da Rodovia SP-127 – Fausto Santomauro; do ponto 60 deflete à direita e segue em reta na extensão de 260,876 metros até encontrar o ponto 61; deste ponto deflete levemente à direita e segue em reta na extensão de 52,275 metros até encontrar o ponto 62; deste ponto deflete levemente à direita e segue em reta na extensão de 100,018 metros até encontrar o ponto 18; confrontando dos pontos 60 ao 18 com a cerca de divisa de propriedade do Departamento de Estrada e Rodagem – DER – da Rodovia SP-127 – Fausto Santomauro; do ponto 18 deflete à direita e segue em reta na extensão de 591,711 metros até encontrar o ponto 17; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 385,061 metros até encontrar o ponto 38; confrontando com Faculdade de Odontologia de Piracicaba UNICAMP; do ponto 38 deflete à direita e segue em reta na extensão de 40,000 metros até encontrar o ponto 39; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 55,000 metros até encontrar o ponto 40, início da presente descrição, confrontando dos pontos 38 ao 40 com quartel do 1º Pelotão de Bombeiros de Piracicaba, encerrando assim o perímetro com uma área de 226.298,87 metros quadrados ou seja 9,351192 alqueires, ou seja, ainda 22,629887 hectares.

§ 1º As áreas de que trata o caput do presente artigo fazem parte da Zona Urbana de Requalificação de Bairros – ZURB 4 (área 1) e da Zona Urbana Institucional – ZUIT (áreas 2, 3 e 4), aplicando-se às referidas áreas apenas os parâmetros urbanísticos das zonas nas quais se encontram inseridas, respectivamente, excetuados os usos que se regerão pelos dispositivos constantes da presente Lei Complementar. ...” (NR)

Art. 2º O memorial descritivo e o mapa parte integrante da Lei Complementar nº 223, de 11 de novembro de 2.008, alterados pelas Leis Complementares nº 282, de 07 de dezembro de 2.011 e nº 377, de 06 de dezembro de 2.016, ficam substituídos pelos respectivos que integram a presente Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 04 de outubro de 2022.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GUIDOTTI JUNIOR
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e
Diretor Presidente do IPPLAP - interino

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DIÁRIO OFICIAL

Expediente: O Diário Oficial do Município de Piracicaba | Site: www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br
Administração: Luciano Santos Tavares de Almeida - Prefeito | Gabriel Ferrato dos Santos - Vice-Prefeito
Jornalista responsável: João Jacinto de Souza - MTB 21.054
Diagramação: Centro de Informática | Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 - Fone: (19) 3403-1031 | E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Conteúdo: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue 156 - Serviço de Informação à População.

MUNICIPIO DE PIRACICABA:46341038000129

Digitally signed by MUNICIPIO DE PIRACICABA:46341038000129
Date: 2022.10.14 11:33:05 -03'00'

Diário Oficial Eletrônico de Piracicaba. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http://www.piracicaba.sp.gov.br

IPPLAP
INSTITUTO DE PESQUISAS E PLANEJAMENTO DE PIRACICABA

MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto: PERÍMETROS ESPECIAIS DO PARQUE TECNOLÓGICO DE PIRACICABA.
Local: Rodovia SP-147 – Deputado Laércio Corte, Avenidas Limeira e Monsenhor Martinho Salgot.
Bairro: Santa Rosa e Areão
Área: Área 1 – Parque Tecnológico:.....688.275,64 m².
Área 2 – Parque Tecnológico:.....256.204,10 m².
Área 3– Parque Tecnológico:.....1.326.047,17 m².
Área 4– Parque Tecnológico:..... 226.298,87 m².
Total – Parque Tecnológico:..... 2.496.825,78 m².

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Área 1 – Parque Tecnológico – 688.275,64 m².

Imóvel com frente para a Rodovia Estadual SP 147 – Deputado Laércio Corte, situado no Bairro Santa Rosa, Município de Piracicaba, que tem seu ponto **P9** inicial, no ponto **P9**, segue em curva à esquerda por uma distância de 20,812 m, curva essa definida pelo ângulo central de 31º22'45" com raio de 38,00 m, encontrando o ponto **P8**, no ponto **P8**; segue com o rumo de 55º41'55" SE e distância de 82,448 m, encontrando o ponto **P7**; no ponto **P7**, segue em curva à direita por uma distância de 48,856 m, curva essa definida por um ângulo central de 15º12'48" e raio de 184,00 m, encontrando o ponto **P6**; no ponto **P6**, segue com o rumo de 40º29'08" SE e distância de 123,73 m, encontrando o ponto **P6A**; no ponto **P6A,** segue com o rumo de 40º29'08" SE e distância de 105,418 m, encontrando o ponto **P5**, do ponto **P5**, segue em curva à direita por uma distância de 98,20 m, encontrando o ponto **P4**, curva essa definida pelo ângulo central de 31º15'29" e raio de 180,00 m; no ponto **P4**, deflete à esquerda e segue com rumo de 73º25'39" NE e distância de 53,631m, encontrando o ponto **P1F**, no ponto **P1F**, deflete à esquerda e segue em curva por uma distância de 15,648 m, encontrando o ponto **P1E**, curva essa definida pelo ângulo central 99º37'14" e raio de 9,00 m; no ponto **P1E**, deflete à esquerda e segue com rumo de 7º31'25" NW e distância de 12,36 m, encontrando o ponto **PTP1,** no ponto **PTP1**, deflete à direita e segue com rumo de 70°03'45"NE e distância de 204,32 m, encontrando o ponto **PTP2**; no ponto **PTP2**, deflete à direita e segue com o rumo 64°03'29"SE e distância de 132,45 m, encontrando o ponto **PTP3**; no ponto **PTP3**, segue pelo mesmo rumo de 64°03'29"SE e distância de 200,00 m, encontrando o ponto **PTP4**; no ponto **PTP4**, deflete à esquerda e segue em curva por uma distância de 109,41 m, encontrando o ponto **PTP5**, curva essa definida pelo ângulo central 12º32'17" e raio de 500,00 m; no ponto **PTP5**, deflete à esquerda e segue em curva por uma distância de 305,24 m, encontrando o ponto **PTP6**, curva essa definida pelo ângulo central 34º58'40" e raio de 500,00 m; no ponto **PTP6**, deflete à direita e segue em curva por uma distância de 305,32 m, encontrando o ponto **PTP7**, curva essa definida pelo ângulo central 17º29'37" e raio de 1.000,00 m; no ponto **PTP7**, deflete à esquerda e segue com o rumo de 85°55'12"NE e distância de 219,42 m, encontrando o ponto **PTP8**; no ponto

Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 – 9º Andar – Centro – Piracicaba – SP – CEP: 13.400-900
Tel (19) 3403-1200 – Fax (19) 3403-1365
Site: www.ipplap.com .br - e-mail: ipplap@ipplap.com.br

Diário Oficial Eletrônico de Piracicaba. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http://www.piracicaba.sp.gov.br

IPPLAP
INSTITUTO DE PESQUISAS E PLANEJAMENTO DE PIRACICABA

PTP8, segue pelo mesmo rumo de 85°55'12"NE e distância de 32,54 m, encontrando o ponto **PTP9,** no ponto **PTP9**, deflete à esquerda e segue com o rumo de 11°42'00" SW e distância de 302,30 m, encontrando o ponto **12**; no ponto **12**, segue pelo mesmo rumo de 11°42'00" SW e distância de 133,46 m, encontrando o ponto **13**; no ponto **13**, segue pelo mesmo rumo de 11°42'00" SW e distância de 125,20 m, encontrando o ponto **13A**; confrontando desde o ponto PTP9 até o ponto 13A com matricula nº. 69.565; no ponto **13A**, deflete à direita e segue com o rumo de 62°56'00" NW e distância de 51,84 m, encontrando o ponto **1**; no ponto **1**, deflete à direita e segue com o rumo de 78°51'32"NW e distância de 228,87 m, encontrando o ponto **6**; no ponto **6**, deflete à esquerda e em curva por uma distância de 121,59 m, encontrando o ponto **5**, curva essa definida pelo ângulo central 13º36'13" e raio de 512,11 m; no ponto **5** segue com o rumo de 86°47'07"NE e distância de 334,55m, encontrando o ponto **4**; no ponto **4**, deflete à direita e segue em curva por uma distância de 227,50 m, encontrando o ponto **PC1E**, curva essa definida pelo ângulo central 27º21'02" e raio de 477,36 m; no ponto **PC1E,** segue em reta com o rumo de 48°02'54"NW e distância de 326,97 m, encontrando o ponto **P1B**; no ponto **P1B**, segue pelo mesmo rumo de 48°02'54"NW e distância de 189,075m, encontrando o ponto **P1A**; no ponto **P1A**, segue pelo mesmo rumo de 48°02'54"NW e distância de 120,654 m, encontrando o ponto **P1**; no ponto **P1**, segue pelo mesmo rumo de 48°02'54"SE e distância de 475,759 m, encontrando o ponto **P.T.O.E.** situado na faixa de domínio do DER – Rodovia SP-147 – Deputado Laércio Corte, do lado esquerdo, no sentido Piracicaba – Limeira, a uma distância de 514,100 metros , ao longo da referida faixa de domínio, na intersecção desta com a linha de divisa entre a propriedade da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz – Fazenda Areão" e o Sistema de Recreio nº 14 do Loteamento Santa Rosa; confrontando até aqui com a faixa de domínio do DER – Rodovia SP-147 – Deputado Laércio Corte; no ponto **P.T.O.E.**, deflete à direita e segue com o rumo de 19°33'47"NE e distância de 207,676 m, encontrando o ponto **P9,** encerrando uma área de ***688.275,64 metros quadrados***, ou seja ***28,4412 alqueires***, ou seja, ainda ***68,827564 hectares***.

Área 2 – Parque Tecnológico – 256.204,10 m².

Imóvel com frente para a Rodovia Estadual SP 147 – Deputado Laércio Corte, situado no Bairro Areão, Município de Piracicaba, tem início no ponto **0** situado na margem direita do Rio Piracicaba com a propriedade do Departamento de Estrada e Rodagem – DER– SP 147, deste ponto segue acompanhando a margem direita do Rio Piracicaba a juzante na extensão de 3622,518 metros, até encontrar o ponto **1**; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 102,010 metros, até encontrar o ponto **2**; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 59,788 metros, até encontrar o ponto **3**; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 75,427 metros, até encontrar o ponto 4; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 22,007 metros, até encontrar o ponto **5**, confrontando dos pontos **1** ao **5** com o ribeirão afluente do Rio Piracicaba; do ponto **5** deflete à direita e segue em reta na extensão de 112,143 metros, até encontrar o ponto **6**; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 87,848 metros, até encontrar o ponto **7**; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 58,527 metros, até encontrar o ponto **8**; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 60,537 metros, até encontrar o ponto **9**; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 77,036 metros, até encontrar o ponto **10**; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 69,999 metros, até encontrar o ponto **11**; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 164,342 metros, até encontrar o ponto **12**; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 128,332 metros, até encontrar o ponto **13**; deste ponto deflete à

Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 – 9º Andar – Centro – Piracicaba – SP – CEP: 13.400-900
Tel (19) 3403-1200 – Fax (19) 3403-1365
Site: www.ipplap.com .br - e-mail: ipplap@ipplap.com.br

Diário Oficial Eletrônico de Piracicaba. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http://www.piracicaba.sp.gov.br

IPPLAP
INSTITUTO DE PESQUISAS E PLANEJAMENTO DE PIRACICABA

esquerda e segue em reta na extensão de 103.949 metros, até encontrar o ponto **14**; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 80,854 metros, até encontrar o ponto **15**; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 75,292 metros, até encontrar o ponto **16**; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 61,588 metros, até encontrar o ponto **17**; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 12,839 metros, até encontrar o ponto **18**; deste ponto deflete em curva à direita e segue em reta na extensão de 38,095 metros, até encontrar o ponto **19**; deste ponto segue em reta na extensão de 73,884 metros, até encontrar o ponto **20**; deste ponto segue em curva à esquerda na extensão de 67,337 metros, até encontrar o ponto **21**; deste ponto segue em reta na extensão de 42,433 metros, até encontrar o ponto **22**; deste ponto segue em curva à esquerda na extensão de 60,399 metros, até encontrar o ponto **23**; deste ponto segue em curva à direita na extensão de 56,677 metros, até encontrar o ponto **24**; deste ponto segue em curva à direita na extensão de 39,681 metros, até encontrar o ponto 25; deste ponto segue em curva à direita na extensão de 38,698 metros, até encontrar o ponto **26**; deste ponto segue em curva à direita na extensão de 32,432 metros, até encontrar o ponto **27**; deste ponto segue em curva à esquerda na extensão de 16,713 metros, até encontrar o ponto 28, confrontando dos pontos **5** ao **28** com a divisa do Departamento de Estrada e Rodagem – DER– SP 147; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 2,236 metros, confrontando com a propriedade do Departamento de Estrada e Rodagem – DER – SP 147, até encontrar o ponto **0** início da presente descrição, encerrando assim o perímetro com uma área de **256.204,10 metros quadrados** ou seja ***10,587 alqueires***, ou seja, ainda ***25,6204 hectares***.

Área 3 – Parque Tecnológico – 1.326.047,17 m².

Imóvel com frente para a Rodovia Estadual SP 147 – Deputado Laércio Corte, situado no Bairro Areão, Município de Piracicaba, tem início no ponto **0** situado na divisa da cerca de propriedade do Departamento de Estrada e Rodagem – DER – SP 147, com o loteamento Santa Rosa, deste ponto segue em reta na extensão de 64,379 metros, até encontrar o ponto **1**; deste ponto segue em curva à esquerda na extensão de 44,986 metros, até encontrar o ponto **2**; deste ponto segue em curva à esquerda na extensão de 118,262 metros, até encontrar o ponto **3**; deste ponto segue em reta na extensão de 144,271 metros, até encontrar o ponto **4**; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 182,079 metros, até encontrar o ponto **5**; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 69,489 metros, até encontrar o ponto **6**, deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 132,608 metros, até encontrar o ponto **7**; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 179,295 metros, até encontrar o ponto **8**; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 160,544 metros, até encontrar o ponto **9**; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 238,551 metros, até encontrar o ponto **10**; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 21,016 metros, até encontrar o ponto **11**; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 125,268 metros, até encontrar o ponto **12**; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 37,494 metros, até encontrar o ponto **13**; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 26,276 metros, até encontrar o ponto **14**; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 37,239 metros, até encontrar o ponto **15**, confrontando dos pontos **0 ao 15** com a cerca de divisa de propriedade do Departamento de Estrada e Rodagem – DER – SP 147; do ponto **15** deflete à direita e segue em reta na extensão de 218,502 metros, até encontrar o ponto **16**; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 91,301 metros, até encontrar o ponto **17**, confrontando dos pontos **15 ao 17** com o imóvel da Faculdade de Odontologia de Piracicaba – UNICAMP; do ponto **17** deflete à direita e segue em reta

Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 – 9º Andar – Centro – Piracicaba – SP – CEP: 13.400-900
Tel (19) 3403-1200 – Fax (19) 3403-1365
Site: www.ipplap.com .br - e-mail: ipplap@ipplap.com.br

Diário Oficial Eletrônico de Piracicaba. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http://www.piracicaba.sp.gov.br

IPPLAP
INSTITUTO DE PESQUISAS E PLANEJAMENTO DE PIRACICABA

na extensão de 591,711 metros, confrontando com o imóvel da Escola de Engenharia de Piracicaba – FUMEP até encontrar o ponto **18**; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 653,636 metros, até encontrar o ponto **19**; deste ponto segue em reta na extensão de 99,869 metros, até encontrar o ponto **20**; deste ponto segue em reta na extensão de 626,486 metros, até encontrar o ponto **21**; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 67,773 metros, até encontrar o ponto **22**, confrontando dos pontos **18 ao 22** com a cerca de divisa do Departamento de Estrada e Rodagem – DER – SP 127; do ponto **22** deflete à direita e segue em reta na extensão de 16,333 metros, até encontrar o ponto **23**; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 3,108 metros, até encontrar o ponto **24**; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 129,120 metros, até encontrar o ponto **25**; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 2,849 metros, até encontrar o ponto **26**; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 624,588 metros, até encontrar o ponto **0**; início da presente descrição, confrontando dos pontos **22 ao 0** com o Loteamento Santa Rosa, encerrando assim o perímetro com uma área de **1.326.047,17 metros quadrados** ou seja ***10,587 alqueires***, ou seja, ainda ***25,6204 hectares***.

Área 4 – Parque Tecnológico – 226.298,87 m^2.

Imóvel com frente para as Avenida Monsenhor Martinho Salgot, situado no Bairro Areão, Município de Piracicaba, tem início no ponto **40**, situado no alinhamento predial da Avenida Monsenhor Martinho Salgot na divisa do quartel do 1º Pelotão de Bombeiros de Piracicaba; deste ponto segue em reta na extensão de 61,439 metros até encontrar o ponto **41**; deste ponto deflete levemente à direita e segue em reta na extensão de 10,181 metros até encontrar o ponto **42**; deste ponto deflete levemente à direita e segue em reta na extensão de 21,740 metros até encontrar o ponto **43**; deste ponto deflete levemente à direita e segue em reta na extensão de 31,276 metros até encontrar o ponto **44**; deste ponto deflete levemente à esquerda e segue em reta na extensão de 8,119 metros até encontrar o ponto **45**; deste ponto deflete levemente à esquerda e segue em reta na extensão de 23,056 metros até encontrar o ponto **46**; deste ponto deflete levemente à esquerda e segue em reta na extensão 23,244 metros até encontrar o ponto **47**; deste ponto deflete levemente à esquerda e segue em reta na extensão de 19,485 metros até encontrar o ponto **48**; deste ponto deflete levemente à direita e segue em reta na extensão de 30,481 metros até encontrar o ponto **49**; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 17,595 metros até encontrar o ponto **50**; deste marco deflete levemente à esquerda e segue em reta na extensão de 29,963 metros até encontrar o ponto **51**; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 10,571 metros até encontrar o ponto **52**; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 31,738 metros até encontrar o ponto **53**; deste ponto deflete levemente à esquerda e segue em reta na extensão de 7,834 metros até encontrar o ponto **54**; deste ponto deflete levemente à esquerda e segue em reta na extensão de 16,158 metros até encontrar o ponto **55**; deste ponto deflete levemente à esquerda e segue em reta na extensão de 17,809 metros até encontrar o ponto **56**; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 63,834 até encontrar o ponto **57**; acompanhando dos pontos **40 ao 57** o alinhamento predial da Avenida Monsenhor Martinho Salgot; do ponto **57** deflete levemente à direita e segue em reta na extensão de 9,419 metros até encontrar o ponto **58**; deste ponto deflete levemente à direita e segue em reta na extensão de 16,630 metros até encontrar o ponto **59**; deste ponto deflete levemente à direita e segue em reta na extensão de 7,096 metros até encontrar o ponto **60**; acompanhando dos pontos **57 ao 60** a confluência do alinhamento predial da Avenida Monsenhor Martinho Salgot e o limite da cerca de divisa de propriedade do Departamento de Estrada e Rodagem – DER –

Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 – 9º Andar – Centro – Piracicaba – SP – CEP: 13.400-900
Tel (19) 3403-1200 – Fax (19) 3403-1365
Site: www.ipplap.com .br - e-mail: ipplap@ipplap.com.br

Diário Oficial Eletrônico de Piracicaba. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http://www.piracicaba.sp.gov.br

IPPLAP
INSTITUTO DE PESQUISAS E PLANEJAMENTO DE PIRACICABA

da Rodovia SP-127 – Fausto Santomauro; do ponto **60** deflete à direita e segue em reta na extensão de 260,876 metros até encontrar o ponto **61**; deste ponto deflete levemente à direita e segue em reta na extensão de 52,275 metros até encontrar o ponto **62**; deste ponto deflete levemente à direita e segue em reta na extensão de 100,018 metros até encontrar o ponto **18**; confrontando dos pontos **60 ao 18** com a cerca de divisa de propriedade do Departamento de Estrada e Rodagem – DER – da Rodovia SP-127 – Fausto Santomauro; do ponto **18** deflete à direita e segue em reta na extensão de 591,711 metros até encontrar o ponto **17**; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 385,061 metros até encontrar o ponto **38**; confrontando com Faculdade de Odontologia de Piracicaba UNICAMP; do ponto **38** deflete à direita e segue em reta na extensão de 40,000 metros até encontrar o ponto **39**; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 55,000 metros até encontrar o ponto **40**, início da presente descrição, confrontando dos pontos **38** ao **40** com quartel do 1º Pelotão de Bombeiros de Piracicaba, encerrando assim o perímetro com uma área de **226.298,87 metros** quadrados ou seja **9,351192 alqueires**, ou seja, ainda **22,629887 hectares.**

Piracicaba, 23 de fevereiro de 2.022.

Saymon Luiz de Jesus Fuentes
Departamento de Uso e Ocupação de Solo

Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 – 9º Andar – Centro – Piracicaba – SP – CEP: 13.400-900
Tel (19) 3403-1200 – Fax (19) 3403-1365
Site: www.ipplap.com .br - e-mail: ipplap@ipplap.com.br

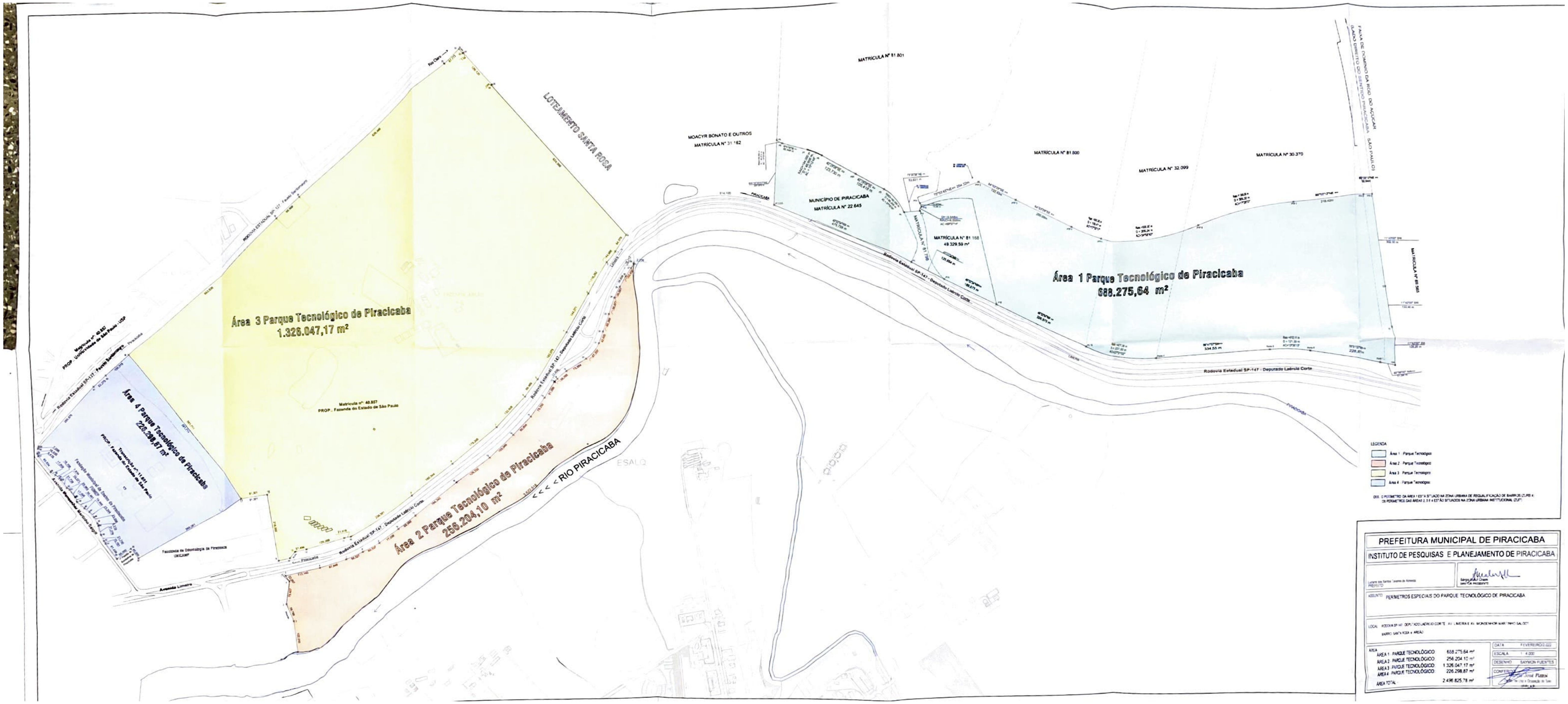

Área 1 Parque Tecnológico de Piracicaba
688.275,64 m²
Área 2 Parque Tecnológico de Piracicaba
256.204,10 m²
Área 3 Parque Tecnológico de Piracicaba
1.326.047,17 m²
Área 4 Parque Tecnológico de Piracicaba
LOTEAMENTO SANTA ROSA
<<<< RIO PIRACICABA
ESALQ
MUNICÍPIO DE PIRACICABA
MATRÍCULA Nº 22.645
MOACYR BONATO E OUTROS
Rodovia Estadual SP-147 - Deputado Laércio Corte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA
INSTITUTO DE PESQUISAS E PLANEJAMENTO DE PIRACICABA
ASSUNTO PERÍMETROS ESPECIAIS DO PARQUE TECNOLÓGICO DE PIRACICABA
ÁREA 1 - PARQUE TECNOLÓGICO 688.275,64 m²
ÁREA 2 - PARQUE TECNOLÓGICO 256.204,10 m²
ÁREA 3 - PARQUE TECNOLÓGICO 1.326.047,17 m²
ÁREA 4 - PARQUE TECNOLÓGICO 226.298,87 m²
ÁREA TOTAL 2.496.825,78 m²
DATA
ESCALA 1:4.000
DESENHO SAYMON FUENTES

LEI Nº 9.812, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.
Dispõe sobre denominação de Área Verde de acompanhamento, no loteamento Jardim Santa Helena, no bairro Nova América, neste Município.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 9 8 1 2

Art. 1º Fica denominada de "Rubens Kalil", Cidadão Prestante, a Área Verde de acompanhamento, localizada entre a Avenida Antonio Fazanaro, a Rua Otávio Angeli e a Rotatória Isabel Monteiro dos Santos, no loteamento Jardim Santa Helena, no bairro Nova América, neste Município, nas coordenadas em SIRGAS 2000 E=229648.177 e N=7482021.541.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 04 de outubro de 2022.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ALEX GAMA SALVAIA
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do projeto: Vereador Paulo Roberto de Campos.

LEI Nº 9.813, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.
Dispõe sobre denominação de Praça Rotatória no bairro Chapadão, neste Município.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 9 8 1 3

Art. 1º Fica denominada de "Praça Rotatória Embaixador Osvaldo Aranha", Cidadão Prestante, a Praça rotatória localizada na Avenida Pompeia, próxima ao acesso da Rodovia do Açúcar SP-308 - Comendador Mário Dedini, no bairro Chapadão, neste Município, nas coordenadas em SIRGAS 2000 E-233373.643 e N=7480325.141.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 04 de outubro de 2022.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ALEX GAMA SALVAIA
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do projeto: Vereador Paulo Henrique Paranhos Ribeiro.

LEI Nº 9.815, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.
Dispõe sobre denominação de Sistema de Recreio, no loteamento Jardim Santa Isabel, no bairro Morumbi, neste Município.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 9 8 1 5

Art. 1º Fica denominada de "José Guassi", Cidadão Prestante, a parte remanescente do Sistema de Recreio, objeto da Matrícula nº 47.704, do 2º CRI, localizado na confluência das Ruas Professor Eulálio de Arruda Mello e Manoel Ferreira Pinto, no Setor 16 (dezesseis), Quadra 0094 (noventa e quatro), Lote 0126 (cento e vinte e seis), no loteamento Jardim Santa Isabel, no bairro Morumbi, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 04 de outubro de 2022.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
HERMES FERREIRA BALBINO
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do projeto: Vereador Gilmar Tanno.

LEI Nº 9.816, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.
Dispõe sobre denominação de Sistema de Lazer, no loteamento Jardim Residencial Javary II, no bairro Vila Sônia, neste Município.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 9 8 1 6

Art. 1o Fica denominado de "Praça Yago Gregório Bispo Gomes", Cidadão Prestante, o Sistema de Lazer localizado na Rua Caju, no Setor 51 (cinquenta e um), Quadra 0131 (cento e trinta e um), Lote 0271 (duzentos e setenta e um), no loteamento Jardim Residencial Javary II, no bairro Vila Sônia, neste Município, nas coordenadas em SIRGAS 2000 E-221512.528 e N=7490688.642.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 04 de outubro de 2022.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

HERMES FERREIRA BALBINO
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do projeto: Vereador Paulo Henrique Paranhos Ribeiro.

LEI Nº 9.817, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.
Dispõe sobre denominação de Sistema de Lazer, no bairro Castelinho, neste Município.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 9 8 1 7

Art. 1o Fica denominado de "Dr. Jacob Plácido Justolin", Cidadão Prestante, o Sistema de Lazer localizado entre as Ruas Professor Hildebrando Seixas Siqueira, Mem de Sá, Dr. Lula e José Rosário Losso, no bairro Castelinho, neste Município, nas coordenadas em SIRGAS 2000 E-226395.217 e N=7483641.095.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 04 de outubro de 2022.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

HERMES FERREIRA BALBINO
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do projeto: Vereador Laércio Trevisan Junior.

LEI Nº 9.818, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre denominação da Estrada Municipal PIR 018/290, na localidade conhecida como Congonhal, neste Município.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 9 8 1 8

Art. 1º Fica denominada de "Estrada Municipal Juniti Mori - PIR 018/290", Cidadão Prestante, a Estrada Municipal PIR 018/290, em toda sua extensão, na localidade conhecida como Congonhal, neste Município, nas coordenadas em SIRGAS 2000 de início E-212896.59 e N-7487040.31 e término E-212283.70 e N-7490040.10.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 04 de outubro de 2022.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

NANCY APARECIDA FERRUZZI THAME
Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do projeto: Vereador José Everaldo Borges.

SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba vem por meio deste, notificar a empresa Work's Saúde Ambiental LTDA, da emissão de guia – DAM, multa contratual sobre 20% (vinte por cento) do valor do contrato, que encontra-se disponível para retirada na Secretaria Municipal da Ação Cultural, referente ao Processo 64.673/2.021 – Pregão Eletrônico 269/2.021.
Piracicaba, 04 de outubro de 2.022.

Hermes Ferreira Balbino
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal da Ação Cultural

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Compras

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 406/2022
Aquisição de equipamentos de informática

Comunicamos que, a pedido da Unidade Requisitante, houve alteração no descritivo técnico do item 03. A NOVA VERSÃO do edital já está disponível para download no site http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br.

Diante do exposto, informamos que fica marcada a data de abertura e disputa do presente Pregão para o dia 01/11/2022 às 08h e 09h, respectivamente.

Piracicaba, 13 de outubro de 2022.

Maira Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO nº 539/2022

OBJETO: Aquisição de pasta processo
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 01/11/2022 às 08h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 01/11/2022 às 09h.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico http:/www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 13 de outubro de 2022.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 540/2022

OBJETO: Prestação de serviços de arbitragem para os Jogos Metropira 2022.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/10/2022, às 08h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 27/10/2022, às 9h.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico http:/www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 13 de outubro de 2022.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 541/2022

OBJETO: Aquisição de lubrificantes de uso da frota de veículos da GCMP
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28/10/2022, às 08h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 28/10/2022, às 09h.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br. Dúvidas: (19) 3403-1020.

Piracicaba, 13 de outubro de 2022.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

Concursos Públicos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba leva ao conhecimento dos interessados, que ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) classificados(as) abaixo relacionados(as), para preenchimento das vagas do Edital nº 02/2022, em Regime ESTATUTÁRIO, para comparecer no Anfiteatro do Centro Cívico - andar térreo, sito à rua Antônio Correa Barbosa, 2233, no dia 20/10/2022, às 14:00 h, munidos(as) dos documentos da relação abaixo:

Cópia Legível (Favor trazer documentação conforme ordem abaixo):
a) Consulta dados cadastrais no e-social, acessar o site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml;
b) Antecedente Criminal Federal e Estadual;
c) Certidão de Nascimento ou Casamento;
d) RG - Documento de Identidade (com validade menor que 10 anos, NÃO pode ser substituído por CNH);
e) CPF - Cadastro de Pessoa Física;
f) Comprovante de situação de cadastro de CPF junto ao site: http://receita.economia.gov.br/;
g) Título de Eleitor
h) Comprovante da última eleição ou Declaração de quitação eleitoral emitida pelo site da Justiça Eleitoral;
i) Certificado de Reservista;
j) Carteira de Trabalho (página da foto e qualificação civil);
k) Cartão do Pis/Pasep ou Comprovante que contenha o número do PIS/PASEP(ex: Extrato de FGTS);
l) Comprovante de residência com CEP no nome do candidato;
m) Anuidade paga e carteirinha do Conselho de classe quando exigido no edital de concurso;
n) Para os dependentes, trazer: Certidão de Nascimento dos filhos e CPF dos filhos;
o) 1 (uma) foto 3x4 recente;
p) Ensino Médio Completo

Cargo: ESCRITURÁRIO DE ESCOLA - ESTATUTÁRIO

CLASSIFICAÇÃO		NOME
1º	Geral	BRUNO H M SARRUGE
2º	Geral	BIANCA REGINA DE QUEIROZ MESQUITA
3º	Geral	RACHEL SILVA ROSSI RIBEIRO
1º	Afro	ANA CAROLINE CAMPIONI GOES
1º	Deficiente	ANTONIO JOSE MARQUESIN
4º	Geral	MILENA GOMES DA SILVA
5º	Geral	GRAZIELA DE FRANCA HELENE
6º	Geral	ADRIELE APARECIDA RAMOS
7º	Geral	NATHALIA BEATRIZ DE BARROS BONIFACIO
2º	Afro	BARBARA DOS REIS VIEIRA DA SILVA
8º	Geral	DAVNIE ROSA RODRIGUES
9º	Geral	LEANDRO SOUZA SERVINO DA ROCHA
10º	Geral	HENRIQUE PINHEIRO DONADELLI
11º	Geral	ANA CAROLINE CAMPIONI GOES – Convocado acima como 1º Afro
12º	Geral	LETICIA VERDICCHIO
3º	Afro	BIANCA ARAGAO DA SILVA
13º	Geral	CAROLINE WATANABE
14º	Geral	MARIA ALICE SCAREL
15º	Geral	RENATO ROCHA BATISTA
16º	Geral	JESSICA CASTELO BRANCO TORRES
4º	Afro	WILLIAM RAFAEL DOS SANTOS
17º	Geral	HENRIQUE MONTENEGRO BELMIRO DE SOUZA
18º	Geral	GUSTAVO SEGATELLI ALVES
19º	Geral	RODOLFO AUGUSTO ALVES LEITE
20º	Geral	ALICE BEGO ALIBERTI
5º	Afro	DAVID DA SILVA CAETANO
21º	Geral	BRUNO FERNANDO CRUZ
22º	Geral	ALYNE CARDINALI CHRISTOFOLETTI
23º	Geral	ELEM CAMARGO DE LIMA DA SILVA
24º	Geral	LILIAN RAQUEL SOUZA DE CAMARGO
6º	Afro	GABRIELA PAULA GONCALVES
25º	Geral	PAULA ELISA VAZ RISSATTO FRANCOIA
26º	Geral	GABRIEL PONTEL GARBIM
7º	Afro	VANIA REGINA PINTO MACIEL
2º	Deficiente	BARBARA AMORIM OLIVEIRA

O não comparecimento no dia e horário estipulados será considerado como desistência dos(as) convocados(as).
Trazer caneta esferográfica e favor não trazer acompanhante devido a pandemia.

Piracicaba, Quinta-feira, 13 de Outubro de 2022

EUGENIO CONTADOR SALCH STIPP
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba leva ao conhecimento dos interessados, que ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) classificados(as) abaixo relacionados(as), para preenchimento das vagas do Edital nº 02/2022, em Regime ESTATUTÁRIO, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos - 7º andar, sito à rua Antônio Correa Barbosa, 2233, no dia 20/10/2022, às 09:00 h, munidos(as) dos documentos da relação abaixo:

Cópia Legível (Favor trazer documentação conforme ordem abaixo):
a) Consulta dados cadastrais no e-social, acessar o site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml;
b) Antecedente Criminal Federal e Estadual;
c) Certidão de Nascimento ou Casamento;
d) RG - Documento de Identidade (com validade menor que 10 anos, NÃO pode ser substituído por CNH);
e) CPF - Cadastro de Pessoa Física;
f) Comprovante de situação de cadastro de CPF junto ao site: http://receita.economia.gov.br/;
g) Título de Eleitor
h) Comprovante da última eleição ou Declaração de quitação eleitoral emitida pelo site da Justiça Eleitoral;
i) Certificado de Reservista;
j) Carteira de Trabalho (página da foto e qualificação civil);
k) Cartão do Pis/Pasep ou Comprovante que contenha o número do PIS/PASEP(ex: Extrato de FGTS);
l) Comprovante de residência com CEP no nome do candidato;
m) Anuidade paga e carteirinha do Conselho de classe quando exigido no edital de concurso;
n) Para os dependentes, trazer: Certidão de Nascimento dos filhos e CPF dos filhos;
o) 1 (uma) foto 3x4 recente;
p) Ensino Fundamental Completo

Cargo: ORIENTADOR DE ALUNOS - ESTATUTARIO

CLASSIFICAÇÃO		NOME
32º	Geral	JESSICA DIAS SANTANA SILVA
33º	Geral	DAIANA SELLAN CONSTANTINO
34º	Geral	FRANCIANE BANDEIRA ISAU - Convocado em DOM de 12/08/2022 como 4ºAfro
35º	Geral	THIAGO AMARO VICENTE

O não comparecimento no dia e horário estipulados será considerado como desistência dos(as) convocados(as).
Trazer caneta esferográfica e favor não trazer acompanhante devido a pandemia.

Piracicaba, Quinta-feira, 13 de Outubro de 2022

EUGENIO CONTADOR SALCH STIPP
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba leva ao conhecimento dos interessados, que ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) classificados(as) abaixo relacionados(as), para preenchimento das vagas do Edital nº 02/2022, em Regime ESTATUTÁRIO, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos - 7º andar, sito à rua Antônio Correa Barbosa, 2233, no dia 20/10/2022, às 10:00:00 h, munidos(as) dos documentos da relação abaixo:

Cópia Legível (Favor trazer documentação conforme ordem abaixo):
a) Consulta dados cadastrais no e-social, acessar o site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml;
b) Antecedente Criminal Federal e Estadual;
c) Certidão de Nascimento ou Casamento;
d) RG - Documento de Identidade (com validade menor que 10 anos, NÃO pode ser substituído por CNH);
e) CPF - Cadastro de Pessoa Física;
f) Comprovante de situação de cadastro de CPF junto ao site: http://receita.economia.gov.br/;
g) Título de Eleitor
h) Comprovante da última eleição ou Declaração de quitação eleitoral emitida pelo site da Justiça Eleitoral;
i) Certificado de Reservista;
j) Carteira de Trabalho (página da foto e qualificação civil);
k) Cartão do Pis/Pasep ou Comprovante que contenha o número do PIS/PASEP(ex: Extrato de FGTS);
l) Comprovante de residência com CEP no nome do candidato;
m) Anuidade paga e carteirinha do Conselho de classe quando exigido no edital de concurso;
n) Para os dependentes, trazer: Certidão de Nascimento dos filhos e CPF dos filhos;
o) 1 (uma) foto 3x4 recente;
p) Curso Superior Completo em Educação Fisica, com Licenciatura ou Licenciatura Plena e registro no Conselho Regional de Educação Física- CREF

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇAO FISICA 33HRS (ÁREA DE EDUCAÇÃO)-ESTATUTARIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
4ºGeral	BRUNA FEITOSA DE OLIVEIRA
5º Geral	CAUE DOS SANTOS AGOSTINI
2º Afro	ANANDA RAQUEL DE SOUZA JOAQUIM
2º Deficiente	ROSANA NASCIMENTO MAGALHAES CASTILHO

O não comparecimento no dia e horário estipulados será considerado como desistência dos(as) convocados(as).
Trazer caneta esferográfica e favor não trazer acompanhante devido a pandemia.

Piracicaba, Quinta-feira, 13 de Outubro de 2022

EUGENIO CONTADOR SALCH STIPP
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba leva ao conhecimento dos interessados, que ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) classificados(as) abaixo relacionados(as), para preenchimento das vagas do Edital nº 02/2022, em Regime ESTATUTÁRIO, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos - 7º andar, sito à rua Antônio Correa Barbosa, 2233, no dia 20/10/2022, às 09:30:00 h, munidos(as) dos documentos da relação abaixo:

Cópia Legível (Favor trazer documentação conforme ordem abaixo):

a) Consulta dados cadastrais no e-social, acessar o site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml;
b) Antecedente Criminal Federal e Estadual;
c) Certidão de Nascimento ou Casamento;
d) RG - Documento de Identidade (com validade menor que 10 anos, NÃO pode ser substituído por CNH);
e) CPF - Cadastro de Pessoa Física;
f) Comprovante de situação de cadastro de CPF junto ao site: http://receita.economia.gov.br/;
g) Título de Eleitor
h) Comprovante da última eleição ou Declaração de quitação eleitoral emitida pelo site da Justiça Eleitoral;
i) Certificado de Reservista;
j) Carteira de Trabalho (página da foto e qualificação civil);
k) Cartão do Pis/Pasep ou Comprovante que contenha o número do PIS/PASEP(ex: Extrato de FGTS);
l) Comprovante de residência com CEP no nome do candidato;
m) Anuidade paga e carteirinha do Conselho de classe quando exigido no edital de concurso;
n) Para os dependentes, trazer: Certidão de Nascimento dos filhos e CPF dos filhos;
o) 1 (uma) foto 3x4 recente;
p) Ensino Médio Completo e conhecimento prático em processador de texto, planilha eletrônica e gerenciador de banco de dados

Cargo: SECRETÁRIO DE ESCOLA - ESTATUTÁRIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ºGeral	LUCIANO NOBRE DA SILVA
2º Geral	MILENA GOMES DA SILVA
3º Geral	BRUNO H M SARRUGE
1º Afro	SAMIRA THOMAZIN

O não comparecimento no dia e horário estipulados será considerado como desistência dos(as) convocados(as).
Trazer caneta esferográfica e favor não trazer acompanhante devido a pandemia.

Piracicaba, Quinta-feira, 13 de Outubro de 2022

EUGENIO CONTADOR SALCH STIPP
Secretário Municipal de Administração

Departamento de Recursos Humanos

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIAS ASSINADAS – Luciano Santos Tavares de Almeida, Prefeito do Município de Piracicaba, assinou as seguintes Portarias:

EXONERANDO a pedido e com fundamento no artigo 43 da Lei Municipal nº 1972/72 o (a) Sr (a). CLARISSA MARIA DE SOUZA GREGORIO DA SILVA, RG 406792239,em 13/10/2022, do cargo que exerce em caráter efetivo de ESCRITURARIO , junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXONERANDO com fundamento no artigo 43 da Lei Municipal nº 1972/72 o (a) Sr (a). ELAINE CRISTINA MEDEIROS, RG 193771330, em 13/10/2022, do cargo que exerce em comissão de ASSESSOR DE RELAÇÕES SÓCIO INSTITUCIONAIS , junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E ATIV MOTORAS.

EXONERANDO a pedido e com fundamento no artigo 43 da Lei Municipal nº 1972/72 o (a) Sr (a). LETICIA PEDROSO RAMOS, RG 422960342, em 14/10/2022, do cargo que exerce em caráter efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL , junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXONERANDO com fundamento no artigo 43 da Lei Municipal nº 1972/72 o (a) Sr (a). MARIA ANGELICA GONCALVES DA SILVA, RG 10503056,em 13/10/2022, do cargo que exerce em comissão de ASSESSOR DE GABINETE, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E ATIV MOTORAS.

EXONERANDO com fundamento no artigo 43 da Lei Municipal nº 1972/72 o (a) Sr (a). PAMELA ROBERTA GOMES GONELLI, RG 413396022,em 13/10/2022, do cargo que exerce em comissão de ASSESSOR ESPECIAL EM GESTÃO PÚBLICA, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E ATIV MOTORAS.

EXONERANDO o(a) servidor(a) Público(a) Municipal Sr(a). VERIDIANA GIOVANETTI DA SILVA RICCI, RG 327741636, em 14/10/2022, das atribuições inerentes à Função Gratificada de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL-FG, referência 16-A, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL.

EXONERANDO a pedido e com fundamento no artigo 43 da Lei Municipal nº 1972/72 o (a) Sr (a). VITOR PIRES VENCOVSKY, RG 86711337, em 10/10/2022, do cargo que exerce em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE PROJETOS , junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES.

TORNANDO SEM EFEITO com fundamento no artigo 50 da Lei Municipal nº 1972/72, a portaria que nomeou o(a) Sr(a). KETHELEN DAMASCENO PANES, inscrito no R.G. sob o nº 365490970 para exercer em caráter efetivo o cargo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso II, da Lei Municipal nº 1972/72, o (a) ELAINE CRISTINA MEDEIROS, RG 193771330, para exercer em comissão o cargo de ASSESSOR DE GABINETE, referência 14-A ,cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9356/2019, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E ATIV MOTORAS.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso II, da Lei Municipal nº 1972/72, o (a) MARIA ANGELICA GONCALVES DA SILVA, RG 10503056, para exercer em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL DE PROJETOS, referência 15-A ,cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9356/2019 e 9398/2020, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E ATIV MOTORAS.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso II, da Lei Municipal nº 1972/72, o (a) PAMELA ROBERTA GOMES GONELLI, RG 413396022, para exercer em comissão o cargo de ASSESSOR DE RELAÇÕES SÓCIO INSTITUCIONAIS, referência 13-A ,cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9356/2019, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E ATIV MOTORAS.

NEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA
Rua Antônio Correa Barbosa, nº 2233 – Chácara Nazareth
Piracicaba – São Paulo

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, Maria Angélica Gonçalves da Silva, residente à Alameda das Bromélias, nº116, Residencial Lago da Serra, na cidade de Araçoiaba da Serra, SP, contratado(a)/nomeado(a)/exonerado para o cargo/demissão de ASSESSOR DE GABINETE - COMISSÃO, junto à Prefeitura de Piracicaba, venho por meio deste declarar que:

( ) NÃO POSSUO BENS DE QUALQUER ESPÉCIE

(X) POSSUO OS BENS DECLARADOS ABAIXO

- APTO. Nº 65 DENOMINADO CONDOMINIO ED.NEW LIFE SERVCE, SITUADO NA RUA MORAES BARROS, NO 555, EM PIRACICABA-SP;

- RESIDENCIA 70% - RESIDENCIAL LAGO DA SERRA – SITUADO ALAMEDA DAS BROMÉLIAS Nº 116 – ARAÇOIABA DA SERRA, SP;

-
-
-
-
-
-
-

Estou ciente do disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro e Lei orgânica do Município promulgada em 1º de agosto de 1990, revisada em 1996 – seção II da Administração Municipal – artigo 32, inciso III, emenda nº 26 de 03/02/2021– artigo 32, inciso III e Lei Federal nº 8429 de 02/06/1992 responsabilizando-me, pois, pela presente afirmação

Piracicaba, 07 de outubro de 2022

magsilva
Maria Angélica Gonçalves da Silva

NEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA
Rua Antônio Correa Barbosa, nº 2233 – Chácara Nazareth
Piracicaba – São Paulo

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, Maria Angélica Gonçalves da Silva, residente à Alameda das Bromélias, nº116, Residencial Lago da Serra, na cidade de Araçoiaba da Serra, SP, contratado(a)/nomeado(a)/exonerado para o cargo/admissão de: ASSESSOR ESPECIAL DE PROJETOS – COMISSÃO, junto à Prefeitura de Piracicaba, venho por meio deste declarar que:

( ) NÃO POSSUO BENS DE QUALQUER ESPÉCIE

(X) POSSUO OS BENS DECLARADOS ABAIXO

- APTO. Nº 65 DENOMINADO CONDOMINIO ED.NEW LIFE SERVCE, SITUADO NA RUA MORAES BARROS, NO 555, EM PIRACICABA-SP;

- RESIDENCIA 70% - RESIDENCIAL LAGO DA SERRA – SITUADO ALAMEDA DAS BROMÉLIAS Nº 116 – ARAÇOIABA DA SERRA, SP;

-
-
-
-
-
-
-

Estou ciente do disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro e Lei orgânica do Município promulgada em 1º de agosto de 1990, revisada em 1996 – seção II da Administração Municipal – artigo 32, inciso III, emenda nº 26 de 03/02/2021– artigo 32, inciso III e Lei Federal nº 8429 de 02/06/1992 responsabilizando-me, pois, pela presente afirmação

Piracicaba, 07 de outubro de 2022

magsilva
Maria Angélica Gonçalves da Silva

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA
Rua Antônio Correa Barbosa, nº 2233 – Chácara Nazareth
Piracicaba – São Paulo

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, Vitor Pires Vencovsky, residente à Rua Dr. Osório de Souza, nº 278, complemento _____, na cidade de Piracicaba, contratado(a)/nomeado(a)/exonerado para o cargo/emprego de Assessor Especial de Projetos, junto à Prefeitura de Piracicaba, venho por meio deste declarar que:

( ) NÃO POSSUO BENS DE QUALQUER ESPÉCIE

(X) POSSUO OS BENS DECLARADOS ABAIXO

- Um quinto do imóvel da Rua Barão de Piracicaba
- nº 1816 - Piracicaba - SP
- Um quinto do imóvel da Rua Vergueiro Steidel
- 84 - Santos - SP
-
-
-
-
-
-

Estou ciente do disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro e Lei orgânica do Município promulgada em 1º de agosto de 1990, revisada em 1996 – seção II da Administração Municipal – artigo 32, inciso III, emenda nº 26 de 03/02/2021– artigo 32, inciso III e Lei Federal nº 8429 de 02/06/1992 responsabilizando-me, pois, pela presente afirmação

Piracicaba, 1º de outubro de 2022.

Assinatura

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA
Rua Antônio Correa Barbosa, nº 2233 – Chácara Nazareth
Piracicaba – São Paulo

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, ELAINE CRISTINA MEDEIROS, residente à Rua AV. BARÃO DE S. NEGRA, nº 1276, complemento AP. 21, na cidade de PIRACICABA, contratado(a)/nomeado(a)/exonerado para o cargo/emprego de ASSESSOR DE RELAÇÕES SÓCIO INSTITUCIONAIS junto à Prefeitura de Piracicaba, venho por meio deste declarar que:

( ) NÃO POSSUO BENS DE QUALQUER ESPÉCIE

(X) POSSUO OS BENS DECLARADOS ABAIXO

- 1 VEÍCULO FIAT IDEA ANO 2009/2010
- 3/5 DO IMÓVEL - APARTAMENTO LOCALIZADO
- NO ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA DESCRITO ACIMA
-
-
-
-
-
-

Estou ciente do disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro e Lei orgânica do Município promulgada em 1º de agosto de 1990, revisada em 1996 – seção II da Administração Municipal – artigo 32, inciso III, emenda nº 26 de 03/02/2021– artigo 32, inciso III e Lei Federal nº 8429 de 02/06/1992 responsabilizando-me, pois, pela presente afirmação

Piracicaba, 06 de OUTUBRO de 2022.

Assinatura

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA
Rua Antônio Correa Barbosa, nº 2233 – Chácara Nazareth
Piracicaba – São Paulo

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, Pamela Roberta Gomes Gonelli, residente à Rua Dom Pedro II, nº 2202, complemento apartamento 13, na cidade de Piracicaba, contratado(a)/nomeado(a)/exonerado para o cargo/emprego de ASSESSOR ESPECIAL EM GESTÃO PÍBLICA, junto à Prefeitura de Piracicaba, venho por meio deste declarar que:

( ) NÃO POSSUO BENS DE QUALQUER ESPÉCIE

(X) POSSUO OS BENS DECLARADOS ABAIXO

- APARTAMENTO-RESIDENCIAL LIV, RUA DOM PEDRO II, 2202, APTO 13. NOVA AMÉRICA, CEP: 13.417-792, PIRACICABA-SP. (FINANCIADO)

- 50% DO IMÓVEL RESIDENCIAL, CASA, RUA SANTA MARIA GORETI, 263, VILA SAO GERALDO, CEP: 18. 530-000, TIETÊ- SP.

Estou ciente do disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro e Lei orgânica do Município promulgada em 1º de agosto de 1990, revisada em 1996 – seção II da Administração Municipal – artigo 32, inciso III, emenda nº 26 de 03/02/2021– artigo 32, inciso III e Lei Federal nº 8429 de 02/06/1992 responsabilizando-me, pois, pela presente afirmação

Piracicaba, 06 de outubro de 2022.

Assinatura

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA
Rua Antônio Correa Barbosa, nº 2233 – Chácara Nazareth
Piracicaba – São Paulo

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, ELAINE CRISTINA MEDEIROS., residente à Rua BARÃO DE SERRA NEGRA, nº 1276, complemento AP. 21, na cidade de PIRACICABA, contratado(a)/nomeado(a)/exonerado para o cargo/emprego de ASSESSOR DE GABINETE - COMISSÃO, junto à Prefeitura de Piracicaba, venho por meio deste declarar que:

( ) NÃO POSSUO BENS DE QUALQUER ESPÉCIE

(X) POSSUO OS BENS DECLARADOS ABAIXO

- VEÍCULO FIAT IDEA ANO 2009/2010
- 3/5 PARTE DE APARTAMENTO NO EDIFÍCIO ITAJAÍ,
- AV. BARÃO DE SERRA NEGRA, 1276
-
-
-
-
-
-

Estou ciente do disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro e Lei orgânica do Município promulgada em 1º de agosto de 1990, revisada em 1996 – seção II da Administração Municipal – artigo 32, inciso III, emenda nº 26 de 03/02/2021– artigo 32, inciso III e Lei Federal nº 8429 de 02/06/1992 responsabilizando-me, pois, pela presente afirmação

Piracicaba, 06 de OUTUBRO de 2022.

Assinatura

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA
Rua Antônio Correa Barbosa, nº 2233 – Chácara Nazareth
Piracicaba – São Paulo

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, Pamela Roberta Gomes Gonelli, residente à Rua Dom Pedro II, nº 2202, complemento apartamento 13, na cidade de Piracicaba, contratado(a)/nomeado(a)/exonerado para o cargo/emprego de ASSESSOR DE RELAÇÕES SOCIOINSTITUCIONAIS, junto à Prefeitura de Piracicaba, venho por meio deste declarar que:

( ) NÃO POSSUO BENS DE QUALQUER ESPÉCIE

(X) POSSUO OS BENS DECLARADOS ABAIXO

- APARTAMENTO-RESIDENCIAL LIV, RUA DOM PEDRO II, 2202, APTO 13. NOVA AMÉRICA, CEP: 13.417-792, PIRACICABA-SP. (FINANCIADO)

- 50% DO IMÓVEL RESIDENCIAL, CASA, RUA SANTA MARIA GORETI, 263, VILA SAO GERALDO, CEP: 18. 530-000, TIETÊ- SP.

Estou ciente do disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro e Lei orgânica do Município promulgada em 1º de agosto de 1990, revisada em 1996 – seção II da Administração Municipal – artigo 32, inciso III, emenda nº 26 de 03/02/2021– artigo 32, inciso III e Lei Federal nº 8429 de 02/06/1992 responsabilizando-me, pois, pela presente afirmação

Piracicaba, 06 de outubro de 2022.

Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO - PUBLICAÇÃO (AIRTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)

MUNICÍPIO: PIRACICABA **PERÍODO:** 2º TRIMESTRE **EXERCÍCIO:** 2022

RECEITAS ARRECADADAS	Acumulado
Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU	
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis	
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	
Imposto de Renda Retido na Fonte	
Dívida Ativa de Impostos	
Atualização de Dívida Ativa de Impostos	
Multa/Juros provenientes de impostos	
Fundo de Participação dos Municípios	
Imposto Territorial Rural	
Desoneração de Exportações (LC-87/96)	
Imposto s/ Circ. de Mercadorias e Serviços	
Imposto s/ Propriedade de Veículo Automotor	
Imposto s/ Produto Industrial s/ Exportação	
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (1)	**0,00**
QSE, Convênios e Outros Recursos Adicionais	
Rendimentos de Aplicação Financeira - Conta LDB e Adicionais	
Recursos de Operações de Crédito	
Recursos recebidos do FUNDEB	
Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB	
TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS (2)	**0,00**
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	**0,00**

	DESPESAS DO ENSINO	Acumulado	
12.122	- Administração Geral da Secretaria da Educação		
12.361	- Ensino Fundamental		QESE+QDD
12.365	- Educação Infantil		QESE+QDD
12.366	- Educação de Jovens e Adultos		
12.367	- Educação Especial		
(=)	**Total da Despesa do Ensino**	**0,00**	
(-)	Despesas c/ Recursos do QSE, Convênios e Outros		QESE
(-)	Despesas c/ Rendimentos de Aplicações - Conta LDB		
(-)	Despesas c/ Recursos de Operações de Crédito		
(=)	**Total da Despesa com Recursos Próprios**	**0,00**	
(+)	Despesas realizadas com Recursos do FUNDEB (5)		
(+)	Valor Efetivamente Retido ao FUNDEB		
(-)	Parcela Empenhada do Ganho Líquido - FUNDEB		G26-Dedução do Fundeb (Receita)
(=)	**TOTAL APLICADO NO ENSINO (3)**	**0,00**	
	APLICAÇÃO NO ENSINO (ART. 212 CF) (4)	**#DIV/0!**	
FUNDEB			
	Aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB	**#DIV/0!**	
	Aplicação nos profissionais do Magistério - FUNDEB (6)	**#DIV/0!**	
REPASSES À CONTA DO ENSINO - ART.69,§5º,LEI 9.394/96			

João Marcos Thomaziello
Secretário(a) da Educação

Luciano Santos Tavares de Almeida
Prefeito(a) Municipal

Patrícia Pettan
Contador(a)

RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO - PUBLICAÇÃO (ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)

MUNICÍPIO: PIRACICABA **PERÍODO:** 3º TRIMESTRE **EXERCÍCIO:** 2022

RECEITAS ARRECADADAS	Acumulado
Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU	130.752.987,64
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis	40.312.494,22
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	188.879.231,82
Imposto de Renda Retido na Fonte	51.035.141,13
Dívida Ativa de Impostos	36.178.755,81
Atualização de Dívida Ativa de Impostos	**0,00**
Multa/Juros provenientes de impostos	7.009,64
Fundo de Participação dos Municípios	84.099.144,16
Imposto Territorial Rural	3.035.564,01
Desoneração de Exportações (LC-87/96)	**0,00**
Imposto s/ Circ. de Mercadorias e Serviços	425.010.213,43
Imposto s/ Propriedade de Veículo Automotor	116.992.782,14
Imposto s/ Produto Industrial s/ Exportação	2.662.561,66
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	**1.078.965.885,66**
QSE, Convênios e Outros Recursos Adicionais	34.698.587,54
Rendimentos de Aplicação Financeira - Conta LDB e Adicionais	8.121.962,69
Recursos de Operações de Crédito	0,00
Recursos recebidos do FUNDEB	171.866.165,43
Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB	3.262.666,95
TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS	**217.949.382,61**
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	**1.296.915.268,27**

	DESPESAS DO ENSINO	Acumulado
12.122	Administração Geral da Secretaria da Educação	4.809.453,35
12.361	Ensino Fundamental	64.610.095,06
12.365	Educação Infantil	75.038.282,27
12.366	Educação de Jovens e Adultos	0,00
12.367	Educação Especial	0,00
(=)	**Total da Despesa do Ensino**	**144.457.830,68**
(-)	Despesas c/ Recursos do QSE, Convênios e Outros	11.270.579,91
(-)	Despesas c/ Rendimentos de Aplicações - Conta LDB	5.063.249,58
(-)	Despesas c/ Recursos de Operações de Crédito	0,00
(=)	**Total da Despesa com Recursos Próprios**	**128.124.001,19**
(+)	Despesas realizadas com Recursos do FUNDEB	142.705.055,33
(+)	Valor Efetivamente Retido ao FUNDEB	0,00
(-)	Parcela Empenhada do Ganho Líquido - FUNDEB	46.554.715,98
(=)	**TOTAL APLICADO NO ENSINO**	**224.274.340,54**
	APLICAÇÃO NO ENSINO (ART. 212 CF)	**20,79%**
FUNDEB		
	Aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB	**81,49%**
	Aplicação nos profissionais do Magistério - FUNDEB	**80,06%**
REPASSES À CONTA DO ENSINO - ART.69,§5º,LEI 9.394/96		**133.340.395,27**

Bruno César Roza
Secretário(a) da Educação

Luciano Santos Tavares de Almeida
Prefeito(a) Municipal

Patrícia Pettan
Contador(a)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMPRA DIRETA

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Saúde
ENQUADRAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93
Processo: 129.868/22
Objeto: Aquisição de nutrição (fórmula infantil) para atender Mandado Judicial.

Item	Empresa Fornecedora	Valor	Data
1	EL MACHADO MEDICAMENTOS LTDA	R$ 6.400,00	13/10/2022

Piracicaba, 13 de outubro de 2022.

Dr. Filemon de Lima Silvano
Secretaria Municipal de Saúde

COLETA DE PREÇOS

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Saúde
ENQUADRAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93
Processo: 149.412/22
Objeto: Contratação de serviço de internet por 2 meses para 11 unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Empresa Fornecedora	Valor	Data
1	PORTAL QUEOPS TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INTERNET EIRELI	R$ 4.356,00	13/10/2022

Piracicaba, 13 de outubro de 2022.

Dr. Filemon de Lima Silvano
Secretaria Municipal de Saúde

PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DO ENFERMEIRO PARA: CONSULTA À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, AO ADULTO, AO IDOSO; PRÉ-NATAL DE RISCO HABITUAL; LEUCORREIAS E INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA-SP

1. Introdução

A Atenção Básica é o conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvido por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizado com equipe multiprofissional e dirigido à população em território definido, sobre o qual as equipes assumem responsabilidade sanitária (BRASIL, 2017b).

A Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 aprova a Política Nacional da Atenção Básica (PNAB) e estabelece, entre outras atribuições específicas do(a) enfermeiro(a), a realização de consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e, conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, a solicitação de exames complementares, a prescrição de medicações e o encaminhamento, quando necessário, de usuários a outros serviços.

A prescrição de medicamentos pelo enfermeiro está amparada pela Lei n. 7.498/1.986 do Exercício Profissional e pelo Decreto n. 94.406/1.987 que regulamenta a profissão, sendo estabelecida como atividade do enfermeiro integrante da equipe de saúde em programas de saúde pública e em rotinas aprovadas pela Instituição de Saúde. Entretanto, essa prática vem tomando contorno mais nítido nos últimos anos mediante a publicação de protocolos assistenciais instituídos pelo Ministério da Saúde.

A Portaria nº 1.625, de 10 de julho de 2.007, traz a possibilidade de enfermeiros prescreverem medicamentos e solicitarem exames complementares, conforme rotinas aprovadas pelas instituições. A Resolução COFEN nº 195/97 (ou as que sobrevierem) permite a solicitação de exames complementares pelo Enfermeiro. Sabendo que o aumento do número de casos de sífilis adquirida e sífilis em gestantes é um grave problema de Saúde Pública no Brasil, o COFEN reafirma seu compromisso e apresenta a Nota Técnica COFEN/CTLN Nº 03/2.017 (ou as que sobrevierem), onde descreve a prescrição da Penicilina Benzatina pelo Enfermeiro.

Em Piracicaba caberá aos enfermeiros da Atenção Básica (UBS, ESF e CRAB) a prescrição de medicamentos e solicitação de exames complementares, tendo como base os Protocolos e Manuais da Atenção Básica do Ministério da Saúde e COREN, bem como os Protocolos e Manuais do município, sendo eles: Manual de Assistência de Enfermagem à

Diário Oficial Eletrônico de Piracicaba. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http://www.piracicaba.sp.gov.br

Saúde da Criança e do Adolescente, Manual de Assistência de Enfermagem à Saúde da Mulher e Manual de Assistência de Enfermagem à Saúde do Adulto e do Idoso.

Seguem abaixo os protocolos da Atenção Básica:

EXAMES PADRONIZADOS NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA PARA SOLICITAÇÃO NO PRÉ-NATAL PELO ENFERMEIRO:

Exames de Rotina	Resultado	Conduta
Tipagem sanguínea + Rh Coombs indireto	**Rh negativo da gestante E** parceiro Rh positivo **OU** parceiro Rh desconhecido	**Solicite o teste de Coombs indireto:** Coombs negativo, deve-se repeti-lo a cada 4 semanas, a partir da 24ª semana. Coombs positivo, deve-se referir a gestante ao pré-natal de alto risco.
Teste Rápido para sífilis (triagem)	TR REAGENTE	**Tratar a gestante e parceiro:** com Penicilina Benzatina, 3 aplicações de 2.400.000 UI (1.200.000 UI em cada nádega em cada aplicação), com intervalo de uma semana entre elas. Dose total de 7.2000 UI ao final do tratamento. Solicite controle mensal de VDRL. A titulação deverá reduzir a cada exame.
	TR NÃO REAGENTE	Solicite o exame de sorologia para sífilis no 3º trimestre (segunda rotina pré-natal) **ou** em caso de abortamento.
Sorologia para Sífilis e VDRL	Sorologia reagente	**Tratar a gestante e parceir@.** Trate com Penicilina Benzatina, 3 aplicações de 2.400.000 UI (1.200.000 UI em cada nádega em cada aplicação), com intervalo de uma semana entre elas. Dose total de 7.2000 UI ao final do tratamento. Solicitar o exame VDRL mensalmente para controle da cura. Teste/trate parceir@s sexuais.
	Sorologia não reagente	Repita o exame no 3º trimestre (segunda rotina pré-natal) **ou** em caso de abortamento.
Urina 1	Proteinúria	**"Traços"**: repita em 15 dias; caso se mantenha, encaminhe para conduta médica. **"Traços" e hipertensão e/ou edema**: é necessário referir a gestante ao pré-natal de alto risco. **"Maciça"**: encaminhe para consulta médica.
	-Leucócitos maior que 10.000/campo até 100.000/campo sem sintomas de ITU	Solicitar urocultura + antibiograma URGENTE.
	-Leucócitos maior que 10.000/campo e nitrito (+) e/ou presença de flora bacteriana homogênea, mesmo que assintomática - Leucócitos maior que 100.000/campo, mesmo que	Orientar tratamento conforme Protocolos de Obstetrícia - Assistência à Saúde das Gestantes – 2020 (**prescrição médica** – tratamento: cefalexina 500 mg 1 cp de 6/6 horas por 7 dias) com prioridade; Solicitar urocultura + antibiograma que deverão ser colhidos no laboratório central 7 dias após

Diário Oficial Eletrônico de Piracicaba. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http://www.piracicaba.sp.gov.br

	assintomática - Urocultura positiva	o término do tratamento; Monitorar novos episódios de ITU. Obs: Se antibiograma disponível, iniciar antibioticoterapia conforme resultado (conduta médica)
	Hematúria	Avaliar presença de piúria (indica ITU). Avaliar presença de sangramento vaginal e/ou anorretal. Em ambos os casos encaminhar para avaliação médica.
Dosagem de hemoglobina	Hemoglobina maior que 11g/dl (Ausência de Anemia)	Suplementação profilática de Sulfato Ferroso 200 mg = 40 mg/dia de ferro elementar desde o início do pré-natal desde o início do pré-natal, mantendo no pós-parto e no pós-aborto por 3 meses. Orientar usar preferencialmente 60 minutos antes do almoço junto ao consumo de fruta cítrica (laranja). Permita ajustes caso a gestante não suporte desta forma, desde que consuma longe de refeições.
	Hemoglobina (Hb) entre 8g/dl e 11g/dl (Anemia leve a moderada)	Avalie exame parasitológico de fezes. As parasitoses, se presentes, deverão ser tratadas se indicado na vigência da gestação (conduta médica). Orientar e possibilitar o tratamento indicado (oral/injetável). Orientar sobre consumo de alimentos ricos em ferro e quanto à higiene alimentar.
	Hemoglobina menor que 8g/dl (Anemia grave)	Encaminhar para pré-natal de alto risco (PNAR).
Eletroforese de Hemoglobina*	**Valores de referência:** Hemoglobina A1: 96,7 a 97,8% Hemoglobina Fetal: até 0,5 % Hemoglobina A2: 2,2 a 3,2 % Hemoglobina S: ausente Hemoglobina C: ausente	*Solicitar exame se gestante negra, com antecedentes familiares de anemia falciforme ou histórico de anemia crônica.
	Hemoglobina AA: exame normal	Manter seguimento do pré-natal na unidade.
	Hemoglobina AS: traço falciforme	Traço falciforme. Orientar quanto ao resultado do exame e manter acompanhamento pré-natal na unidade de atenção básica.
	Hemoglobina SS, Sβ, SC, SD ou SE: doença falciforme	Doença falciforme. Encaminhar para pré-natal de alto risco (PNAR), mantendo acompanhamento concomitante na unidade de atenção básica.
Glicemia em jejum	≤ 91 (rastreio negativo para diabetes).	Repitir o exame no 3º trimestre (segunda rotina pré-natal)
	≥ 92 até 125 mg/dL (Diabetes Mellitus Gestacional – DMG) ≥ 126 mg/dL (Diabetes Mellitus - DM)	**DMG / DM** Solicitar o glicosímetro; Orientar automonitorização de glicemia capilar no domicílio; Encaminhar ao CADME e ao PNAR; Orientar alimentação; Manter coordenação do cuidado. Leitura recomendada: Protocolo de manejo de diabetes mellitus na gestação no

Diário Oficial Eletrônico de Piracicaba. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http://www.piracicaba.sp.gov.br

		município de Piracicaba – SP (CADME)
TOTG 75g (3 tempos) Realizar somente se, entre 24ª e 28ª semana, a glicemia de jejum estiver entre 85mg/dl e 92 mg/dl	Jejum: < 92mg/dL 1ª hora: <180mg/dL 2ª hora: <153mg/dL	Teste negativo para DMG
	Ao menos 1 valor de: Jejum: 92 a 125 mg/dL 1ª hora: ≥180mg/dL 2ª hora: 153 a 199 mg/dL	**DMG** Solicitar o glicosímetro; Orientar automonitorização de glicemia capilar no domicílio; Encaminhar ao CADME e ao PNAR; Orientar alimentação; Manter coordenação do cuidado. Leitura recomendada: Protocolo de manejo de diabetes mellitus na gestação no município de Piracicaba – SP (CADME)
Teste rápido diagnóstico para HIV	REAGENTE	Realizar teste 2 (utilizar teste de diferente laboratório), Se **T1 e T2 reagentes**: -Notificar agravo; -Orientar medidas de prevenção de IST; -Encaminhar ao CEDIC; -Monitorar o caso. Se **testes com resultados divergentes**, solicitar sorologia para HIV, monitorar o caso.
	NÃO REAGENTE	Repetir investigação com **sorologia para HIV** no 3º trimestre (segunda rotina pré-natal); Orientar medidas de prevenção.
Sorologia para HIV	REAGENTE	Notificar agravo; Orientar medidas de prevenção de IST; Encaminhar ao CEDIC; Monitorar o caso.
	NÃO REAGENTE	Repetir investigação com **sorologia para HIV** no 3º trimestre (segunda rotina pré-natal); Orientar medidas de prevenção.
Sorologias para Hepatite B e Hepatite C	REAGENTE	Notificar agravo; Verificar situação vacinal; Orientar medidas de prevenção de IST; Encaminhar ao CEDIC; Monitorar o caso.
	NÃO REAGENTE	Verificar situação vacinal; Orientar medidas de prevenção de IST.
Urocultura + antibiograma	Negativa	Orientar importância da ingestão hídrica, orientar sobre sintomatologia da infecção de urina.
	Positiva	Encaminhar imediatamente para avaliação médica e tratamento adequado (vide urina I deste quadro).
Toxoplasmose	IGG + IGM -	Gestante imunizada
	IGG - IGM -	Gestante susceptível, orientar cuidados ao consumir alimentos crus ou mal-passados, não manter contato direto com fezes de gatos.
	IGG + IGM +	Se IG menor de 16 semanas = encaminhar para atendimento médico, TRATAR AGRAVO, notificar a VE.

Diário Oficial Eletrônico de Piracicaba. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http://www.piracicaba.sp.gov.br

		Se IG maior de 16 semanas aguardar resultado de avidez (avidez alta = infecção anterior a gestação, avidez intermediária ou baixa encaminhar para atendimento médico, TRATAR AGRAVO, notificar a VE.
	IGG - IGM + ou indeterminado	Encaminhar para atendimento médico TRATAR AGRAVO, notificar a VE, coletar IGG após 3 semanas: Se IGG + = continuar tratamento Se IGG - = suspender tratamento (possível falso IGM anterior)

Adaptado para o município. Fonte: Brasil, 2012.

PROTOCOLO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS NA PRÉ CONCEPÇÃO, GRAVIDEZ E PUERPÉRIO, PRESCRITOS PELO ENFERMEIRO:

Medicação / Posologia	Indicação
Paracetamol 500 mg (comprimido), de 6/6 horas, se necessário, por até 30 dias	Dor lombar Dor pélvica Cefaleia
Escopolamina 10 mg (comprimido), de 8/8 horas, se necessário, por até 30 dias	Cólicas e dor abdominal
Dimenidrato 50 mg + Cloridrato de piridoxina 10 mg de 6/6 horas, se necessário, por até 30 dias (não exceder 400 mg/dia)	Náuseas e vômitos
Hidróxido de alumínio 40 mg/ml + Hidróxido de magnésio 30 mg/ml + Simeticona 3 mg/ml, suspensão oral, 10-15 ml (duas colheres de chá ou uma colher de sopa) após as refeições e ao deitar-se, se necessário, por até 30 dias	Pirose e azia
Soro fisiológico 0,9% nasal com 2 a 4 gotas em cada narina, 3 a 4 vezes ao dia ou o suficiente para manter as narinas úmidas, se necessário, por até 30 dias	Epistaxe ou sangramento nasal
Dipirona 500 mg/ml (gotas), de 6/6 horas, se necessário, por até 30 dias	Cefaleia; Ingurgitamento mamário
Ácido fólico 5 mg, comprimido, dose única diária **OU** Ácido fólico 0,4 mg, comprimido, dose única diária	Prevenção de defeitos do tubo neural. Iniciar pelo menos 30 dias antes da data em que se planeja engravidar e manter até o final da gestação.
Sulfato ferroso 200 mg = 40 mg de ferro elementar	Sulfato Ferroso 200 mg = 40 mg/dia de ferro elementar, dose única diária via oral, desde o início do pré-natal, mantendo no pós-parto e no pós-aborto por 3 meses. Recomenda-se ingerir a medicação com sucos cítricos, longe das refeições. **Para tratar a anemia branda**: 2 comprimidos antes do café, 2 comprimidos antes do almoço e 1 antes do jantar, uma hora antes das refeições. Repetir a dosagem de hemoglobina após 60 dias de tratamento: Se os níveis estiverem maiores do que no início do tratamento, manter até que a Hb atinja 11g/dl, quando deverá ser retomada a

Diário Oficial Eletrônico de Piracicaba. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http://www.piracicaba.sp.gov.br

	dose de suplementação (1 comprimido ao dia). Se a hemoglobina (Hb) permanecer em níveis estacionários ou se diminuir, será necessário referir a gestante ao Pré-Natal de alto risco.

Adaptado para o município. Fonte: COREN-SP, 2019.

PROTOCOLO DE MICONAZOL CREME VAGINAL 20 MG/G NA CANDIDÍASE (MONILÍASE) DURANTE O ALEITAMENTO MATERNO, PRESCRITO PELO ENFERMEIRO:

INDICAÇÃO	MEDICAÇÃO / POSOLOGIA	OBSERVAÇÃO
Candidíase (monilíase)	Uso tópico de Miconazol creme vaginal 20 mg/g por 14 dias, nas mamas, não sendo necessário a remoção antes das mamadas.	Mãe e bebê devem ser tratados simultaneamente, mesmo que a criança não apresente sinais evidentes de candidíase. O tratamento para cavidade oral do bebê é realizado com Nistatina Suspensão Oral 100.000 UL/ml – consultar Protocolo Saúde da Criança e do Adolescente.

Diário Oficial Eletrônico de Piracicaba. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http://www.piracicaba.sp.gov.br

PROTOCOLO DE LEVONORGESTREL 0,75 MG NA ANTICONCEPÇÃO HORMONAL DE EMERGÊNCIA, PRESCRITO PELO ENFERMEIRO:

O medicamento Levonorgestrel 0,75 mg é o medicamento usado para a anticoncepção hormonal de emergência. Se insere no contexto da Rede Cegonha como insumo eficaz para evitar a gravidez indesejada e, consequentemente, o abortamento inseguro, contribuindo para a redução da morbimortalidade materna.

Para que se alcance a eficácia desejada, é importante realizar o atendimento, de preferência, nas primeiras 72 horas de uma das indicações descritas no quadro abaixo.

INDICAÇÃO	MEDICAÇÃO / POSOLOGIA
• Deslocamento do diafragma; • Rompimento do preservativo; • Esquecimento prolongado do anticonceptivo oral ou atraso do injetável; • Coito interrompido em que ocorre derrame do sêmen na vagina; • Cálculo incorreto do período fértil, erro no período de abstinência ou interpretação equivocada da temperatura basal; • Casos de violência sexual, quando a mulher ou adolescente são privadas de escolha e submetidas à gravidez indesejada; • Relação sexual desprotegida sem uso de nenhum método contraceptivo e preservativos (masculino ou feminino).	***1ª opção*** – Utilizar 1 comprimido de 1,5mg via oral ou 2 comprimidos de 0,75mg de uma só vez, até 5 dias após a relação sexual. ***2ª opção*** – Utilizar 1 comprimido de 0,75mg via oral de 12/12 horas, no total de 2 comprimidos até 5 dias após a relação sexual.

ATENÇÃO! NAS PRESCRIÇÕES PARA LEUCORREIAS E INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS, EMITIR RECEITUÁRIO INDIVIDUAL PARA PACIENTE E PARCEIRO(A).

Diário Oficial Eletrônico de Piracicaba. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http://www.piracicaba.sp.gov.br

PROTOCOLO DE MANEJO DA SÍNDROME DO CORRIMENTO URETRAL, VAGINAL E CERVICITE, PRESCRITO PELO ENFERMEIRO:

Causa Agente etiológico	Manifestações clínicas	Tratamento medicamentoso (1ª opção)	Gestantes e nutrizes	Tratamento para o parceiro(a)
Candidíase vulvovaginal *Candida albicans*	Secreção vaginal branca, grumosa, aderida à parede vaginal e ao colo uterino; sem odor; prurido vaginal intenso; edema de vulva; dispareunia de introito; disúria	Miconazol creme 20 mg/g - um aplicador (5g) à noite, via vaginal ao deitar-se, por 7 noites **ou** Fluconazol, 150mg, VO, dose única (casos resistentes ao tratamento tópico) Candidíase recorrente (mais de 4 episódios em um ano): Fluconazol 150mg, VO, 1x/dia, dias 1,4 e 7 **ou** Miconazol creme vaginal 20 mg/g tópico diário por 10-14 dias + Fluconazol 150mg, VO, 1x/semana, por 6 meses.	Miconazol creme vaginal 20 mg/g - um aplicador (5g) à noite, via vaginal ao deitar-se, por 7 noites **O tratamento oral está contraindicado na gestação e lactação**	Mesmo não sendo uma IST, na minoria dos casos pode manifestar sintomas no homem, como prurido e irritação na glande. Fluconazol 150mg, VO, dose única No caso de parceira (feminina) que compartilhe objetos de uso vaginal, o tratamento deverá ser o de primeira opção.
Causa Agente etiológico	**Manifestações clínicas**	**Tratamento medicamentoso (1ª opção)**	**Gestantes e nutrizes**	**Tratamento para o parceiro(a)**
Clamídia *Chlamydia trachomatis* **Gonorreia** *Neisseria gonorrhoeae*	As cervicites são frequentemente assintomáticas, mas podem apresentar corrimento vaginal, sangramento intermenstrual ou pós-coito, dispareunia, disúria, polaciúria e dor pélvica crônica. Ao exame físico podem apresentar dor à mobilização do colo uterino, material mucopurulento no orifício externo do colo, edema cervical e sangramento ao toque da espátula ou swab. Se ao exame especular for constatada a presença de muco-pus cervical, friabilidade do colo ou teste do cotonete positivo, a paciente deve ser tratada para gonorreia e clamídia.	Azitromicina 500mg, 2 comprimidos, VO, dose única** **MAIS** Ceftriaxona 500mg, IM, dose única**	Azitromicina 500mg, 2 comprimidos, VO, dose única **MAIS** Ceftriaxona 500mg, IM, dose única	Todos os parceiros dos últimos 60 dias devem ser tratados com dose única

Diário Oficial Eletrônico de Piracicaba. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http://www.piracicaba.sp.gov.br

Causa Agente Etiológico	Manifestações clínicas	Tratamento medicamentoso (1ª opção)	Gestantes e nutrizes	Tratamento para o parceiro
Vaginose bacteriana* *Gardnerella vaginalis; Mobiluncus ssp.;* *Bacteroides ssp.;* *Mycoplasma hominis;* *Peptococcus e outros anaeróbio*	Secreção vaginal acinzentada, cremosa, odor fétido, mais acentuada após o coito e durante o período menstrual; Dispareunia	Metronidazol 250mg, 02 comprimidos, VO, a cada 12 horas por 7 dias **Suspender relações sexuais, bebidas alcoólicas e medicamentos que contenham álcool em sua formulação durante o tratamento e até 24 horas depois da última dose.**	Metronidazol, 250mg, 02 comprimidos, VO, a cada 12 horas por 7 dias **Suspender relações sexuais, bebidas alcoólicas e medicamentos que contenham álcool em sua formulação durante o tratamento e até 24 horas depois da última dose.**	Metronidazol, 250mg, VO, 08 comprimidos em dose única*** **Suspender relações sexuais, bebidas alcoólicas e medicamentos que contenham álcool em sua formulação durante o tratamento e até 24 horas depois da última dose.**
Tricomoníase *Trichomonas vaginalis*	Corrimento abundante, amarelo ou amarelo-esverdeado, bolhoso; prurido e/ou irritação vulvar; dor pélvica (ocasionalmente); sintomas urinários (disúria, polaciúria); hiperemia das mucosas com placas avermelhadas, inclusive no colo uterino, com aspecto de framboesa.	Metronidazol 250 mg, 02 comprimidos, VO, a cada 12 horas por 7 dias **Evitar bebidas alcoólicas**	Metronidazol, 250mg, 02 comprimidos, VO, a cada 12 horas por 7 dias Suspender amamentação durante o tratamento e até 24 horas depois da última dose. **Evitar bebidas alcoólicas**	Metronidazol, 250 mg, VO, 08 comprimidos, (totalizando 2 g), dose única *** **Evitar bebidas alcoólicas**

*Candidíase e vaginose bacteriana não são consideradas IST. **O paciente deverá ser encaminhado para retirada e aplicação da **Ceftriaxona** no **CEDIC**, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 15:00h, onde também será dispensada a azitromicina. ***A diferenciação clínica entre vaginose bacteriana e tricomoníase pode ser difícil, sendo recomendada a abordagem sindrômica com tratamento comum a ambos os problemas, de acordo com o quadro acima, incluindo tratamento do parceiro. Caso seja realizada diferenciação clínica com diagnóstico de **vaginose bacteriana**, o **tratamento do parceiro não se faz necessário.**

Diário Oficial Eletrônico de Piracicaba. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http://www.piracicaba.sp.gov.br

PROTOCOLO DE MANEJO DA ÚLCERA GENITAL, PRESCRITO PELO ENFERMEIRO:

Causa Agente etiológico	Manifestações Clínicas	Tratamento medicamentoso (1ª opção) / Gestantes e nutrizes / parceiro sexual	Observações
Sífilis (cancro duro) *Treponema pallidum*	Lesão genital indolor, geralmente única, com fundo limpo, base endurecida, aumento de linfonodos inguinais	VER SÍFILIS	Tratamento para úlcera genital: solicitar VDRL para parceiro e prosseguir o tratamento caso necessário. Nos alérgicos à penicilina deverá ser utilizada doxiciclina (exceto nas gestantes e nutrizes).
Cancro mole *Haemophilus ducrey*	Lesões geralmente múltiplas em região genital, dolorosas, com contornos hiperemiados e edemaciados e fundo irregular, recoberto por exsudato necrótico, amarelado, com odor fétido e que, quando removido, revela tecido de granulação com sangramento fácil	Azitromicina 500mg, 2 comprimidos, VO, dose única	O tratamento sistêmico deve ser acompanhado de medidas locais de higiene. O tratamento das parcerias sexuais é recomendado, mesmo quando assintomáticas.

RESUMO DOS ESQUEMAS TERAPÊUTICOS PARA SÍFILIS ADQUIRIDA EM INDIVÍDUOS NÃO GESTANTES OU NÃO NUTRIZES E SEGUIMENTO AMBULATORIAL PÓS-TRATAMENTO

Fase clínica	Esquema terapêutico preferencial	Alternativa: alérgicos à penicilina	Seguimento
1. Sífilis primária 2. Sífilis secundária 3. Sífilis latente recente (até um ano do contato)	Penicilina G benzatina 2,4 milhões UI, IM (1,2 milhões UI em cada glúteo), dose única **Dose total:** 2,4 milhões UI	Doxiciclina 100mg (comprimido), 12/12h, VO, por 15 dias**	Seguimento trimestral, com testes não treponêmicos (VDRL Controle)
Fase clínica	**Esquema terapêutico preferencial**	**Alternativa: alérgicos à penicilina**	**Seguimento**
1. Sífilis latente tardia (mais de 1 ano do contato) 2. Sífilis latente com duração ignorada 3. Sífilis terciária	Penicilina G benzatina 2,4 milhões UI (1,2 milhões UI em cada glúteo), IM, semanal, por 3 semanas* **Dose total:** 7,2 milhões UI	Doxiciclina 100mg (comprimido), 12/12h, VO, por 30 dias**	Seguimento trimestral, com testes não treponêmicos (VDRL Controle)

*O intervalo entre as doses não deve ultrapassar 07 dias. Caso isso ocorra, o esquema deve ser reiniciado.

**Nos alérgicos à penicilina deverá ser utilizada doxiciclina 100 mg (exceto nas gestantes e nutrizes).

Fonte: Nota Informativa Conjunta Nº 001/2017/AB/CRT-PE-DST/AIDS/SES-SP

Diário Oficial Eletrônico de Piracicaba. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http://www.piracicaba.sp.gov.br

RESUMO DOS ESQUEMAS TERAPÊUTICOS PARA SÍFILIS ADQUIRIDA EM GESTANTES E SEGUIMENTO AMBULATORIAL PÓS-TRATAMENTO

Fase clínica	Esquema terapêutico	Seguimento
1. Sífilis primária 2. Sífilis secundária 3. Sífilis latente recente (até um ano do contato)	Penicilina G benzatina 2,4 milhões UI, IM (1,2 milhões UI em cada glúteo), semanal, por 2 semanas* **Dose total:** 4,8 milhões UI	Seguimento mensal, com testes não treponêmicos (VDRL Controle)
Fase clínica	**Esquema terapêutico**	**Seguimento**
1. Sífilis latente tardia (mais de 1 ano do contato) 2. Sífilis latente com duração ignorada 3. Sífilis terciária	Penicilina G benzatina 2,4 milhões UI (1,2 milhões UI em cada glúteo), IM, semanal, por 3 semanas* **Dose total:** 7,2 milhões UI	Seguimento mensal, com testes não treponêmicos (VDRL Controle)

*O intervalo entre as doses não deve ultrapassar 07 dias. Caso isso ocorra, o intervalo deve ser reiniciado.

COMPLEMENTAÇÃO VITAMÍNICA NA PRIMEIRA INFÂNCIA - VITAMINAS A e D

No município de Piracicaba, recomenda-se o Acetato de retinol + Colecalciferol (50.000 UI/mL + 10.000 UI/mL solução oral gotas) do nascimento aos 6 meses de idade e, após, a megadose de vitamina A, conforme quadro abaixo:

INDICAÇÃO	MEDICAMENTO POSOLOGIA
	ACETATO DE RETINOL + COLECALCIFEROL (50.000 UI/ ML + 10.000 UI/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS)
Crianças: 0 a 6 meses	**Prescrição:** 2 gotas VO ao dia
	VITAMINA A
Crianças: 6 a 11 meses	**Prescrição:** 100.000 UI - dose única.
Crianças 12 a 24 meses	**Prescrição:** 200.000 UI, uma dose a cada 6 meses até o 24º mês de idade.

ATENÇÃO: Para introduzir a megadose de vitamina A, recomendada a partir dos 6 meses de idade, deve-se suspender o uso da solução oral de acetato de retinol + colecalciferol (50.000 UI/mL + 10.000 UI/mL) com 10 dias de antecedência.

Diário Oficial Eletrônico de Piracicaba. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http://www.piracicaba.sp.gov.br

PROTOCOLO DE SULFATO FERROSO 25 MG/ML DE FERRO ELEMENTAR, SOLUÇÃO ORAL GOTAS, PRESCRITO PELO ENFERMEIRO:

PÚBLICO	INDICAÇÃO / POSOLOGIA
RN a termo em aleitamento materno exclusivo, sem fator de risco e peso adequado para a idade gestacional.	1 mg de ferro elementar/kg/dia, no 6º mês de vida até o 24º mês de vida.
RN a termo em aleitamento materno exclusivo ou não, com fator* de risco e peso adequado para a idade gestacional	1 mg de ferro elementar/kg/dia, no 3º mês de vida até o 24º mês de vida
RN a termo com peso <2500g:	2 mg de ferro elementar/kg/dia, iniciando com 30 dias de vida, durante um ano. Após, 1 mg/kg/dia mais um ano.
RN prematuros com peso >1.500 g:	2 mg de ferro elementar/kg/dia, iniciando com 30 dias de vida, durante um ano. Após, 1 mg/kg/dia mais um ano.
RN prematuros com peso entre 1.500 e 1.000 g:	3 mg de ferro elementar/kg/dia, iniciando com 30 dias de vida, durante um ano. Após, 1 mg/kg/dia mais um ano.
RN prematuros com peso <1.000 g:	4 mg de ferro elementar/kg/dia, iniciando com 30 dias de vida, durante um ano. Após, 1 mg/kg/dia mais um ano.

*Fatores de Risco: baixa reserva materna, aumento da demanda metabólica (prematuros ou baixo peso), diminuição no fornecimento, perda sanguínea, má absorção.

Diário Oficial Eletrônico de Piracicaba. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http://www.piracicaba.sp.gov.br

PROTOCOLO DE PERMETRINA LOÇÃO 10 MG/ML, PRESCRITA PELO ENFERMEIRO:

INDICAÇÃO	MEDICAMENTO POSOLOGIA	OBSERVAÇÃO
PEDICULOSE Indicada para o tratamento de pediculose em crianças de 2 anos e adultos.	**PERMETRINA LOÇÃO 10 MG/ML** **Prescrição:** Agite bem o frasco de Permetrina loção 10mg/ml e aplique nos cabelos ainda úmidos, cobrindo todo o couro cabeludo, esfregando abundantemente em toda a extensão, principalmente atrás das orelhas e na nuca, onde os piolhos e as lêndeas se concentram mais. Deixe o produto agir por 10 minutos. Repetir o procedimento após 7 dias. A quantidade de Permetrina necessária depende do volume e tamanho dos cabelos.	O mecanismo de ação da loção 10mg/ml atua sobre os piolhos provocando paralisia do inseto, facilitando sua remoção. Além da prescrição da loção 10mg/ml, o enfermeiro deverá orientar o uso conforme descrição abaixo: Lave os cabelos com xampu de sua preferência, enxágue-o e enxugue com a toalha; Passe o pente fino para a remoção dos piolhos e das lêndeas; Enxague os cabelos com água morna e enxugue com a toalha.

PROTOCOLO DE IVERMECTINA 6 MG, PRESCRITA PELO ENFERMEIRO:

INDICAÇÃO	MEDICAMENTO POSOLOGIA	OBSERVAÇÃO
PEDICULOSE E ESCABIOSE Em crianças a partir de 5 anos, com peso acima de 15 kg anos e adultos	**IVERMECTINA 6 MG** **Prescrição -** dose única, conforme o seguinte peso: **Peso corporal (kg) - Dose oral única** 15 a 24 kg: ½ comprimido 25 a 35 kg: 1 comprimido 36 a 50 kg: 1 ½ comprimidos 51 a 65 kg: 2 comprimidos 66 a 79 kg: 2 ½ comprimidos	Pediculose e Escabiose: nesses casos também devem ser tratados os contactantes infestados, com prescrição realizada pelo enfermeiro. O paciente deverá ser reavaliado no intervalo de 1 a 2 semanas para certificar-se da cura. Não foram estabelecidas a segurança e eficácia em crianças com menos de 15kg.

Fonte: Sociedade Brasileira de Pediatria

Diário Oficial Eletrônico de Piracicaba. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http://www.piracicaba.sp.gov.br

PROTOCOLO DE MICONAZOL 20 MG/G CREME VAGINAL, PRESCRITO PELO ENFERMEIRO:

INDICAÇÃO	MEDICAMENTO POSOLOGIA	OBSERVAÇÃO
DERMATITE DE FRALDAS Erupção inflamatória da área de fralda inflamatória da área de fralda causada por: urina, fricção, umidade, fezes, irritantes químicos e pela proliferação dos fungos monília e cândida.	**MICONAZOL 20 MG/G CREME VAGINAL** **Prescrição para crianças e adultos:** aplicar após cada troca de fralda, de 7 a 10 dias.	Orientar passar somente em lesões satélites e hiperemia intensa. Reavaliar após 7 dias ou antes se necessário.

PROTOCOLO DE PALMITATO DE RETINOL + COLECALCIFEROL + ÓXIDO DE ZINCO (5.000 UI/g + 900 UI/g + 150 mg/g) POMADA, PRESCRITO PELO ENFERMEIRO:

INDICAÇÃO	MEDICAMENTO / POSOLOGIA
PREVENÇÃO DE ASSADURAS	**PALMITATO DE RETINOL + COLECALCIFEROL + ÓXIDO DE ZINCO (5.000 UI/g + 900 UI/g + 150 mg/g) POMADA**
DERMATITE AMONIACAL	**Prescrição:** para crianças e adultos.
INTERTRIGO	

PROTOCOLO DE ÓLEO MINERAL, PRESCRITO PELO ENFERMEIRO:

INDICAÇÃO	MEDICAMENTO / POSOLOGIA
DERMATITE SEBORREICA	**ÓLEO MINERAL** **Prescrição para crianças e adultos:** Aplicar o óleo mineral no couro cabeludo, deixar aproximadamente uma hora e retirar delicadamente, com o auxílio de pente ou escova fina.

Diário Oficial Eletrônico de Piracicaba. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http://www.piracicaba.sp.gov.br

PROTOCOLO DE ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL, PRESCRITO PELO ENFERMEIRO:

INDICAÇÃO	MEDICAMENTO / POSOLOGIA
PARASITOSE INTESTINAL	**ALBENDAZOL 40 MG/ML (400 MG)** **Prescrição para crianças acima de 2 anos e acima de 10kg:** 10 ml VO (400 mg) em dose única.

PROTOCOLO DE SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, PRESCRITO PELO ENFERMEIRO:

INDICAÇÃO	MEDICAMENTO / POSOLOGIA	OBSERVAÇÃO
DIARREIA	**Sais de reidratação oral** **Prescrição:** Diluir 1 envelope em 1 litro de água filtrada ou fervida e oferecer via oral após as evacuações e sempre que necessário (sentir sede).	Orientar: suspender o leite de vaca e fórmulas para lactentes por 24 horas. Manter a amamentação e administrar o reidratante oral após cada mamada. Oferecer em pequenas quantidades no decorrer do dia, até melhora do quadro clínico.
SUSPEITA DE DENGUE OU DENGUE CONFIRMADA	Prescrever: Diluir 1 envelope em 1 litro de água filtrada ou fervida. **Adultos:** Hidratação oral 80 ml/kg/dia **Crianças:** Hidratação oral 50 a 100 ml/kg/dia	Orientar sinais de alarme

PROTOCOLO DE SORO FISIOLÓGICO 0,9% e SORO FISIOLÓGICO NASAL PARA HIGIENE NASAL, PRESCRITO PELO ENFERMEIRO:

INDICAÇÃO	MEDICAMENTO / POSOLOGIA
OBSTRUÇÃO NASAL POR SECREÇÕES E CORIZA	**Soro fisiológico 0,9% e SF 0,9% nasal** **Prescrição:** Lavar as narinas com soro fisiológico 0,9%, 1 ml (com seringa de 20 ml), antes das mamadas, a cada 4 horas, até melhora dos sintomas; **OU** **Prescrição:** Soro fisiológico 0,9% nasal com 2 a 4 gotas em cada narina, 3 a 4 vezes ao dia ou o suficiente para manter as narinas úmidas

Diário Oficial Eletrônico de Piracicaba. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http://www.piracicaba.sp.gov.br

PROTOCOLO DE NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL, PRESCRITO PELO ENFERMEIRO:

INDICAÇÃO	MEDICAMENTO / POSOLOGIA	OBSERVAÇÃO
MONILÍASE ORAL	**NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL** **Prescrição:** 1 ml a 6 ml de solução de 6/6 horas, colocando metade em uma bochecha e outra metade na outra bochecha, 3x ao dia, por 7 dias e manter o uso por 2 (dois) dias, até a remissão das lesões em cavidade oral.	Em caso de aleitamento materno, mãe e bebê devem ser tratados simultaneamente, mesmo que a criança não apresente sinais evidentes de candidíase.

PROTOCOLO DE PARACETAMOL 200MG/ML, PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO E DIPIRONA 500 MG/ML, PRESCRITO PELO ENFERMEIRO:

INDICAÇÃO	MEDICAMENTO / POSOLOGIA
FEBRE	**Paracetamol 200 mg/ml:** 1 gota /kg/peso de 6/6 horas **Paracetamol 500 mg –** para acima de 12 anos: 1 comprimido de 6/6 horas **Dipirona 500 mg/ml -** para crianças maiores de 3 meses de idade: 1 gota/kg/peso de 6/6 horas Prescrever por até 5 dias; solicitar avaliação médica sempre que necessário.
DOR DE OUVIDO SEM FEBRE E EM BOM ESTADO GERAL	
ESTOMATITE SE DOR OU FEBRE (DOENÇA INFECCIOSA AGUDA, CAUSADA PELO HERPES VÍRUS TIPO 1, COM TRANSMISSÃO PELO CONTATO COM A SALIVA CONTAMINADA OU ATRAVÉS DE LESÕES PRESENTES)	
DOR LEVE E MODERADA	

Diário Oficial Eletrônico de Piracicaba. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http://www.piracicaba.sp.gov.br

PROTOCOLO DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO PARA HIPERTENSÃO ARTERIAL E DIABETES MELLITUS PASSÍVEIS DE RENOVAÇÃO PELO ENFERMEIRO:

MEDICAMENTOS	DOSAGEM	DOSE MÁXIMA PARA RENOVAÇÃO
Atenolol	25 mg e 50 mg	100 mg/dia
Propanolol	40 mg	240 mg/dia
Hidroclorotiazida	25 mg	25 mg/dia
Furosemida	40 mg	80 mg/dia
Espironolactona	25 mg	100 mg/dia
Losartana	50 mg	100 mg/dia
Carvedilol	3,125 mg e 12,5 mg	50 mg/dia
Metildopa	250 mg	1500 mg/dia
Anlodipino, besilato	5 mg	10 mg/dia
Verapamil, cloridrato	80 mg	480 mg/dia
Captopril	25 mg	150 mg/dia
Metformina, cloridrato	850 mg	2550 mg/dia
Glibenclamida	5 mg	20 mg/dia
Glicazida	30 mg	120 mg/dia

O enfermeiro poderá renovar as receitas de medicamentos por um período de até 6 (seis) meses. O enfermeiro não deve remover da receita uma medicação de uso contínuo prescrita por profissional médico ou alterar a dose/posologia das medicações contínuas prescritas. Havendo questionamentos quanto à necessidade de uso, reações adversas ou qualquer outro problema relacionado ao medicamento, o enfermeiro deverá discutir o caso com o médico da equipe (na ausência desse, outro médico da unidade/município deverá ser acionado).

Condições gerais: o enfermeiro poderá renovar a receita de medicamentos anti-hipertensivos e hipoglicemiantes orais contanto que:

- A última receita tenha sido emitida por médico da Atenção Primária em Saúde do município devidamente credenciado no respectivo conselho (ou registros especiais, no caso de programas nacionais);
- A posologia de cada medicamento seja observada e cumprida;
- O paciente não apresente sintomas ou demandas que exijam avaliação médica imediata;
- O paciente não tenha histórico (registro no prontuário ou laudo médico) das seguintes comorbidades ou complicações que indiquem necessidade de consultas médicas mais frequentes: insuficiência cardíaca, insuficiência coronariana, infarto agudo do miocárdio (IAM), acidente vascular cerebral (AVC) prévio, doença arterial periférica, neuropatias, insuficiência renal crônica;
- O paciente não tenha recebido atendimento de urgência por quadro relacionado a HAS/DM, desde a última avaliação médica na APS;
- O enfermeiro, conjuntamente à renovação da receita de medicamentos, realize avaliação da pessoa, de maneira pertinente ao quadro, através de consulta de enfermagem e, caso seja necessário, encaminhe para consulta médica;
- O enfermeiro, no momento da consulta, solicite os exames complementares (de rastreio ou acompanhamento) indicados para a situação clínica da pessoa atendida (consultar

Diário Oficial Eletrônico de Piracicaba. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http://www.piracicaba.sp.gov.br

a seção de exames de acompanhamento de hipertensão e rastreamento, neste mesmo documento);

- O enfermeiro, no momento da consulta, cheque a adesão e os conhecimentos do usuário sobre o uso dos medicamentos prescritos e reforce as orientações de uso correto dos mesmos, incluindo orientações sobre dose, frequência de uso, interações medicamentosas e com alimentos, e possíveis efeitos colaterais;
- O paciente deve ter função renal preservada, comprovada através de registro no prontuário de resultado de exame laboratorial com Clearance de Creatinina maior ou igual a 90 ml/min (calculada a partir da equação de Cockcroft & Gault);
- O enfermeiro, no momento da consulta, ou em outra atividade relacionada, oriente e incentive medidas não medicamentosas (exercício, dieta, cessação do tabagismo, etc.) para o controle da doença de base, quando pertinente;
- O paciente esteja presente à consulta;
- O paciente seja maior de 18 anos;
- O paciente não esteja em insulinoterapia;
- Se o paciente possuir problemas cognitivos (mesmo que em decorrência de idade avançada), que o mesmo esteja acompanhado por responsável/cuidador;
- O paciente esteja com valores de pressão arterial iguais ou menores aos estipulados abaixo:

Pacientes que não possuem diabetes mellitus:

- ✓ Com idade até 80 anos: menor ou igual a 140/90 mmHg;
- ✓ Com idade maior que 80 anos: menor ou igual a 150/90 mmHg.

Pacientes que possuem diabetes mellitus associada:

- ✓ Com retinopatia: menor ou igual a 130/80 mmHg;
- ✓ Sem retinopatia: menor ou igual a 140/80 mmHg.

Observação: alguns medicamentos anti-hipertensivos podem ser utilizados para o controle de outras morbidades, como os beta-bloqueadores para arritmia cardíaca. Caso o paciente tenha alguma outra morbidade associada que exija o uso destes medicamentos, o enfermeiro deverá realizar consulta de enfermagem, estando atento a todas as variáveis pertinentes à sua atuação profissional. Contudo, nestes casos a receita não deverá ser renovada e o paciente deverá ser encaminhado para atendimento médico visando o acompanhamento integrado da HAS e demais doenças.

Para os efeitos deste documento será considerada a média de pelo menos três aferições de pressão arterial realizadas em dias e horários diferentes nos 30 dias que antecedem a consulta, podendo ser considerada a do dia da consulta como uma destas (registros realizados pelo próprio paciente a partir de aferições em outros locais, que não as unidades de saúde do município, podem ser consideradas). Caso, no momento da consulta, a PA esteja com diferença igual ou superior a 20 mmHg às demais medidas (sistólica ou diastólica, separadamente), realizar nova medida 15 minutos após a primeira. Permanecendo essa diferença ou caso o paciente não possua medidas em número suficiente, renovar a receita por 15 dias e orientar o retorno com as medidas de PA. Caso no retorno essa diferença persista, encaminhar para avaliação terapêutica pelo médico.

Diário Oficial Eletrônico de Piracicaba. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http://www.piracicaba.sp.gov.br

PROTOCOLO DE EXAMES AUTORIZADOS PARA SOLICITAÇÃO DO ENFERMEIRO
Ácido Úrico
Citologia oncótica
Colesterol total e frações
Creatinina
Cultura para Streptococcus Grupo B via anal e via vaginal para gestantes Eletrocardiograma (se DM e HAS) Eletroforese de Hemoglobina
Fundoscopia (rastreamento de Retinopatias e HAS)
Glicemia de jejum
Hemoglobina glicada (se DM)
Hemograma completo
Mamografia de rastreamento para mulheres de 50 a 69 anos
Microalbuminúria (se DM e HAS)
Potássio
PPF
PPF com Kato/ Hoffman
Sódio
Sorologias (Anti HIV, VDRL, Anti HCV, HBsAg)
Tipagem sanguínea + RH
TOTG 75 g (3 tempos) para gestantes, conforme protocolo de DMG
Ultrassonografia obstétrica
Ultrassonografia obstétrica via transvaginal com translucência nucal
Uréia
Urina 1
Urocultura e Antibiograma

Fonte: Nota Informativa Conjunta Nº 001/2017/AB/CRT-PE-DST/AIDS/SES-SP

Importante: eticamente, a solicitação de exames pelo enfermeiro tem por objetivo orientar a sua conduta, sendo amparada legalmente pela Resolução COFEN Nº 195/97 e Parecer COREN – SP 007/2014-ct. (ou as que sobrevierem)

REFERÊNCIAS

Diário Oficial Eletrônico de Piracicaba. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http://www.piracicaba.sp.gov.br

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem. Lei nº7498/86. Dispõe sobre a regulamentação do exercício de enfermagem e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 jun. 1986. Seção 1. Fls. 9273 a 9275.

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução nº195/1997. Dispõe sobre a solicitação de exames de rotina e complementares por enfermeiro. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, RJ, 18 fev. 1997.

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução nº223/1999. Dispõe sobre a atuação de enfermeiros na assistência a mulher no ciclo gravídico-puerperal. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, RJ, 03 dez. 1999.

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução nº358/2009. Dispõe sobre a sistematização da assistência de enfermagem e a implementação do processo de enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado de enfermagem, e dá outras providências. **Diário Oficial da União.** Brasília, DF, 15 out. 2009.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Protocolo para Utilização do Levonorgestrel.** Brasília: Ministério da Saúde, 2012.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Protocolos da Atenção Básica: Saúde das Mulheres.** Instituto Sírio-Libanês de Ensino e Pesquisa. Brasília: Ministério da Saúde, 2016.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Saúde da criança**: aleitamento materno e alimentação complementar. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2015b. Cadernos de Atenção Básica, n° 23.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Atenção ao pré-natal de baixo risco**. Brasília: Ministério da Saúde, 2012.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Controle dos cânceres do colo do útero e da mama / Ministério da Saúde**, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – 2. ed. – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2013.

BREAST IMAGING REPORTING AND DATA. **System:BI-RADS**. 4ª ed. American College of Radiology, 2003.

Diário Oficial Eletrônico de Piracicaba. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http://www.piracicaba.sp.gov.br

COREN-GO. **Protocolo de Enfermagem na Atenção Primária à Saúde no Estado de Goiás**. Organização Claci Weirich Rosso et al - 3ª ed. – Goiânia: Conselho Regional de Enfermagem de Goiás, 2017.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (FEBRASGO). **Amamentação** - (Série Orientações e Recomendações FEBRASGO, no. 6. Comissão Nacional Especializada em Aleitamento Materno). São Paulo, 2018.

FLORIANÓPOLIS. Secretaria Municipal de Saúde. **PROTOCOLO DE ENFERMAGEM VOLUME 2 - Infecções Sexualmente Transmissíveis e outras doenças transmissíveis de interesse em Saúde Coletiva**. Florianópolis, 2016. Atualizado em dezembro de 2020.
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER. **Controle do câncer de mama.** Disponível em: <https://www.inca.gov.br/mama>. Acesso em: 29 novembro 2018.

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA. Coordenação-Geral de Prevenção e Vigilância. Divisão de Detecção Precoce e Apoio à Organização de Rede. **Nomenclatura brasileira para laudos citopatológicos cervicais,** 3ª edição. Rio de Janeiro: Inca, 2012.

PIRACICABA. Manual de Assistência de Enfermagem do município de Piracicaba. Organização Denise Helena Fornazari et al – 1ª revisão 2019.

PIRACICABA. **Relação municipal de medicamentos essenciais (REMUNE) por ordem alfabética I:** componente básico da assistência farmacêutica. Disponível em: <http://saude.piracicaba.sp.gov.br/daf/remume/>. Acesso em: 3 junho 2022.

REZENDE, J. **Obstetricia**. 10 ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2005, 1588p.

RIBEIRÃO PRETO. Prefeitura Municipal. Secretaria da Saúde. Departamento de Atenção à Saúde das Pessoas. Programa de Aleitamento Materno. **Protocolo e diretrizes de atendimento em aleitamento materno.** 2020. Disponível em: <https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/pdf/saude10b202104.pdf>. Acesso em: 07 junho 2022.

SÃO PAULO. Secretaria de Estado da Saúde. Controle de Doenças. Programa Estadual de DST/Aids. Centro de Referência e Treinamento DST/Aids. **Guia de bolso para o manejo da sífilis em gestantes e sífilis congênita.** São Paulo: Secretaria de Estado da Saúde. 2016.112p. Disponível em: <www.crt.saude.sp.gov.br>. Acesso em 20 de fevereiro de 2019.

Diário Oficial Eletrônico de Piracicaba. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http://www.piracicaba.sp.gov.br

SÃO PAULO. Secretaria da Saúde. / **Manual técnico: Saúde da Criança e do Adolescente nas Unidades Básicas de Saúde.** Secretaria da Saúde, Coordenação da Atenção Básica/Estratégia Saúde da Família. – 4. ed. - São Paulo: SMS, 2015. Atualizado em 2016.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. Departamento Científico de Aleitamento Materno. **Doenças maternas infecciosas e amamentação.** 2017. Disponível em: <https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/Aleitamento_-_DoencMat_Infec_e_Amam.pdf>. Acesso em: 20 junho 2022.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. Departamento Científico de Pediatria Ambulatorial. **Ectoparasitoses.** 2020. Disponível em: < https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/22734c-DC-Ectoparasitoses.pdf>. Acesso em: 20 junho 2022.

SOCIEDADE DE PEDIATRIA DE SÃO PAULO. **Pediculose: novas abordagens para uma antiga doença**. Disponível em: <https://www.spsp.org.br>. Acesso em: 06 de junho de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Divisão de Fiscalização

Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 244/2022

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal especifico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo de Levantamento Específico nº 59.133/2022, e de todos os procedimentos adotados no presente processo, todos aplicados na data de 10/10/2022: Auto de Infração e Imposição de Multa nº 63.195.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Divida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio deposito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razoes apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 10 de Outubro de 2.022.

CONTRIBUINTE: PYP CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA EPP – R. ALMIRANTE BARROSO, 223 - PIRACICABA/SP – CEP: 13.416-398 – CNPJ: 15.174.124/0001-60 – CPD: 624358.

Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 245/2022

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal especifico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo de Levantamento Específico nº 59.133/2022, e de todos os procedimentos adotados no presente processo, todos aplicados na data de 13/10/2022: Termo de Encerramento de Ação Fiscal nº 12.810.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Divida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio deposito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razoes apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 13 de outubro de 2.022.

CONTRIBUINTE: PYP CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA EPP – R. ALMIRANTE BARROSO, 223 - PIRACICABA/SP – CEP: 13.416-398 – CNPJ: 15.174.124/0001-60 – CPD: 624358.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 332/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022
PROCESSO Nº 163.829/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de placas para sinalização viária

Item	Qtd	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Preço Total
01	1.000	Un	Placa redonda, 50 cm, em chapa tratada em alumínio composto (ACM) e película tipo III, com fundo branco, Orla vermelha 4 cm de diâmetro, e pintura primer semi refletiva, furação cruzada, (R-24a) com símbolo e legenda	R$ 55,49	R$ 55.490,00
02	500	Un	Placa redonda, 50 cm, em chapa tratada em alumínio composto (ACM) e película tipo III, com fundo branco, Orla vermelha 4 cm de diâmetro, e pintura primer semi refletiva, furação cruzada, sem legenda	R$ 47,97	R$ 23.985,00
03	300	Un	Placa redonda, 50 cm, em chapa tratada em alumínio composto (ACM) e película tipo III, com fundo branco, Orla vermelha 4 cm de diâmetro, e pintura primer semi refletiva, furação cruzada, com legenda (R-6c)	R$ 55,49	R$ 16.647,00
04	300	Un	Placa redonda, 70 cm, em chapa tratada em alumínio composto (ACM) e película tipo III, com fundo branco, Orla vermelha 4 cm de diâmetro, e pintura primer semi refletiva, furação cruzada, sem legenda	R$ 99,99	R$ 29.997,00
05	300	Un	Placa quadrada, 50 cm, em chapa tratada em alumínio composto (ACM) e película tipo III, com fundo amarelo (advertência), com tarja preta e pintura primer semi refletiva, furação cruzada, cantos arredondados, sem legenda.	R$ 49,99	R$ 14.997,00
07	400	Un	Placa retangular fundo branco 0,80 x 0,50, canto arredondado, em chapa tratada em alumínio composto (ACM) e película tipo III, com fundo branco, orla vermelha 4 cm de diâmetro, e pintura primer semi refletiva, com furação conforme anexo.	R$ 79,99	R$ 31.996,00
08	800	Un	Placa retangular fundo branco 0,80 x 0,50, canto arredondado, em chapa tratada em alumínio composto (ACM) e película tipo III, com fundo branco, orla vermelha 4 cm de diâmetro, e pintura primer semi refletiva, Regulamentação composta com legenda (R-6b),com furação conforme anexo.	R$ 80,99	R$ 64.792,00
09	300	Un	Placa retangular, fundo amarelo, 0,80 x 0,50, canto arredondado, em chapa tratada em alumínio composto (ACM) e película tipo III, com fundo amarelo, e pintura primer refletiva, advertência com símbolo (A-18), com furação conforme anexo.	R$ 79,99	R$ 23.997,00

Itens 01 ao 05 e 07 ao 09 – Pira Sinal Comércio de Materiais para Sinalização Ltda – ME

COMISSÃO PERMANENTE PROCESSANTE E DE SINDICÂNCIA

HOMOLOGAÇÃO – Luciano Santos Tavares de Almeida, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, homologa a conclusão da Comissão Permanente Processante e de Sindicância no seguinte Processo:

Processo n.º 39.585/2022.

Assunto: Sindicância visando apurar irregularidades e responsabilidades em sepultura localizada no Cemitério da Vila Rezende, conforme Boletim de Ocorrência nº 315/2019-R – 4º Distrito Policial.

Conclusão: A Comissão, CONCLUI, por UNANIMIDADE, pela ABERTURA DO COMPETENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DA SERVIDORA PÚBLICA ELAINE MORAES BARGIELA SEGUEZZI, tendo por objeto a apuração de responsabilidade causal de sua ação em relação ao evento danoso, possível violação de sepultura, por infringência ao Art. 482, alíneas "b - segunda parte" e "e", podendo ser suspensa nos termos do Art. 474, todos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

MARCELO MAGRO MAROUN
Presidente da C.P.P.S.

MARCELO MAGRO MAROUN, Presidente da Comissão Permanente e Processante e de Sindicância, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por meio da Portaria nº 4.036/2021, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que o DD. Procurador Geral do Município determinou a instauração de Sindicância visando apurar possíveis irregularidades e responsabilidades no furto ocorrido na E.M. Olindo Rizato Paschoal, conforme Boletim de Ocorrência nº BX1645-1/2022 – Delegacia Eletrônica, objeto do processo com protocolo nº 147.135/2022, em cumprimento ao princípio da publicidade.

Piracicaba, 13 de outubro de 2022.

MARCELO MAGRO MAROUN
Presidente da Comissão

HOMOLOGAÇÃO – Luciano Santos Tavares de Almeida, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, homologa a conclusão da Comissão Permanente Processante e de Sindicância no seguinte Processo:

Processo nº: 111.221/2022

ASSUNTO: Sindicância visando apurar possíveis irregularidades e responsabilidades no acidente ocorrido relatado em B.O. nº DV1243-1/2022 em rotatória da Av. Comendador Luciano Guidotti, visando ressarcimento ao erário.

CONCLUSÃO: A Comissão, CONCLUI, por UNANIMIDADE, pelo ARQUIVAMENTO do presente processo.

MARCELO MAGRO MAROUN
Presidente da CPPS

HOMOLOGAÇÃO – Luciano Santos Tavares de Almeida, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, homologa a conclusão da Comissão Permanente Processante e de Sindicância no seguinte Processo:

Processo nº: 103.603/2022.

Assunto: Sindicância visando apurar possíveis irregularidades e responsabilidades nas declarações supostamente emitidas por servidor durante reunião realizada no dia 28/03/2022, realizada pelo Secretário da pasta no Teatro do Engenho Erotides de Campos.

Conclusão: Ante o exposto e depois de tudo bem analisado e ponderado, esta comissão, CONCLUI, por UNANIMIDADE, pelo ARQUIVAMENTO do presente procedimento, haja vista a inexistência de infração funcional praticada pelo servidor público na condução de seus trabalhos, que possa ser caracterizado e enquadrado como conduta reprovável s ser apurada
.

MARCELO MAGRO MAROUN
Presidente da CPPS

HOMOLOGAÇÃO – Luciano Santos Tavares de Almeida, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, homologa a conclusão da Comissão Permanente Processante e de Sindicância no seguinte Processo:

Processo nº: 103.601/2022

ASSUNTO: Sindicância visando apurar possíveis irregularidades e responsabilidades no ocorrido com o Veículo Oficial Prefixo 907, placas FED-8E63, Marca/Modelo: Hyundai/HB20, ano: 2013, conduzido por servidor público municipal na data de 14/04/2022, conforme apura o Boletim de Ocorrência nº 840969/2022 – Delegacia Eletrônica.

CONCLUSÃO: A Comissão, CONCLUI, por UNANIMIDADE, pelo ARQUIVAMENTO do presente procedimento, tendo em vista que o acidente foi causado pelo condutor do veículo particular.

MARCELO MAGRO MAROUN
Presidente da CPPS

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO
Expediente do dia 13 Outubro 2.022

Protocolados e Encaminhados

Protocolos	Interessados
007328/2022	CELSO BLOIS DE OLIVEIRA
007329/2022	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
007330/2022	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
007331/2022	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
007332/2022	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
007333/2022	VIVIANE APARECIDA CIRIACO DE CAMARGO
007334/2022	EMBRAPLAN TERRAS ALTAS INCORPORADORA LTDA.
007335/2022	EMBRAPLAN TERRAS ALTAS INCORPORADORA LTDA.
007336/2022	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
007337/2022	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
007338/2022	RÉMICA BERENICE PINHEIRO DE MACEDO
007339/2022	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
007340/2022	TCMEP 2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.
007341/2022	TCMEP 2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.
007342/2022	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP
007343/2022	IRMÃOS VALÉRIOS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
007344/2022	CLEO TOMAZONI
007345/2022	BRASIMOLAS LTDA
007346/2022	ZORZENONI & ZORZENONI LTDA
007347/2022	HELENA APARECIDA DE CARVALHO
007348/2022	MARCO ANTONIO RUGGIA
007349/2022	MARCO ANTONIO TIMPONE
007350/2022	JOSÉ S. MACHUCA
007351/2022	TRATORMEC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
007352/2022	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
007353/2022	AMJ SANEAMENTO E CONSTRUCAO CIVIL EIRELI
007354/2022	COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
007355/2022	JOSE FERNANDO MANIERO
007356/2022	EDUARDO PIASSA DE CAMPOS
007357/2022	JAIR CARLOS DE OLIVEIRA
007358/2022	SUELI REGINA DE MORAES CAMPOS
007359/2022	CBÉ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
007360/2022	CBÉ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
007361/2022	THIAGO MAZERO CASAGRANDE
007362/2022	AMJ SANEAMENTO E CONSTRUCAO CIVIL EIRELI
007363/2022	VALDINI FERREIRA MARTINS
007364/2022	FABRICIO RIBEIRO PACELLO
007365/2022	NATALIA TAKAKI MAZUCO
007366/2022	JOSÉ CARLOS BARBOSA DE SOUZA MAGAZINE
007367/2022	CAMILA DE MORAES BONOCHER MARIM

Despachos

Protocolos	Processo	Interessado
001693/2022	001392/2022	WALDEMAR TIMOTEO PAGOTTO: "Indeferido".
001740/2022	001429/2022	OTARLEI PEREIRA DEZAN*: "Indeferido".
002490/2022		PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA: "Concluído".
002857/2022	002334/2022	ALEXANDRE GABRIEL MONTEIRO: "Indeferido".
003682/2022	001429/2022	OTARLEI PEREIRA DEZAN: "Indeferido".
003808/2022	003054/2022	AUTO POSTO SAO MIGUEL DE PIRACICABA LTDA: "Concluído".
005325/2022	004024/2022	RENATO TADEU CILLO: "Deferido em Parte".
006127/2022	004574/2022	MOLAS PIRACICABA IND. E COM. LTDA: "Concluído".
006233/2022	004024/2022	RENATO TADEU CILLO: "Deferido em Parte".
006536/2022		PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA: "Concluído".
006708/2022	004952/2022	MIRIAM ANDRÉIA CELSO DE SOUZA: "Deferido".
007097/2022	005232/2022	DIVISÃO DE TRATAMENTO DAS ETAS DO CORUMBATAÍ: "Arquivado".
007162/2022	004024/2022	RENATO TADEU CILLO: "Deferido em Parte".
007176/2022	005279/2022	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA: "Concluído".
007249/2022	005325/2022	GISLAINE AP. BENEDITO: "Deferido".
007259/2022	005333/2022	FRANCIELE CRISTINA DE OLIVEIRA NAZARIO: "Deferido".
007273/2022		PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA: "Concluído".
007302/2022		TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO: "Concluído".
007307/2022		TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO: "Concluído".
007544/2021	000881/2021	JOÃO AUGUSTO MELLEGA: "Deferido".

CONTRATO DE ADESÃO Nº 200001/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021 - PROCESSO Nº 4307/2021

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe firmou contrato, cujas condições, em resumo, são:

Contratado: BANCO SAFRA S.A.
CNPJ: 58.160.789/0001-28
Objeto: prestação de serviços de arrecadação de faturas e demais documentos emitidos pelo SEMAE, através dos canais de atendimento de Guichê de Caixa, Internet Banking e Sistema de Débito Automático, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.
Vigência: 12 (doze) meses.
Prazo inicial: 13/10/2022.
Prazo final: 13/10/2022.
Valores unitários: R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por documento recebido no guichê de caixa; R$ 1,40 (um real e quarenta centavos) por documento recebido na Internet; R$ 1,40 (um real e quarenta centavos) por documento recebido em autoatendimento; R$ 0,63 (sessenta e três centavos) por documento recebido pelo sistema de débito automático no padrão FEBRABAN homologado pelo SEMAE.
Assinatura: 11/10/2022.

semae
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, Damilly Shamira Alves da Silva,
residente à Rua dos Lírios, nº 45,
complemento casa, na cidade de Piracicaba,
nomeado(a) para o cargo de Encarregado de equipe,
junto ao Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba, venho por meio deste declarar que:

(X) NÃO POSSUO BENS DE QUALQUER ESPÉCIE

( ) POSSUO OS BENS DECLARADOS ABAIXO

-
-
-
-
-
-
-

Estou ciente do disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro e Lei orgânica do Município promulgada em 1º de agosto de 1990, revisada em 1996 – seção II da Administração Municipal – artigo 32, inciso III, emenda nº 26 de 03/02/2021– artigo 32, inciso III e Lei Federal nº 8429 de 02/06/1992 responsabilizando-me, pois, pela presente afirmação.

Piracicaba, 10 de agosto de 2022.

Damilly S. Alves da Silva
Assinatura

SIP 156
Serviço de Informações à População
www.piracicaba.sp.gov.br
156@piracicaba.sp.gov.br

semae
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

ANEXO I

10

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, JOÃO GALDINO DA SILVA,
residente à Rua DAS MARGARIDAS, nº 599,
complemento _____, na cidade de PIRACICABA,
nomeado(a) para o cargo de ENCARREGADO DE EQUIPE,
junto ao Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba, venho por meio deste declarar que:

( ) NÃO POSSUO BENS DE QUALQUER ESPÉCIE

(X) POSSUO OS BENS DECLARADOS ABAIXO

- CASA NA RUA DAS MARGARIDAS, 599,
- NOVA PIRACICABA, PIRACICABA
- VEÍCULO CHEVROLET ONIX 2018
- POUPANÇA CEF
-
-
-

Estou ciente do disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro e Lei orgânica do Município promulgada em 1º de agosto de 1990, revisada em 1996 – seção II da Administração Municipal – artigo 32, inciso III, emenda nº 26 de 03/02/2021– artigo 32, inciso III e Lei Federal nº 8429 de 02/06/1992 responsabilizando-me, pois, pela presente afirmação.

Piracicaba, 01 de SETEMBRO de 2022

Assinatura

1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 412ª sessão realizada na data de 08/08/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 57.991/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Santa Rosa – Monte Alegre [Aguassanta Propriedades S.A.]
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Sidnei Alves

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti e Richard A. Montilha da Silva (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se o presente processo de Recurso de Ofício nos termos da Lei Complementar 224/08 – Artigo 455, onde o Departamento de Administração Tributária (DAT) recorre da decisão que DEFERIU (fl. 70) pedido de cancelamento do IPTU/2021 referente ao CPD imobiliário nº 1580135, cujo imóvel de propriedade de AGUASANTA PROPRIEDADES S.A. - CNPJ 10.885.239/0001-40 denominado "Sítio Santa Rosa" está localizado no Bairro Santa Rosa – Terreno Interno. Após a instrução processual, o Decreto nº 17.049/17 que "Regulamenta os artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/08, que tratam da comprovação da exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial para efeito de não incidência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e revoga o Decreto nº 16.435/15" foi integralmente cumprido, conforme os documentos que consta dos autos. As análises de todos os requisitos demonstram claramente o cumprimento das exigências necessárias à concessão da Isenção pleiteada. Necessário destacar que a SEMA – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, atendendo ao que determina o citado Decreto emitiu o Laudo Técnico (fls. 68/69), o qual preenche os requisitos do Art. 4º Incisos I a VI do aludido diploma legal, indicando a existência da cultura de "soja" em toda área aproveitável do imóvel (5,0384/3,7848 ha) e que verificada a Nota Fiscal (fls. 59) juntada aos autos, à capacidade produtiva ficou acima da média estimada (ii). O minucioso relatório elaborado pela SEMA não deixa dúvidas de que o imóvel é efetivamente produtivo e apresenta destinação econômica. Cumpre salientar mais que o documento fiscal referido se trata de Nota Fiscal de entrada (fl. 59) emitida pela Coplacana onde está englobada toda a produção relativa ao contrato de parceria (fls. 14-34) que consta dos autos e refere-se a área total descrita no mesmo, é o que se deduz. Destarte, conforme síntese dos fatos apresentados conheço do Recurso de Ofício e no seu mérito voto pelo não provimento, devendo ser mantida a decisão de 1ª Instancia Administrativa que acolheu o pedido do requerente quanto ao DEFERIMENTO da isenção do IPTU/2021, cujo procedimento encontra respaldo nos artigos 123 e 161 da Lei Complementar 224/2008. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 412ª sessão realizada na data de 08/08/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 57.060/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio Água Branca [Sandra Regina Coletti Presotto]
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Sidnei Alves

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti e Richard A. Montilha da Silva (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se o presente processo de Recurso de Ofício nos termos da Lei Complementar 224/08 – Artigo 455, onde o Departamento de Administração Tributária (DAT) recorre da decisão que DEFERIU (fls. 43) pedido de cancelamento do IPTU/2021 referente ao CPD imobiliário nº 1574507, cujo imóvel de propriedade de Sandra Regina Coletti Presotto - CPF 031.675.198-78 - denominado "Sítio Agua Branca" está localizado na Rodovia SP 135 km 12 - Bairro Conceição. Após a instrução processual, o Decreto nº 17.049/17 que "Regulamenta os Artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/08, que tratam da comprovação da exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial para efeito de não incidência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e revoga o Decreto nº 16.435/15" foi integralmente cumprido, conforme os documentos que consta dos autos. As análises de todos os requisitos demonstram claramente o cumprimento das exigências necessárias à concessão da Isenção pleiteada. Necessário destacar que a SEMA – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, atendendo ao que determina o citado Decreto emitiu o Laudo Técnico (fls. 41/42), o qual preenche os requisitos do Art. 4º Incisos I a VI do aludido diploma legal, indicando a existência da cultura de "cana-de-açúcar" em toda área aproveitável do imóvel (0,6420 ha) e que verificada a Nota Fiscal (fl. 26) juntada aos autos, à capacidade produtiva ficou acima da média estimada (1,2 vezes). O minucioso relatório elaborado pela SEMA não deixa dúvidas de que o imóvel é efetivamente produtivo e apresenta destinação econômica. Destarte, conforme síntese dos fatos apresentados conheço do Recurso de Ofício e no seu mérito voto pelo não provimento, devendo ser mantida a decisão de 1ª Instancia Administrativa que acolheu o pedido do requerente quanto ao DEFERIMENTO da isenção do IPTU/2021, cujo procedimento encontra respaldo nos artigos 123 e 161 da Lei Complementar 224/2008. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 412ª sessão realizada na data de 08/08/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 56.905/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: LTR Construção e Empreendimentos Ltda.
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Sidnei Alves

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti e Richard A. Montilha da Silva (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se o presente processo de Recurso de Ofício nos termos da Lei Complementar 224/08 – Artigo 455, onde o Departamento de Administração Tributária (DAT) recorre da decisão que DEFERIU (fls. 45) pedido de cancelamento do IPTU/2021 ref. ao CPD imobiliário nº 1568046, cujo imóvel de propriedade de LTR Construções e Empreendimentos LTDA. - CNPJ 09.192.849/0001-89S denominado "Sítio Letícia" está localizado na Estrada do Bongue - Bairro das Ondas. Após a instrução processual, o Decreto nº 17.049/17 que "Regulamenta os Artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/08, que tratam da comprovação da exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial para efeito de não incidência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e revoga o Decreto nº 16.435/15" foi integralmente cumprido, conforme os documentos que consta dos autos. As análises de todos os requisitos demonstram claramente o cumprimento das exigências necessárias à concessão da Isenção pleiteada. Necessário destacar que a SEMA – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, atendendo ao que determina o citado Decreto emitiu o Laudo Técnico (fls. 42/43), o qual preenche os requisitos do Art. 4º Incisos I a VI do aludido diploma legal, indicando a existência da cultura de "Cana de Açúcar" em toda área aproveitável do imóvel (2,0 ha) e que verificada a Nota Fiscal (fls. 33) juntada aos autos a capacidade produtiva ficou acima da média estimada (2,0 vezes). O minucioso relatório elaborado pela SEMA não deixa dúvidas de que o imóvel é efetivamente produtivo e apresenta destinação econômica. Destarte, conforme síntese dos fatos apresentados conheço do Recurso de Ofício e no seu mérito voto pelo não provimento, devendo ser mantida a decisão de 1ª Instancia Administrativa que acolheu o pedido do requerente quanto ao DEFERIMENTO da isenção do IPTU/2021, cujo procedimento encontra respaldo nos artigos 123 e 161 da Lei Complementar 224/2008. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

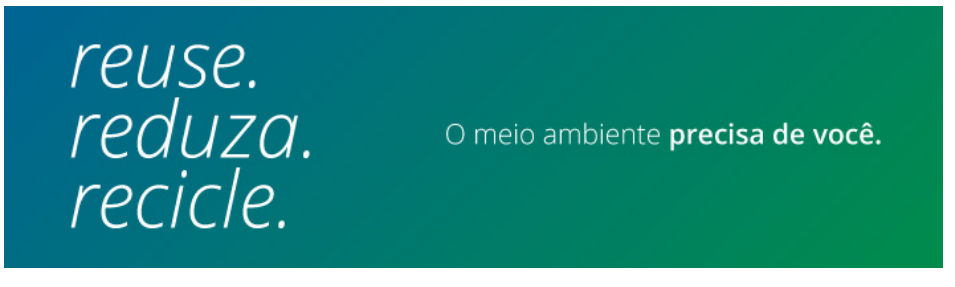

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 412ª sessão realizada na data de 08/08/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 50.511/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio Gleba D [Estrubase Loc. de Equipamentos e Participações Ltda.]
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Sidnei Alves

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti e Richard A. Montilha da Silva (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se o presente processo de Recurso de Ofício nos termos da Lei Complementar 224/08 – Artigo 455, onde o Departamento de Administração Tributária (DAT) recorre da decisão que DEFERIU (fls. 28) pedido de cancelamento do IPTU/2021 ref. ao CPD imobiliário nº 1606225, cujo imóvel de propriedade de Estrubase Locação de Equipamentos e Participações Ltda. - CNPJ 02.691.166/0001-27 denominado "Sítio Gleba D" está localizado na Rodovia Cornélio Pires SP 127 - Bairro Santa Helena. Após a instrução processual, o Decreto nº 17.049/17 que "Regulamenta os Artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/08, que tratam da comprovação da exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial para efeito de não incidência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e revoga o Decreto nº 16.435/15" foi integralmente cumprido, conforme os documentos que consta dos autos. As análises de todos os requisitos demonstram claramente o cumprimento das exigências necessárias à concessão da Isenção pleiteada. Necessário destacar que a SEMA – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, atendendo ao que determina o citado Decreto emitiu o Laudo Técnico (fls. 26/27), o qual preenche os requisitos do Art. 4º Incisos I a VI do aludido diploma legal, indicando a existência da cultura de "Soja" em toda área aproveitável do imóvel (4,0007 ha) e que verificada a Nota Fiscal (fls. 24) juntada aos autos a capacidade produtiva atingiu 78,11% da média estimada. O minucioso relatório elaborado pela SEMA não deixa dúvidas de que o imóvel é efetivamente produtivo e apresenta destinação econômica. Destarte, conforme síntese dos fatos apresentados conheço do Recurso de Ofício e no seu mérito voto pelo não provimento, devendo ser mantida a decisão de 1ª Instancia Administrativa que acolheu o pedido do requerente quanto ao DEFERIMENTO da isenção do IPTU/2021, cujo procedimento encontra respaldo nos artigos 123 e 161 da Lei Complementar 224/2008. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 412ª sessão realizada na data de 08/08/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 55.791/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio Conceição [Maria de Lourdes Inforçato di Piero e Outros]
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Sidnei Alves

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti e Richard A. Montilha da Silva (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se o presente processo de Recurso de Ofício nos termos da Lei Complementar 224/08 – Artigo 455, onde o Departamento de Administração Tributária (DAT) recorre da decisão que DEFERIU (fl. 48) pedido de cancelamento do IPTU/2021 referente ao CPD imobiliário nº 1596850, cujo imóvel de propriedade de Maria de Lourdes Inforçato di Piero e Outros denominado "Sítio Conceição" está localizado na Rodovia Piracicaba - Sta. Barbara D'oeste - Km 08. Após a instrução processual, o Decreto nº 17.049/17 que "Regulamenta os Artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/08, que tratam da comprovação da exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial para efeito de não incidência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e revoga o Decreto nº 16.435/15" foi integralmente cumprido, conforme os documentos que consta dos autos. As análises de todos os requisitos demonstram claramente o cumprimento das exigências necessárias à concessão da Isenção pleiteada. Necessário destacar que a SEMA – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, atendendo ao que determina o citado Decreto emitiu o Laudo Técnico (fls. 45-47), o qual preenche os requisitos do Art. 4º Incisos I a VI do aludido diploma legal, indicando a existência da cultura de "cana-de-açúcar" em toda área aproveitável do imóvel (8,2 ha) e que verificada a Nota Fiscal (fls. 42) juntada aos autos a capacidade produtiva (1,1 vezes ou 114%) ficou acima da média estimada. O minucioso relatório elaborado pela SEMA não deixa dúvidas de que o imóvel é efetivamente produtivo e apresenta destinação econômica. Destarte, conforme síntese dos fatos apresentados conheço do Recurso de Ofício e no seu mérito voto pelo não provimento, devendo ser mantida a decisão de 1ª Instancia Administrativa que acolheu o pedido do requerente quanto ao DEFERIMENTO da isenção do IPTU/2021, cujo procedimento encontra respaldo nos artigos 123 e 161 da Lei Complementar 224/2008. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 412ª sessão realizada na data de 08/08/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 48.382/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Chácara Canadá I [Heloísa Helena Colognesi Piza]
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti e Richard A. Montilha da Silva (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2021 do imóvel localizado na Estrada Municipal Sargento Florêncio Ferreira, bairro Bongue, nesta cidade e Estado (Matrícula nº 79.866 do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba/SP [fls. 26/29]/Distrito 01, Setor 29, Quadra 143, Lote 150 e CPD nº 154.891-8 [fl. 04]), nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) nº 224, de 13/11/2008 que "Dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o sistema tributário municipal" (fl. 33). No caso específico, o Contribuinte solicitou a isenção tributária por se tratar de imóvel destinado à produção rural, mais especificamente, à exploração agrícola (cana-de-açúcar), com fundamento nos artigos 123 e 161 da LCM nº 224/2008 (fls. 02/03). Juntou documentos comprobatórios as fls. 04/29. Após as diligências necessárias e juntada de documentos por parte da Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI), os autos foram encaminhados para a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA) (fl. 30) que se manifestou no sentido de que: "foi avistado cultivo de cana-de-açúcar em toda área aproveitável do imóvel" e, em decorrência disto, informou que o local possui destinação econômica (2,34 vezes da capacidade estimada de produção – 327,2 toneladas) e que o imóvel é efetivamente produtivo com o cultivo da espécie canavieira, sendo assim, é considerado economicamente viável a atividade rural no local (fls. 31/32). Em virtude de requerimento do Recorrido, está Prefeitura reconheceu a isenção ora pleiteada, no que tange, tão somente, ao IPTU do exercício de 2021, pelo simples fato do imóvel em questão ser efetivamente explorado com a atividade agrícola e ser destinado economicamente a ocupação rural. Em decurso disto, recorre a este nobre Conselho de Contribuintes (fl. 33). O presente Recurso de Ofício é tempestivo e assente em lei, pois está revestido das formalidades exigidas e dele tomo conhecimento (fl. 33). Após análise do caso apresentado, bem como de todas as informações e documentos acostados nos autos, de imediato, posiciono-me pelo conhecimento do corrente Recurso de Ofício e, no seu mérito, pelo INDEFERIMENTO, mantendo-se, assim, inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa de fl. 33, pois conforme se extrai dos autos, há evidente produção de cana-de-açúcar na área alhures, sendo ela condizente com os parâmetros de produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. Pois bem, deste contexto, vislumbro a possibilidade do deferimento da isenção ora pleiteada, pois todos os documentos exigidos pela legislação em vigor estão devidamente encartados nos autos, como também, deles se comprovam que o imóvel é realmente destinado a atividade agrícola (cana-de-açúcar), bem como é economicamente produtivo, tudo isto, aliado as informações da SEMA as fls. 31/32. Neste sentido, CONHEÇO do Recurso de Ofício apresentado as folhas e, no seu mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a decisão de 1ª Instância Administrativa de fl. 33, com o fim de DEFERIR o pedido de ISENÇÃO do IPTU do exercício de 2021 para o imóvel objeto dos autos. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 412ª sessão realizada na data de 08/08/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 56.975/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: José Coral
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti e Richard A. Montilha da Silva (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2021 do imóvel localizado na Estrada Da Servidão, bairro Guamium, nesta cidade e Estado (Matrícula n. º 44.579 do 1.º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba/SP [fls. 27/30]/Distrito 01, Setor 42, Quadra 40, Lote 174 e CPD nº 156.963-5), nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) nº 224, de 13/11/2008 que "Dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o sistema tributário municipal" (fl. 23). No caso específico, o Contribuinte solicitou a isenção tributária por se tratar de imóvel destinado à produção rural, mais especificamente, à exploração agrícola (cana-de-açúcar), com fundamento nos artigos 123 e 161 da LCM n.º 224/2008 (fls. 02/03). Juntou documentos comprobatórios as fls. 04/18. Após as diligências necessárias e juntada de documentos por parte da Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI), os autos foram encaminhados para a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA) (fl. 19) que se manifestou no sentido de que: "verificou-se o cultivo de cana-de-açúcar em fase inicial de rebrota e restos culturais em toda área aproveitável do imóvel" e, em decorrência disto, informou que o local possui destinação econômica (1,23 vezes da capacidade estimada de produção – 160 toneladas) e que o imóvel é efetivamente produtivo com o cultivo da espécie canavieira, sendo assim, é considerado economicamente viável a atividade rural no local (fls. 20/21). Em virtude de requerimento do Recorrido, está Prefeitura reconheceu a isenção ora pleiteada, no que tange, tão somente, ao IPTU do exercício de 2021, pelo simples fato do imóvel em questão ser efetivamente explorado com a atividade agrícola e ser destinado economicamente a ocupação rural. Em decurso disto, recorre a este nobre Conselho de Contribuintes (fl. 23). O presente Recurso de Ofício é tempestivo e assente em lei, pois está revestido das formalidades exigidas e dele tomo conhecimento (fl. 23). Após análise do caso apresentado, bem como de todas as informações e documentos acostados nos autos, de imediato, posiciono-me pelo conhecimento do corrente Recurso de Ofício e, no seu mérito, pelo INDEFERIMENTO, mantendo-se, assim, inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa de fl. 23, pois conforme se extrai dos autos, há evidente produção de cana-de-açúcar na área alhures, sendo ela condizente com os parâmetros de produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. Pois bem, deste contexto, vislumbro a possibilidade do deferimento da isenção ora pleiteada, pois todos os documentos exigidos pela legislação em vigor estão devidamente encartados nos autos, como também, deles se comprovam que o imóvel é realmente destinado a atividade agrícola (cana-de-açúcar), bem como é economicamente produtivo, tudo isto, aliado as informações da SEMA as fls. 20/21. Neste sentido, CONHEÇO do Recurso de Ofício apresentado as folhas e, no seu mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a decisão de 1ª Instância Administrativa de fl. 23, com o fim de DEFERIR o pedido de ISENÇÃO do IPTU do exercício de 2021 para o imóvel objeto dos autos. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 412ª sessão realizada na data de 08/08/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 56.973/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: José Coral
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti e Richard A. Montilha da Silva (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2021 do imóvel localizado na Estrada Do Godinho, bairro Guamium, nesta cidade e Estado (Matrícula nº 44.581 do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba/SP [fls. 11/13]/Distrito 01, Setor 42, Quadra 57, Lote 100 e CPD nº 156.965-4), nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) nº 224, de 13/11/2008 que "Dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o sistema tributário municipal" (fl. 22). No caso específico, o Contribuinte solicitou a isenção tributária por se tratar de imóvel destinado à produção rural, mais especificamente, à exploração agrícola (cana-de-açúcar), com fundamento nos artigos 123 e 161 da LCM nº 224/2008 (fls. 02/03). Juntou documentos comprobatórios as fls. 04/17. Após as diligências necessárias e juntada de documentos por parte da Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI), os autos foram encaminhados para a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA) (fl. 18) que se manifestou no sentido de que: "verificou-se o cultivo de cana-de-açúcar em fase inicial de rebrota e restos culturais em toda área aproveitável do imóvel" e, em decorrência disto, informou que o local possui destinação econômica (1,23 vezes da capacidade estimada de produção – 160 toneladas) e que o imóvel é efetivamente produtivo com o cultivo da espécie canavieira, sendo assim, é considerado economicamente viável a atividade rural no local (fls. 19/20). Em virtude de requerimento do Recorrido, está Prefeitura reconheceu a isenção ora pleiteada, no que tange, tão somente, ao IPTU do exercício de 2021, pelo simples fato do imóvel em questão ser efetivamente explorado com a atividade agrícola e ser destinado economicamente a ocupação rural. Em decurso disto, recorre a este nobre Conselho de Contribuintes (fl. 22). O presente Recurso de Ofício é tempestivo e assente em lei, pois está revestido das formalidades exigidas e dele tomo conhecimento (fl. 22). Após análise do caso apresentado, bem como de todas as informações e documentos acostados nos autos, de imediato, posiciono-me pelo conhecimento do corrente Recurso de Ofício e, no seu mérito, pelo INDEFERIMENTO, mantendo-se, assim, inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa de fl. 22, pois conforme se extrai dos autos, há evidente produção de cana-de-açúcar na área alhures, sendo ela condizente com os parâmetros de produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. Pois bem, deste contexto, vislumbro a possibilidade do deferimento da isenção ora pleiteada, pois todos os documentos exigidos pela legislação em vigor estão devidamente encartados nos autos, como também, deles se comprovam que o imóvel é realmente destinado a atividade agrícola (cana-de-açúcar), bem como é economicamente produtivo, tudo isto, aliado as informações da SEMA as fls. 19/20. Neste sentido, CONHEÇO do Recurso de Ofício apresentado as folhas e, no seu mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a decisão de 1ª Instância Administrativa de fl. 22, com o fim de DEFERIR o pedido de ISENÇÃO do IPTU do exercício de 2021 para o imóvel objeto dos autos. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 412ª sessão realizada na data de 08/08/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 49.705/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Vargas Administração de Bens e Participações em Sociedades Ltda.
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti e Richard A. Montilha da Silva (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2021 do imóvel localizado na Estrada Santa Rita, bairro Conceição, nesta cidade e Estado (Matrícula nº 4.465 do 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba/SP [fls. 28/30]/Distrito 01, Setor 17, Quadra 169, Lote 751 e CPD nº 158.958-1 [fl. 31]), nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) nº 224, de 13/11/2008 que "Dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o sistema tributário municipal" (fl. 35). No caso específico, o Contribuinte solicitou a isenção tributária por se tratar de imóvel destinado à produção rural, mais especificamente, à exploração agrícola (cana-de-açúcar), com fundamento nos artigos 123 e 161 da LCM n.º 224/2008 (fls. 02/03). Juntou documentos comprobatórios as fls. 04/31. Após as diligências necessárias e juntada de documentos por parte da Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI), os autos foram encaminhados para a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA) (fl. 32) que se manifestou no sentido de que: "verificou-se o cultivo de cana-de-açúcar em toda a área do imóvel" e, em decorrência disto, informou que o local possui destinação econômica (100% da capacidade estimada de produção – 240 toneladas) e que o imóvel é efetivamente produtivo com o cultivo da espécie canavieira, sendo assim, é considerado economicamente viável a atividade rural no local (fls. 33/34). Em virtude de requerimento do Recorrido, está Prefeitura reconheceu a isenção ora pleiteada, no que tange, tão somente, ao IPTU do exercício de 2021, pelo simples fato do imóvel em questão ser efetivamente explorado com a atividade agrícola e ser destinado economicamente a ocupação rural. Em decurso disto, recorre a este nobre Conselho de Contribuintes (fl. 35). O presente Recurso de Ofício é tempestivo e assente em lei, pois está revestido das formalidades exigidas e dele tomo conhecimento (fl. 35). Após análise do caso apresentado, bem como de todas as informações e documentos acostados nos autos, de imediato, posiciono-me pelo conhecimento do corrente Recurso de Ofício e, no seu mérito, pelo INDEFERIMENTO, mantendo-se, assim, inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa de fl. 35, pois conforme se extrai dos autos, há evidente produção de cana-de-açúcar na área alhures, sendo ela condizente com os parâmetros de produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. Pois bem, deste contexto, vislumbro a possibilidade do deferimento da isenção ora pleiteada, pois todos os documentos exigidos pela legislação em vigor estão devidamente encartados nos autos, como também, deles se comprovam que o imóvel é realmente destinado a atividade agrícola (cana-de-açúcar), bem como é economicamente produtivo, tudo isto, aliado as informações da SEMA as fls. 33/34. Neste sentido, CONHEÇO do Recurso de Ofício apresentado as folhas e, no seu mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a decisão de 1ª Instância Administrativa de fl. 35, com o fim de DEFERIR o pedido de ISENÇÃO do IPTU do exercício de 2021 para o imóvel objeto dos autos. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 412ª sessão realizada na data de 08/08/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 56.150/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Velvet Participações S.A.
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti e Richard A. Montilha da Silva (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2021 do imóvel localizado na Rodovia SP - 147, bairro Água Santa, nesta cidade e Estado (Matrícula nº 103.648 do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba/SP [fls. 51/52]/Distrito 01, Setor 12, Quadra 72, Lote 1.172 e CPD nº 157.998-1 [fl. 09]), nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) nº 224, de 13/11/2008 que "Dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o sistema tributário municipal" (fl. 123). No caso específico, o Contribuinte solicitou a isenção tributária por se tratar de imóvel destinado à produção rural, mais especificamente, à exploração agrícola (cana-de-açúcar), com fundamento nos artigos 123 e 161 da LCM nº 224/2008 (fls. 02/07). Juntou documentos comprobatórios as fls. 08/118. Após as diligências necessárias e juntada de documentos por parte da Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI), os autos foram encaminhados para a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA) (fl. 119) que se manifestou no sentido de que: "verificou-se terreno preparado para plantio, restos culturais e o cultivo de cana-de-açúcar em toda a área aproveitável do imóvel" e, em decorrência disto, informou que o local possui destinação econômica (12,12 vezes da capacidade estimada de produção – 52736,26 toneladas) e que o imóvel é efetivamente produtivo com o cultivo da espécie canavieira, sendo assim, é considerado economicamente viável a atividade rural no local (fls. 120/121). Em virtude de requerimento do Recorrido, está Prefeitura reconheceu a isenção ora pleiteada, no que tange, tão somente, ao IPTU do exercício de 2021, pelo simples fato do imóvel em questão ser efetivamente explorado com a atividade agrícola e ser destinado economicamente a ocupação rural. Em decurso disto, recorre a este nobre Conselho de Contribuintes (fl. 123). O presente Recurso de Ofício é tempestivo e assente em lei, pois está revestido das formalidades exigidas e dele tomo conhecimento (fl. 123). Após análise do caso apresentado, bem como de todas as informações e documentos acostados nos autos, de imediato, posiciono-me pelo conhecimento do corrente Recurso de Ofício e, no seu mérito, pelo INDEFERIMENTO, mantendo-se, assim, inalterada a decisão de 1ª Instância Administrativa de fl. 123, pois conforme se extrai dos autos, há evidente produção de cana-de-açúcar na área alhures, sendo ela condizente com os parâmetros de produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. Pois bem, deste contexto, vislumbro a possibilidade do deferimento da isenção ora pleiteada, pois todos os documentos exigidos pela legislação em vigor estão devidamente encartados nos autos, como também, deles se comprovam que o imóvel é realmente destinado a atividade agrícola (cana-de-açúcar), bem como é economicamente produtivo, tudo isto, aliado as informações da SEMA as fls. 120/121. Neste sentido, CONHEÇO do Recurso de Ofício apresentado as folhas e, no seu mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a decisão de 1ª Instância Administrativa de fl. 123, com o fim de DEFERIR o pedido de ISENÇÃO do IPTU do exercício de 2021 para o imóvel objeto dos autos. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 412ª sessão realizada na data de 08/08/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 54.682/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Antonio Aparecido Bento
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti e Richard A. Montilha da Silva (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2021 do imóvel localizado na Rua Da Servidão, bairro Taquaral, nesta cidade e Estado (Matrícula nº 44.956 do 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba/SP [fls. 05/10]/Distrito 01, Setor 62, Quadra 29, Lote 232 e CPD nº 157.386-3 [fl. 24]), nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) nº 224, de 13/11/2008 que "Dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o sistema tributário municipal" (fl. 30). No caso específico, o Contribuinte solicitou a isenção tributária por se tratar de imóvel destinado à produção rural, mais especificamente, à exploração agrícola (soja), com fundamento nos artigos 123 e 161 da LCM nº 224/2008 (fls. 02/04). Juntou documentos comprobatórios as fls. 05/26. Após as diligências necessárias e juntada de documentos por parte da Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI), os autos foram encaminhados para a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA) (fl. 27) que se manifestou no sentido de que: "(...) verificou-se restos culturais de

soja em toda a área aproveitável do imóvel" e, em decorrência disto, informou que o local possui destinação econômica (2,4 vezes da capacidade estimada de produção – 6,9 toneladas) e que o imóvel é efetivamente produtivo com o cultivo do grão, sendo assim, é considerado economicamente viável a atividade rural no local (fls. 28/29). Em virtude de requerimento do Recorrido, está Prefeitura reconheceu a isenção ora pleiteada, no que tange, tão somente, ao IPTU do exercício de 2021, pelo simples fato do imóvel em questão ser efetivamente explorado com a atividade agrícola e ser destinado economicamente a ocupação rural. Em decurso disto, recorre a este nobre Conselho de Contribuintes (fl. 30). O presente Recurso de Ofício é tempestivo e assente em lei, pois está revestido das formalidades exigidas e dele tomo conhecimento (fl. 30). Após análise do caso apresentado, bem como de todas as informações e documentos acostados nos autos, de imediato, posiciono-me pelo conhecimento do corrente Recurso de Ofício e, no seu mérito, pelo INDEFERIMENTO, mantendo-se, assim, inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa de fl. 30, pois conforme se extrai dos autos, há evidente produção de soja na área alhures, sendo ela condizente com os parâmetros de produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. Pois bem, deste contexto, vislumbro a possibilidade do deferimento da isenção ora pleiteada, pois todos os documentos exigidos pela legislação em vigor estão devidamente encartados nos autos, como também, deles se comprovam que o imóvel é realmente destinado a atividade agrícola (soja), bem como é economicamente produtivo, tudo isto, aliado as informações da SEMA as fls. 28/29. Neste sentido, CONHEÇO do Recurso de Ofício apresentado as folhas e, no seu mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a decisão de 1ª Instância Administrativa de fl. 30, com o fim de DEFERIR o pedido de ISENÇÃO do IPTU do exercício de 2021 para o imóvel objeto dos autos. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 412ª sessão realizada na data de 08/08/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 57.993/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Santa Rosa – Monte Alegre [Aguassanta Propriedades S.A.]
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti e Richard A. Montilha da Silva (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2021 do imóvel localizado em Terreno Interno, bairro Santa Rosa, nesta cidade e Estado (Matrícula nº 99.283 do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba/SP [fls. 11/12]/Distrito 01, Setor 12, Quadra 91, Lote 865 e CPD nº 158.540-9 [fl. 75/77]), nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) nº 224, de 13/11/2008 que "Dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o sistema tributário municipal" (fl. 69). No caso específico, o Contribuinte solicitou a isenção tributária por se tratar de imóvel destinado à produção rural, mais especificamente, à exploração agrícola (soja), com fundamento nos artigos 123 e 161 da LCM nº 224/2008 (fls. 02/07). Juntou documentos comprobatórios as fls. 06/65. Após as diligências necessárias e juntada de documentos por parte da Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI), os autos foram encaminhados para a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA) (fl. 66) que se manifestou no sentido de que: "(...) verificou-se cultivo de milho e restos culturais de soja em toda a área aproveitável do imóvel" e, em decorrência disto, informou que o local possui destinação econômica (26,06 vezes da capacidade estimada de produção – 260,11 toneladas) e que o imóvel é efetivamente produtivo com o cultivo do grão, sendo assim, é considerado economicamente viável a atividade rural no local (fls. 67/68). Em virtude de requerimento do Recorrido, está Prefeitura reconheceu a isenção ora pleiteada, no que tange, tão somente, ao IPTU do exercício de 2021, pelo simples fato do imóvel em questão ser efetivamente explorado com a atividade agrícola e ser destinado economicamente a ocupação rural. Em decurso disto, recorre a este nobre Conselho de Contribuintes (fl. 69). O presente Recurso de Ofício é tempestivo e assente em lei, pois está revestido das formalidades exigidas e dele tomo conhecimento (fl. 69). Após análise do caso apresentado, bem como de todas as informações e documentos acostados nos autos, de imediato, posiciono-me pelo conhecimento do corrente Recurso de Ofício e, no seu mérito, pelo INDEFERIMENTO, mantendo-se, assim, inalterada a decisão de 1ª Instância Administrativa de fl. 69, pois conforme se extrai dos autos, há evidente produção de soja na área alhures, sendo ela condizente com os parâmetros de produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. Pois bem, deste contexto, vislumbro a possibilidade do deferimento da isenção ora pleiteada, pois todos os documentos exigidos pela legislação em vigor estão devidamente encartados nos autos, como também, deles se comprovam que o imóvel é realmente destinado a atividade agrícola (soja), bem como é economicamente produtivo, tudo isto, aliado as informações da SEMA as fls. 67/68. Neste sentido, CONHEÇO do Recurso de Ofício apresentado as folhas e, no seu mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa de fl. 69, com o fim de DEFERIR o pedido de ISENÇÃO do IPTU do exercício de 2021 para o imóvel objeto dos autos. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 412ª sessão realizada na data de 08/08/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 55.929/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Lote 16 [Francisco Manoel Borsato]
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti e Richard A. Montilha da Silva (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2021 do imóvel localizado na Rua da Servidão, bairro Taquaral, nesta cidade e Estado (Matrícula nº 44.957 do 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba/SP [fls. 13/14]/Distrito 01, Setor 62, Quadra 29, Lote 298 e CPD nº 157.386-4 [fl. 33]), nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) nº 224, de 13/11/2008 que "Dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o sistema tributário municipal" (fl. 30). No caso específico, o Contribuinte solicitou a isenção tributária por se tratar de imóvel destinado à produção rural, mais especificamente, à exploração agrícola (soja), com fundamento nos artigos 123 e 161 da LCM nº 224/2008 (fls. 02/03). Juntou documentos comprobatórios as fls. 04/26. Após as diligências necessárias e juntada de documentos por parte da Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI), os autos foram encaminhados para a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA) (fl. 27) que se manifestou no sentido de que: "(...) verificou-se presença de restos culturais de soja em toda a área aproveitável do imóvel e a existência de APP (Área de Preservação Permanente)" e, em decorrência disto, informou que o local possui destinação econômica (1,74 vezes da capacidade estimada de produção – 7,32 toneladas) e que o imóvel é efetivamente produtivo com o cultivo do grão, sendo assim, é considerado economicamente viável a atividade rural no local (fls. 28/29). Em virtude de requerimento do Recorrido, está Prefeitura reconheceu a isenção ora pleiteada, no que tange, tão somente, ao IPTU do exercício de 2021, pelo simples fato do imóvel em questão ser efetivamente explorado com a atividade agrícola e ser destinado economicamente a ocupação rural. Em decurso disto, recorre a este nobre Conselho de Contribuintes (fl. 30). O presente Recurso de Ofício é tempestivo e assente em lei, pois está revestido das formalidades exigidas e dele tomo conhecimento (fl. 30). Após análise do caso apresentado, bem como de todas as informações e documentos acostados nos autos, de imediato, posiciono-me pelo conhecimento do corrente Recurso de Ofício e, no seu mérito, pelo INDEFERIMENTO, mantendo-se, assim, inalterada a decisão de 1ª Instância Administrativa de fl. 30, pois conforme se extrai dos autos, há evidente produção de soja na área alhures, sendo ela condizente com os parâmetros de produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. Pois bem, deste contexto, vislumbro a possibilidade do deferimento da isenção ora pleiteada, pois todos os documentos exigidos pela legislação em vigor estão devidamente encartados nos autos, como também, deles se comprovam que o imóvel é realmente destinado a atividade agrícola (soja), bem como é economicamente produtivo, tudo isto, aliado as informações da SEMA as fls. 28/29. Neste sentido, CONHEÇO do Recurso de Ofício apresentado as folhas e, no seu mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a decisão de 1ª Instância Administrativa de fl. 30, com o fim de DEFERIR o pedido de ISENÇÃO do IPTU do exercício de 2021 para o imóvel objeto dos autos. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 412ª sessão realizada na data de 08/08/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 64.664/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Divisão de Cadastro Técnico [Osvair Aparecido Prezotto]
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti e Richard A. Montilha da Silva (Suplentes).

DECISÃO: NCU – NEGADO CONHECIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para o exercício de 2022, referente ao imóvel localizado no Lote Interno, bairro Ondinhas, nesta cidade e Estado (Matrícula nº 28.223 do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba/SP [fls. 07/09]/Distrito 01, Setor 29, Quadra 337, Lote 100 e CPD nº 162.319-3 [fl. 22]), nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) nº 224, de 13/11/2008 que "Dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o sistema tributário municipal" (fl. 23). No caso específico, a Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI), através de seu Departamento de Administração Tributária, Divisão de Tributos Imobiliários, realizou as diligências necessárias e, delas, vieram as informações do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba (SEMAE) que declarou que não existem redes públicas de abastecimento de água e coletora de esgoto no limítrofe do referido imóvel (fls. 15/18). Já a Secretaria Municipal de Obras (SEMOB), informou que a área não é atendida por redes de galerias de águas pluviais, sarjetas, guias e calçamento, bem como não é atendida por rede de energia elétrica e nem por iluminação pública, ainda, que no local não há loteamento aprovado (fls. 19, verso e 20/21). Em outra oportunidade, o Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba (IPPLAP) se manifestou no sentido de que o imóvel em questão se encontra localizado dentro do perímetro urbano e que existem, em um raio de 03 Km, Escola Primária e Posto de Saúde (fl. 14). Diante destas informações, a SEMFI não realizou o lançamento do IPTU para o exercício de 2022, pelo simples fato do imóvel em discussão não possuir, pelo menos, dois dos melhoramentos exigidos por lei. Em decurso disto, recorre a este nobre Conselho de Contribuintes (fl. 23). O presente Recurso de Ofício é tempestivo, mas, não está assente em lei, pois, não se encontra revestido das formalidades exigidas e, com isto, não tomo conhecimento (fl. 23). Após análise do caso apresentado, bem como de todas as informações e documentos acostados nos autos, de imediato, posiciono-me pelo NÃO CONHECIMENTO do corrente Recurso de Ofício. Pois bem, temos que as relações jurídicas surgem apenas em virtude de imputação normativa: apenas se diz de relações jurídicas se os fatos em análise são previstos em normas capazes de produzir certos efeitos. Desta análise, depreende-se, que a obrigação é um vínculo abstrato, visto que surge apenas com a previsão normativa e direciona-se a todos os que nela se encaixarem (não decorre diretamente de fatos concretos se não houver prescrição legal) e é deflagrada justamente com a ocorrência de um fato gerador que corresponda a uma imputação normativa. Portanto, se não houver hipótese de incidência, não há um fato gerador e, por consequência, não há obrigação jurídico-tributária, sem demora, não existe nenhum lançamento, por isso, não há que se falar em análise e decisão a ser prolatada por um Conselho de Contribuintes. Neste sentido, NÃO CONHEÇO do Recurso de Ofício apresentado as folhas, por não haver nenhuma relação jurídico-tributária nestes autos, o que se faz imprescindível para requisito recursal. Decisão: Negado Conhecimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 412ª sessão realizada na data de 08/08/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 83.518/2015
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Divisão de Cadastro Técnico [Ernesto Montrazio e Outros]
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti e Richard A. Montilha da Silva (Suplentes).

DECISÃO: NCU – NEGADO CONHECIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Em despacho destes autos à folha 98 (verso), a Divisão de Tributos Imobiliários do Fisco Municipal de Piracicaba submete-nos insólito Recurso de Ofício para referendar decisão administrativa de Primeiro Grau pela não incidência do IPTU sobre o imóvel objeto do presente processo. Essa decisão achava-se amparada na comprovação fática da existência de um único melhoramento ao gozo do imóvel, consoante previsão dos artigos 121 e 124 do citado Código Tributário Municipal (CTM). A tarefa envolveu a colaboração do Serviço Municipal de Águas e Esgoto (SEMAE) e da Secretaria Municipal de Obras (SEMOB), conforme farta documentação inserida nestes autos. Em documentos apensos às folhas 99 a 103, a própria Divisão de Tributos Imobiliários encaminha correspondência ao contribuinte informando existir 2 (dois) melhoramentos, o que entendo que possa ter ocorrido erro material no documento enviado. Em vista do lançamento do IPTU 2021, bem como do Recurso Ordinário através do Processo nº 51.596/2.021, distribuído ao Ilustre Conselheiro Reginaldo Antonio Cirelli, inclusive já com suspensão do IPTU, entendo que houve perda de objeto quanto ao Recurso de Oficio. Diante disso, por falta de previsão legal, sou pelo não conhecimento do pedido e retorno dos autos ao recorrente. Decisão: Negado Conhecimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 412ª sessão realizada na data de 08/08/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 56.235/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Fazenda Água Branca 3 [Edílio José Furlan Giannetti e Outros]
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Fernanda Roveroni

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti e Richard A. Montilha da Silva (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se de Recurso de Ofício de decisão que deferiu a isenção de IPTU/2021 para o imóvel de matrícula 110.695, 2º CRI de Piracicaba-SP, CPD 156.803.5, "Fazenda Água Branca 3", localizada no Anel Viário, s/n, Bairro do Chicó, Piracicaba/SP, com área de 16,56 ha. O contribuinte requereu isenção de IPTU para o exercício em questão, nos termos do artigo 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, artigo 15 do Decreto-lei nº 57/1966 e Decreto nº 17.049/2017, alegando que o imóvel tem uso destinado à exploração de soja, apresentando os documentos relativos ao imóvel nos termos da Lei: ITR DIAC e DIAT; CCIR, Cadesp, CAR, matrícula atualizada, nota fiscal de comercialização de soja e outros. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMA realizou vistoria no local em 27/09/2021, constatando o terreno preparado para plantio e restos culturais de soja em toda extensão e que conforme as notas fiscais apresentadas o imóvel é efetivamente produtivo e tem destinação econômica, sendo que a capacidade efetiva de produção é de 1,31 vezes a capacidade estimada de produção para o imóvel. A decisão de 1ª Instância foi pelo deferimento do pedido de isenção de IPTU/2021 para o imóvel, ensejando o recurso de ofício da decisão. Pelo constatado em vistoria realizada, o imóvel possui destinação econômica e é efetivamente produtivo, se enquadrando nas hipóteses normativas de isenção do IPTU, em especial dos artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, que determinam que o imposto não é devido em caso de terreno ou imóvel construído, que seja utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial. No mesmo sentido, o Decreto-lei nº 57/1966 determina que não é o caso de se aplicar o IPTU sob imóvel utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, hipóteses em que o tributo incidente é o ITR. Ainda, o caso em comento atende ao disposto no artigo 2º do Decreto 17.049/2017, em especial considerando que a produção efetiva supera os 80% (oitenta por cento) da média produtiva na região, conforme constatado pela SEMA. Em face ao exposto, nego provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão de 1ª instância já lançada que defere a isenção de IPTU/2021 para o imóvel. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 412ª sessão realizada na data de 08/08/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 57.848/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio Formaggio [Antenor Camossi e Outros]
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Fernanda Roveroni

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti e Richard A. Montilha da Silva (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se de Recurso de Ofício de decisão que deferiu a isenção de IPTU/2021 para o imóvel de matrícula 76.847, 2º CRI de Piracicaba-SP, CPD 1607815, "Sítio Formággio" localizado no bairro Dois Córregos, em Piracicaba/SP, com área de 35,754ha, sob alegação de destinação de exploração agrícola de cana-de-açúcar. Os contribuintes requereram isenção de IPTU para o exercício em questão, nos termos do artigo 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, artigo 15 do Decreto-lei nº 57/1966 e Decreto nº 17.049/2017, alegando que o imóvel tem uso destinado à exploração de cana-de-açúcar, apresentando os documentos relativos ao imóvel nos termos da Lei: ITR DIAC e DIAT; CCIR, Cadesp, CAR, matrícula atualizada, nota fiscal de comercialização da cana no ano de 2020 e outros. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMA realizou vistoria no local em 24/01/2022, constatando que havia no local o cultivo de cana-de-açúcar em toda área aproveitável e ainda avistando máquinas e equipamentos da atividade rural e uma linha de alta tensão. Ainda, que conforme as notas fiscais apresentadas o imóvel é efetivamente produtivo e tem destinação econômica, sendo que a capacidade efetiva de produção é de 1,4 vezes a capacidade estimada de produção para o imóvel. A decisão de 1ª Instância foi pelo deferimento do pedido de isenção de IPTU/2021 para o imóvel, ensejando o recurso de ofício da decisão. Pelo constatado em vistoria realizada, o imóvel possui destinação econômica e é efetivamente produtivo, se enquadrando nas hipóteses normativas de isenção do IPTU, em especial dos artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, que determinam que o imposto não é devido em caso de terreno ou imóvel construído, que seja utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial. No mesmo sentido, o Decreto-lei nº 57/1966 determina que não é o caso de se aplicar o IPTU sob imóvel utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, hipóteses em que o tributo incidente é o ITR. Ainda, o caso em comento atende ao disposto no artigo 2º do Decreto 17.049/2017, em especial considerando que a produção efetiva supera os 80% (oitenta por cento) da média produtiva na região, conforme constatado pela SEMA. Em face ao exposto, nego provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão de 1ª Instância já lançada que defere a isenção de IPTU/2021 para o imóvel. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 412ª sessão realizada na data de 08/08/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 57.004/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio Santa Terezinha
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Fernanda Roveroni

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti e Richard A. Montilha da Silva (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se de Recurso de Ofício de decisão que deferiu a isenção de IPTU/2021 para o imóvel de matrícula 629.657, 2º CRI de Piracicaba-SP, CPD 1573103, endereço: Rua Jacob Canale, s/n, Bairro Campestre, com área de 72,6 ha. A contribuinte requereu isenção de IPTU para o exercício em questão, nos termos do artigo 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, artigo 15 do Decreto-lei nº 57/1966 e Decreto nº 17.049/2017, alegando que o imóvel tem uso destinado à exploração de cana-de-açúcar, apresentando os documentos relativos ao imóvel nos termos da Lei: ITR DIAC e DIAT; CCIR, Cadesp, CAR, matrícula atualizada, nota fiscal de comercialização e outros. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMA realizou vistoria no local em 04/11/2021, constatando que havia no local restos culturais de cana e solo preparado para plantio em toda área aproveitável e que conforme as notas fiscais apresentadas o imóvel é efetivamente produtivo e tem destinação econômica, sendo que a capacidade efetiva de produção é de 1,3 vezes a capacidade estimada de produção para o imóvel. A decisão de 1ª Instância foi pelo deferimento do pedido de isenção de IPTU/2021 para o imóvel, ensejando o Recurso de Ofício da decisão. Pelo constatado em vistoria realizada, o imóvel possui destinação econômica e é efetivamente produtivo, se enquadrando nas hipóteses normativas de isenção do IPTU, em especial dos artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº224/2008, que determinam que o imposto não é devido em caso de terreno ou imóvel construído, que seja utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial. No mesmo sentido, o Decreto-lei nº 57/1966 determina que não é o caso de se aplicar o IPTU sob imóvel utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, hipóteses em que o tributo incidente é o ITR. Ainda, o caso em comento atende ao disposto no artigo 2º do Decreto 17.049/2017, em especial considerando que a produção efetiva supera os 80% (oitenta por cento) da média produtiva na região, conforme constatado pela SEMA. Em face ao exposto, nego provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão de 1ª Instância já lançada que defere a isenção de IPTU/2021 para o imóvel. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 412ª sessão realizada na data de 08/08/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 56.238/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Lote Número 07 [Maria Luisa Furlan Giannetti]
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Fabiano Ravelli

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti e Richard A. Montilha da Silva (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se o presente de Recurso de Ofício contra decisão de fls. 38 que deferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2021, relativo ao imóvel cadastrado e lançado sob Setor 62, Quadra 0028, Lote 0899, Sub/lote 0000, CPD 1573856. Em síntese, a decisão primária estabeleceu o seguinte: a) a isenção do IPTU do ano de 2020 do imóvel identificado sob CPD 1573856, argumentando tratar-se de imóvel rural, em face de utilização de plantio de soja em toda área aproveitável do imóvel, com base na Lei Complementar 224 de 2008 em especial ao artigo 123 e 161 e Decreto 16435 de 2015; b) considerando a documentação apresentada, e as informações acostadas nos autos e a Informação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA de folha 36, sendo o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente a atividade rural deferiu o pedido de isenção para 2021, visto que apresentou todos os documentos necessários para se beneficiar da isenção do IPTU de Imóvel Rural conforme as Leis que disciplinam o Sistema Tributário Municipal. Diante do exposto, conheço do Recurso de Ofício interposto, e no mérito NEGO PROVIMENTO, mantendo-se inalterada a decisão em 1ª Instância administrativa, a fim de conceder a Isenção de IPTU de Imóvel Rural para o ano de 2021 do imóvel CPD 1573856. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 412ª sessão realizada na data de 08/08/2022, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 57.451/2021
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Sítio Mantelato III [José Nivaldo Mantelato]
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Fabiano Ravelli

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto De Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Sidnei Alves, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti e Vicente Sachs Milano (Titulares); Fernanda Roveroni, Hermenegildo Vendemiatti e Richard A. Montilha da Silva (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata-se o presente de Recurso de Ofício contra decisão de fls. 40 que deferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2021, relativo ao imóvel cadastrado e lançado sob Setor 47, Quadra 0579, Lote 0100, Sub/lote 0000, CPD 1606281. Em síntese, a decisão primária estabeleceu o seguinte: a) a isenção do IPTU do ano de 2021 do imóvel identificado sob CPD 1606281, argumentando tratar-se de imóvel rural, em face de utilização de gado em toda área aproveitável do imóvel, com base na Lei Complementar 224 de 2008 em especial ao artigo 123 e 161 e Decreto 16435 de 2015; b) considerando a documentação apresentada, e as informações acostadas nos autos e a Informação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA de folha 39, sendo o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente a atividade rural deferiu o pedido de isenção para 2020, visto que apresentou todos os documentos necessários para se beneficiar da isenção do IPTU de Imóvel Rural conforme as Leis que disciplinam o Sistema Tributário Municipal. Diante do exposto, conheço do Recurso de Ofício interposto, e no mérito NEGO PROVIMENTO, mantendo-se inalterada a decisão em 1ª Instância administrativa, a fim de conceder a Isenção de IPTU de Imóvel Rural para o ano de 2021 do imóvel CPD 1606281. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade.

PODER LEGISLATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta nesta Câmara, a Licitação abaixo relacionada:

Modalidade: Pregão Presencial Nº 23/2022
Objeto: Fornecimento parcelado de água mineral, com galões em comodato.
Tipo: Menor Valor Global
Credenciamento: Dia 27/10/2022 das 09h00 às 09h30.
Início da Sessão Pública: Dia 27/10/2022 às 09h30 na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Piracicaba, situada na Rua São José, n.º 547 – 2° andar - Piracicaba - Estado de São Paulo.
Informações e Edital completo à disposição no Setor de Compras e Contratos da Câmara Municipal de Piracicaba, situada na Rua Alferes José Caetano n.º 834, subsolo, no horário das 08h às 11h e das 12h às 17h, telefones: (19) 3403-6609 e (19) 3403-6529 ou através do site: www.camarapiracicaba.sp.gov.br .

Piracicaba, 13 de outubro de 2022.

Thiago Caetano de Lima Costa
Agente Administrativo

IPASP

HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATOS – ELEIÇÃO 2022

Nos termos da Lei Municipal nº 2.840/87, de 13 de julho de 1987, alterada pela Lei Municipal nº 9.249/19, de 10 de outubro de 2019, ficam HOMOLOGADOS os nomes dos servidores abaixo relacionados para disputar o pleito que elegerá os próximos Presidente/Vice-Presidente e membros do Conselho Deliberativo deste Instituto para o triênio 2023/2024/2025.

PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

ANTONIO CARLOS SCHIAVON - PRESIDENTE
MARCO AURÉLIO BARBOSA MATTUS – VICE-PRESIDENTE

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA – PRESIDENTE
REGINA HELENA MACHADO SANTOS – VICE-PRESIDENTE

CONSELHO DELIBERATIVO

ADRIANA APARECIDA BIESSE DA SILVA
ANA CLAUDIA VENEZIAN
CLAUDEMIR BENEDITO RAMOS
CLAUDIO FRANCISCO BERTAZZONI
DOUGLAS SARTI TOLEDO
ELISABETE TRINDADE GUARNIERI
ELIANA EMERENCIANO BAPTISTA
FERNANDO PRESOTTO
JANETE VIEIRA LUIZ GONÇALVES
JOÃO GALVÃO COELHO
JOSÉ OSMIR BERTAZZONI
MAFALDA PIVETTA ANHÃO
MARCEL GUSTAVO ZOTELLI
MARCELO DUARTE MARTINS
NADIR DA MOTTA
PAULO ROBERTO COSTA
RENATA CRISTINA FEDRIGO
SOLANGE PRADO CASTEL

Piracicaba, 13 de outubro de 2022

ANTONIO CARLOS GONÇALVES ALVES
- Presidente do IPASP-

ELEIÇÃO 2022
COMUNICADO DE INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Considerando as exigências contidas no edital de convocação da eleição para a escolha do Presidente/Vice-Presidente e Conselho Deliberativo, triênio 2023/2024/2025, comunicamos o INDEFERIMENTO da inscrição do servidor DAVID RICHARD LUZETTI, para disputar a eleição, como candidato ao Conselho Deliberativo deste Instituto, por não preencher os requisitos do edital de convocação da eleição.

Piracicaba, 13 de outubro de 2022

ANTONIO CARLOS GONÇALVES ALVES
- Presidente do IPASP-

CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO N.º 20/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA, no uso de suas atribuições que lhes foram conferidas pela Lei Municipal nº 6.246, de 03 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 6.597 de 24 de novembro de 2009, Título VI – Dos Direitos da Criança e do Adolescente, Capítulo I – Da Criação do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, artigos 107 a 155, em Reunião Ordinária realizada em 13 de Outubro de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º– Aprovar o Edital de Chamamento Público nº 03/2022, para seleção de projetos TEMÁTICOS relativos à promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FUMDECA).

Artigo 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 13 de Outubro de 2022.

Mariana Cristina Luciano Gomes
Presidente CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA
Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

EDITAL 03/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS TEMÁTICOS RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FUMDECA)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piracicaba (CMDCA) no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Ordinária Federal (LOF) n° 8.069/1990 de 13/07/1990 e suas alterações e a Lei Ordinária Municipal (LOM) n° 6246/2008 de 03/06/08 e sua alteração;

Considerando a Resolução CONANDA 137/2010 e suas alterações que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando ainda a LOF nº 13.019/2014 de 31/07/2014, sua alteração e o Decreto Municipal n° 17.093/2017 de 01/06/2017;

Considerando mais ainda a necessidade de se estabelecer critérios e normas para a celebração de Termos de Fomento com as Organizações da Sociedade Civil (OSC's) devidamente inscritas e regulamentadas conforme as normas deste Conselho;

E por fim, considerando as condições e exigências estabelecidas neste Edital,

RESOLVE:

Estabelecer procedimentos e tornar público, o Edital de Chamamento para realizar o processo de análise e seleção de projetos TEMÁTICOS que poderão ser financiados com recursos subsidiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente da cidade de Piracicaba e, ainda que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas, conforme deliberação em Reunião Ordinária deste Conselho, realizada aos 13 dias do mês de outubro de 2022, que aprovou o texto final deste Edital.

"*É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*"
art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA
Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos TEMÁTICOS a serem financiados com recursos do FUMDECA e gerenciados pelo CMDCA.

§ 1º Entende-se por projeto o conjunto de ações a serem desenvolvidas no período de 11 (onze meses), 01 de fevereiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, que abranjam programas de promoção, proteção e defesa de direitos, tendo como beneficiários crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na LOF nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§ 2º Aplicam-se as regras desse Edital as ações voltadas as crianças e adolescentes até completarem 18 anos, salvo aqueles que já tiverem iniciado o projeto e, vierem, completar a maioridade civil durante a execução.

§ 3º Aplicam-se as regras desse edital também para os jovens entre 18 e 21 anos, nos seguintes casos: Jovens em cumprimento de Medida Socioeducativa em meio aberto; Pessoa Com Deficiência e Egressos de Medida Socioeducativa em meio fechado, conforme previsto no Parágrafo único do artigo 2º da LOF nº 8.069/1990.

CAPÍTULO II
DAS FORMAS DE FINANCIAMENTO

Art. 2º. O presente Edital de Chamamento Público para celebração do Termo de Fomento com o CMDCA e com o Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), observará as regras contidas na LOM n° 6246/2008 e sua alteração no Estatuto da Criança e do Adolescente, nas Resoluções deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e na LOF n° 13019/2014, bem como pelo Decreto Municipal n° 17093/2017.

Art. 3º. Havendo saldo suficiente, poderão ser financiados integralmente os projetos aprovados e classificados, nos termos deste Edital, observada a sua coerência entre objetivos, ações e resultados esperados e a definição de estratégias consistentes de monitoramento e avaliação dos resultados.

"*É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*"
art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA
Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

CAPÍTULO III
DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 4º. Os projetos TEMÁTICOS apresentados que poderão ser financiados integralmente pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão atender as seguintes **linhas de ações**:

I. Ações de atendimento especializado e em rede com as diferentes políticas públicas, às crianças e aos adolescentes em situação de abuso e/ou exploração sexual, às suas famílias e/ou à pessoa agressora.
II. Ações para fortalecimento da capacidade protetiva das famílias em benefício da consolidação dos vínculos afetivos, do estímulo à convivência familiar e comunitária e ao desenvolvimento integral da criança e do adolescente.
III. Ações complementares de atenção à saúde de crianças e adolescentes em sofrimento psíquico e/ou dependência química.
IV. Ações ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas, priorizando-se as regiões de maior vulnerabilidade social.
V. Ações direcionadas à adolescentes entre 16 a 18 anos incompletos, visando o desenvolvimento de sua autonomia, protagonismo e integração ao mundo do trabalho, salvo o caso previsto no § 3º do art. 1º deste Edital.
VI. Ações de elaboração de diagnósticos sociais, estudos e pesquisas voltadas a violação de direitos de crianças e adolescentes, que possibilitem o fortalecimento da articulação da rede de atendimento, bem como de esclarecimento e informação à comunidade.
VII. Ações de mobilização e articulação dos operadores do sistema de garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.
VIII. Capacitação dos atores, vinculados as OSCs, da rede sócio assistencial que atendam crianças e adolescentes.
IX. Ações complementares de políticas públicas descentralizadas em territórios rurais.

Parágrafo único – A OSC que escolher a linha de ação do inciso VII e VIII não poderá participar dos demais incisos (linhas de ações).

"*É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*"
art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA
Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

CAPÍTULO IV
DA QUANTIDADE DE PROJETOS E VALOR POR ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. A organização poderá apresentar 01 (um) Projeto com valor máximo de até R$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) para o Concedente, que poderá ser financiado integralmente pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO V
DO REGISTRO

Art. 6º. As propostas de Projeto das Organizações da Sociedade Civil, somente serão admitidas para seleção se a proponente estiver devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piracicaba, devendo possuir sua documentação legal válida e apresentar, no ato do registro da(s) proposta(s):

I. Cópia do Estatuto e suas alterações registradas em Cartório, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da LOF nº 13.019/2014;
II. Cópia da Ata de Eleição do atual quadro dirigente, devidamente registrada em Cartório;
III. Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o Estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;
IV. Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, bem como do local em que será executado o projeto, como certidão de Cartório de Registro de Imóveis, contrato de locação ou cessão de uso oneroso ou conta de consumo de serviços públicos, e ainda, Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) do imóvel locado;
V. Declaração afirmando possuir finalidades estatutárias, que se relacionem diretamente com as linhas temáticas e vinculem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes previstas neste Edital;
VI. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;
VII. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federal e à Dívida Ativa da União;
VIII. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
IX. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

"*É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*"
art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA
Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

X. Certidão Negativa de Débitos do Município de Piracicaba;

XI. Certificado de Registro no CMDCA atualizado e no CMAS, quando pertinente;

XII. Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Piracicaba e licença do órgão sanitário municipal, quando necessária do local de execução do objeto da parceria, compreendido no Sistema Integrado de Licenciamento (SIL);

XIII. Em havendo parceria com órgão público ou privado na execução do projeto, será necessário apresentar Declaração de Anuência deste parceiro, conforme Anexo IV.

XIV – Em havendo no planejamento financeiro aquisição de material de consumo permanente ou recursos operacionais, será necessário apresentar três orçamentos de cada um desses itens. O planejamento financeiro não poderá conter especificação de marca ou modelo dos itens apresentados.

§ 1º - Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nos incisos VII a X do *caput* deste artigo, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 2º – Não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido.

Art. 7º. Poderão ser apresentados projetos que já foram financiados e executados.

Art. 8º. Não será permitida a atuação em rede.

Art. 9º. O registro da proposta de projeto pela OSC implica na aceitação tácita dos termos deste Edital.

Art. 10º. Não poderá participar ou celebrar o Termo de Fomento, a Organização da Sociedade Civil que:

I. Não esteja regularmente constituída e estabelecida no Município ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
II. Esteja omissa ou pendente no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
III. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."
art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA
Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

IV. Pessoas físicas ou organizações privadas com fins lucrativos;

V. Teve contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

VI. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que perdurar penalidade: a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração e b) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VII. Teve as contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VIII. Tenha entre seus dirigentes pessoas: a)cujas contas relativas as parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; b) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício do cargo ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação e c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos § I, II e III do art. 12 da LOF nº 8.429/1992 de 02/06/1992.

CAPÍTULO VI
DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 11. O período de entrega dos projetos será compreendido entre **17 de outubro a 18 de novembro de 2022.**

§ 1º. Os projetos deverão ser apresentados, da seguinte forma:

1 – Através de sistema informatizado de acordo com as diretrizes existentes na Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social em vigor.

2 – Impresso do sistema informatizado indicado pela SMADS em uma via, acompanhado de:

- Etiqueta de identificação colada ao envelope (Anexo I);
- Folha de rosto (Anexo II);
- Declaração (Anexo III), assinada pelo Presidente ou pelo representante legal da Organização;
- Declaração de Anuência (Anexo IV), se necessário;

"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."
art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA
Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

- Plano de aplicação dos recursos financeiros do projeto, onde constem os valores e lançamentos mensais do concedente e do proponente;
- Descrição de Origem dos Recursos (Anexo VII).

§ 2º. As inscrições dos projetos deverão ser protocoladas em envelope lacrado e identificado com etiqueta (Anexo I) na sede do CMDCA – Casa dos Conselhos, das 9h às 11h30 e das 13h30 às 16:30h, sito na Rua Joaquim André, nº 895, Centro, Piracicaba/SP, impreterivelmente, até o dia de **18 de novembro de 2022.**

§ 3º. Somente as OSC's que ainda não estejam cadastradas no sistema informatizado da SMADS serão aceitas inscrições através do Formulário de Descrição Técnica do Projeto e Cronograma de Desembolso Financeiro (Anexos V e VI) em vigor.

§ 4º. Para este caso, após aprovação do projeto, será obrigatório a inclusão das informações no Sistema Informatizado da SMADS no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 5º. Não serão oportunizadas reformulações nos projetos registrados, portanto os projetos apresentados que não contemplarem os critérios estabelecidos nesse Edital serão reprovados;

§ 6º. Não será aceita apresentação de projetos e documentos após o prazo estabelecido neste Edital.

CAPÍTULO VII
DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 12. Todos os projetos apresentados serão analisados previamente por uma Comissão de Seleção composta por 5 (cinco) membros indicados pelo CMDCA, que publicará a lista dos aprovados no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

§ 1º. Fica a Comissão de Seleção autorizada, uma única vez, a solicitar os documentos não entregues e/ou com prazo de validade vencido, sendo a OSC comunicada através do e-mail descrito na proposta do projeto.

§ 2º. A OSC terá o prazo de até as 23h59 do dia posterior ao envio do e-mail, para regularização do (s) documento (s) solicitado (s) e, caso não entregue dentro deste prazo, será desclassificada.

"*É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*"
art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA
Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

§ 3º. Mesmo que o e-mail seja direcionado a caixa de spam, a OSC será considerada notificada.

Art. 13. Os projetos deverão ser formatados, de acordo com os itens descritos no art. 11º, § 1º e serão desclassificados os projetos que apresentarem falta de informações ou não estiverem de acordo com o solicitado.

§ 1º. Poderão ser solicitados, a critério do CMDCA, alterações e/ou exclusões no planejamento financeiro de itens que não serão utilizados, exclusivamente, para o projeto apresentado.

§ 2º. As alterações e/ou exclusões requeridas no § 1º deverão ser apresentadas pela OSC, no prazo de até as 23h59 do dia posterior ao envio do e-mail, para regularização do planejamento financeiro e, caso não entregue dentro deste prazo, será desclassificada.

§ 3º. Mesmo que o e-mail seja direcionado a caixa de spam, a OSC será considerada notificada.

§ 4º. Não serão aceitas quaisquer justificativas para a manutenção da (s) mudança (s) solicitada (s) pelo CMDCA.

Art. 14. Os projetos serão classificados de acordo com os seguintes critérios:

Quesito	**Critérios de Julgamento**	**Pontuação**
(A) JUSTIFICATIVA E RELEVÂNCIA	Clareza e coerência na descrição da problemática apresentada e as ações para execução do projeto proposto para transformação da realidade.	2 pontos se atender completamente o quesito. 1 ponto se atender parcialmente o quesito. 0 ponto se não atender o quesito.
(B) METAS E INDICADORES	Informações sobre ações a serem executadas, cronograma de atividades, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas e dos resultados.	2 pontos se atender completamente o quesito. 1 ponto se atender parcialmente o quesito. 0 ponto se não atender o quesito.
(C) METODOLOGIA	Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance	2 pontos se atender completamente o

"*É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*"
art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA
Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

	dos objetivos e metas do projeto. Descrever detalhadamente a utilização dos recursos solicitados.	quesito. 1 ponto se atender parcialmente o quesito. 0 ponto se não atender o quesito.
(D) CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL	Recursos (humanos, operacionais, consumo e permanentes) compatíveis e de acordo com as estratégias metodológicas para execução do objeto.	2 pontos se atender completamente o quesito. 1 ponto se atender parcialmente o quesito. 0 ponto se não atender o quesito.
(E) EXPERIÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO	Experiência comprovada da organização na execução de ações relativas a política de atendimento à criança e adolescente.	1 ponto se atender completamente o quesito. 0,5 ponto se atender parcialmente o quesito. 0 ponto se não atender o quesito.
(F) SUSTENTABILI-DADE	Outras fontes de recurso e/ou apoio institucional.	1 ponto se atender o quesito completamente. 0,5 pontos se atender parcialmente o quesito. 0 ponto se não atender o quesito.
(G) ABRANGÊNCIA E ARTICULAÇÃO	Abrangência das ações e articulação com as políticas públicas relativas ao atendimento de crianças e adolescentes	2 pontos se atender completamente o quesito. 1 ponto se atender parcialmente o quesito. 0 ponto se não atender o quesito.
(H) OPORTUNIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS	Oferta de atividades que favoreçam a informação, a orientação e o apoio às famílias.	1 ponto se atender completamente o quesito. 0,5 ponto se atender parcialmente o quesito. 0 ponto se não atender o quesito.
(I) CAPACITAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E ARTICULAÇÃO	Oferta de capacitação dos atores, vinculados as OSCs e ações de mobilização e articulação dos operadores do sistema de garantia dos	1 ponto se atender completamente o quesito. 0,5 ponto se atender parcialmente o quesito.

"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."
art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA
Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

	direitos das crianças e dos adolescentes.	0 ponto se não atender o quesito.
Pontuação Máxima Global 13,0		

§ 1° - Considera-se aprovado o projeto que obtiver pontuação igual ou maior que 50% (Cinquenta por cento) da pontuação máxima de 13 pontos, podendo zerar em apenas um dos critérios supramencionados, desde que não sejam os constantes nas letras A, B, C e D.

§ 2° - As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela acima, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

§ 3° - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de fundação.

Art. 15. A divulgação do resultado preliminar da análise dos projetos será publicada em diário oficial e no site do Portal do Conselhos/CMDCA em **05 de dezembro de 2022.**

Parágrafo único: a OSC poderá apresentar recurso da referida decisão no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar, perante a Comissão de Seleção que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

Art. 16. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, de forma impressa, e ser protocolizado no endereço e horários constante no art. 11, § 2º deste Edital.

Parágrafo único. Após todos os procedimentos atinentes a Comissão de Seleção, os resultados serão levados a plenária para aprovação pelo CMDCA.

CAPÍTULO VIII
DESPESAS VEDADAS

"*É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*"
art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA
Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Art. 17. Não serão cobertas despesas com:

I. Pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração a integrantes do corpo dirigente e técnico da instituição ou a servidor público federal, estadual ou municipal integrante da Administração Direta ou Indireta;
II. Pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração a funcionários da Instituição executora, inclusive os determinados em convenção coletiva de trabalho que mantenham carga horária incompatível com a carga horária necessária para a execução do projeto;
III. Pagamento, a qualquer título, as empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive, consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
IV. Despesas de manutenção da Instituição executora do Projeto;
V. Custas referentes à administração da sede da OSC, bem como da sede do local aonde está sendo executado o Projeto, tais como: aluguel de imóvel, gerenciamento, coordenação geral, luz, água, telefone, IPTU;
VI. Serviços prestados à Instituição executora: Captador de Recursos, Contador ou Escritório Contábil, Advogados, Consultores ou a qualquer tipo de assessoria, inclusive despesas com segurança patrimonial e outras prestações de serviços não exclusivos e específicos do Projeto fomentado;
VII. Taxas bancárias de qualquer natureza, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
VIII. Utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no projeto;
IX. Reparos e aquisição de peças de reposição para veículos e afins;
X. Vale-transporte para funcionários não destinados exclusivamente ao Projeto;
XI. Contratação de recursos humanos que atuarão por período superior a 89 dias por meio de RPA (Recibo de pagamento de autônomo);
XII. Taxas administrativas de qualquer natureza, inclusive relativas a convênios de estágios;
XIII. Publicidade, salvo as de caráter educativo, formativo, informativo, de orientação social ou necessária para a execução do projeto, desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e de qualquer autoridade ou servidor público;
XIV. Despesas com aquisição de recursos materiais permanentes que excedam o valor de 20% (vinte por cento) do valor cofinanciado;

"*É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*"
art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA
Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

XV. Despesas com aquisição de materiais de consumo que excedam o valor de 20% (vinte por cento) do valor cofinanciado;
XVI. Despesas com recursos operacionais que excedam o valor de 20% (vinte por cento) do valor cofinanciado, salvo para a linha de ação VI, VII e VIII que consta no artigo 4º deste Edital.
XVII. Aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;
XVIII. Outras despesas não autorizadas pela legislação.

§ 1º. A vedação de que trata este artigo não impede que a Organização executora assuma a responsabilidade com as citadas despesas dessa natureza, desde que não haja impedimento constitucional ou legal.

§ 2º. Caso haja a contratação de estagiário, deverá ser informado qual o profissional de campo que fará a supervisão do mesmo, devendo ser anexado o Termo de contrato/convênio entre a OSC e o estagiário, conforme legislação aplicável.

§ 3º. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, e observará o disciplinado no artigo 21 e seus parágrafos do Decreto Municipal 17.093/2017.

Art. 18. Nos Termos de Fomento firmados com as OSC's, serão permitidas a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização, podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcional, verbas rescisórias, desde que tais valores:

I. Correspondam às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;
II. Correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;
III. Observem para a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho os valores de mercado tendo como parâmetros indicadores de tabela de sindicatos e associações, de fornecedores e taxas de serviços públicos;
IV. Sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao projeto, objeto do Termo de Fomento.

Parágrafo único. Ao elaborar o planejamento do projeto, a OSC deve considerar o período da vigência do Termo de Fomento, tanto para custeio de

"*É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*"
art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA
Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

RH quanto para encargos sociais, ou para aquisição de materiais e contratação de serviços.

Art. 19. Não poderão ser contratadas com recursos do Termo de Fomento as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:
I – Contra a Administração Pública ou o Patrimônio Público;
II – Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
III – de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
IV – Sonegação fiscal;
V – Contra criança e adolescente.

Parágrafo único. Após a celebração do Termo de Fomento entre o CMDCA, SMADS e OSC, esta última deverá apresentar os documentos comprobatórios das condições previstas nos incisos I a V do caput deste artigo. Sendo de responsabilidade da OSC também, no momento da prestação de contas apresentar tais documentos.

Art. 20. A inadimplência da OSC em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Fomento.

Art. 21. Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos do Termo de Fomento, a OSC deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

CAPÍTULO IX
DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO E DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 22. A Comissão de seleção do Edital Temático será composta por 5 (cinco) membros indicados através de Resolução do CMDCA.

§ 1º. Nos processos de seleção de projetos nos quais os proponentes representados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, os mesmos não poderão participar da avaliação e deverão abster-se do direito de voto, tanto na Comissão de Seleção quanto na plenária do CMDCA.

"*É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*"
art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA
Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

§ 2º. O Edital de Chamamento Público para Seleção de Projetos Temáticos será publicado no Diário Oficial do Município no dia **16 de Outubro de 2022,** e a respectiva composição da Comissão de Seleção será publicada posteriormente.

§ 3º. Mediante solicitação da Comissão de Seleção o CMDCA poderá reunir-se extraordinariamente, para deliberar sobre os projetos.

§ 4º. A Comissão de Seleção apresentará seus pareceres para deliberação em duas reuniões, no dia **02 de dezembro de 2022** (resultado preliminar) e no dia **15 de dezembro de 2022** (resultado final)**.**

Art. 23. A aprovação do Projeto em Assembleia do CMDCA implicará na celebração do Termo de Fomento entre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, SMADS (Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social) e OSC (Organização da Sociedade civil) executora que o tiver apresentado, sendo seguidos os requisitos para a celebração do Termo de Fomento, conforme normativas desse edital e legislação pertinente.

Parágrafo único. A reprovação do Projeto, será publicada em Diário Oficial do Município e no site do Portal do Conselhos/CMDCA.

Art. 24. O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos do FUMDECA serão realizados por Comissão de Monitoramento e Avaliação que será constituída por 4 (quatro) membros do Conselho indicados através de Resolução.

§ 1º. O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar impedido de participar quando verificar que:
I - Tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;
II - Sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse; ou
III - tenha participado da Comissão de Seleção.

§ 2º. A Comissão de Seleção e a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão solicitar assessoramento técnico de servidores da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Procuradoria-Geral, Secretaria de Saúde, Secretaria Municipal de Ação Cultural, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Finanças que não poderá ser membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

"*É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*"
art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA
Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

CAPÍTULO X
DO CRONOGRAMA DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

Art. 25. As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção, de acordo com o cronograma que se segue:

- Registro dos Projetos: **17 de outubro de 2022 a 18 de novembro de 2022;**
- Habilitação, avaliação e classificação: **19 de novembro a 01 de dezembro de 2022;**
- Reunião de deliberação do resultado preliminar: **02 de dezembro de 2022;**
- Divulgação do resultado preliminar pelo CMDCA: **05 de dezembro de 2022;**
- Adequação financeira dos projetos: **no prazo de até as 23h59 do dia posterior da divulgação do resultado;**
- Interposição de recursos contra o resultado preliminar: **2 dias úteis após a divulgação do resultado preliminar;**
- Análise dos recursos pela Comissão de Seleção: **2 dias úteis após o prazo final de apresentação das contrarrazões de recurso;**
- Reunião e homologação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões finais: **15 de dezembro de 2022;**
- Publicação do resultado definitivo: **16 de dezembro de 2022.**

CAPÍTULO XI
DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO

Art. 26. O CMDCA divulgará o resultado definitivo no dia **16 de dezembro de 2022** em mural na Casa dos Conselhos, situada à Rua Joaquim André, nº 895 – Centro, e com posterior divulgação no Diário Oficial do Município e Site do Portal dos Conselhos/CMDCA.

CAPÍTULO XII
DO FINANCIAMENTO

Art. 27. Consoante disposto no art. 3º, deste Edital, o financiamento dos projetos, havendo saldo suficiente, poderá ser financiado integralmente através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDECA.

.

"*É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*"
art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA
Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Art. 28. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados mensalmente e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública, indicada pela Administração Pública e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

§ 1º. Os rendimentos obtidos com a aplicação financeira de que trata este artigo só poderão ser utilizados mediante prévia autorização da Comissão de Monitoramento e Avaliação, aplicados em atividades adicionais para a execução do objeto do Termo de Fomento, desde que devidamente justificadas e aditadas em conformidade com o Plano de Trabalho.

§ 2º. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação prevista neste artigo sujeitam-se a Prestação de Contas e não poderão ser computadas como contrapartida.

§ 3º. Caso a OSC não utilize os rendimentos obtidos com a aplicação financeira, deverão devolvê-las ao FUMDECA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da extinção da parceria, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO XIII
DA DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO

Art. 29. O financiamento dos projetos aprovados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será realizado sob a forma de Termo de Fomento, pelo prazo de 11 (onze) meses, sem interrupção.

Parágrafo único. Ao final da execução do projeto, a avaliação dos resultados poderá indicar alterações e/ou inovações a serem implementadas nas políticas públicas do Município.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na legislação vigente e nas instruções do Tribunal de Contas, além de prazos e normas de elaboração constantes no presente Edital**.**

"*É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*"
art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA
Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Art. 31. Durante a execução do projeto, deverá ser apresentado junto com a prestação de contas, relatório de avaliação mensal (relatório consubstanciado).

Art. 32. Ficará a Organização da Sociedade Civil obrigada a divulgar de forma clara e objetiva, em todos os seus produtos e materiais de divulgação, sobre qualquer suporte físico ou eletrônico, respeitando a legislação pertinente, que o financiamento do projeto é realizado com recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Paragrafo único. Na divulgação disposta no caput, a OSC deverá utilizar a logomarca do FUMDECA.

Art. 33. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I – Etiqueta de identificação do envelope – identificação da entidade e resumo do projeto;
- Anexo II – Folha de Rosto – apresentação do projeto;
- Anexo III – Declaração assinada pelo Presidente ou pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil;
- Anexo IV – Declaração de anuência;
- Anexo V – Descrição Técnica do Projeto – formulário para descrição do projeto para as OSCs que não possuem cadastro no sistema informatizado indicado pela SMADS;
- Anexo VI – Cronograma de Desembolso Financeiro;
- Anexo VII – Descrição de Origem dos Recursos.

Art. 34. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção em conformidade com as disposições constantes na legislação pertinente e neste Edital.

Art. 35. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Piracicaba, 13 de outubro de 2022.

"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."
art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA
Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Mariana Cristina Luciano Gomes
Presidente CMDCA

"*É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*"
art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA
Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Colar no envelope
Preencher em papel timbrado da OSC

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE DO PROJETO			
OSC:			
CNPJ nº:			
Registro no CMDCA nº:	Validade do Registro:		
Endereço:		Nº:	Complemento:
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	Fax:	E-mail:	
Responsável pelo Projeto:			
Telefone:	E-mail:		

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO
Título do Projeto:
Linha(s) de Ação (art. 4º):
Objetivo Geral:
Localização e abrangência:
Nº de beneficiários (direto) atendidos:
Custo total: R$

"*É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*."
art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA
Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Preencher em papel timbrado da OSC

ANEXO II
FOLHA DE ROSTO

APRESENTAÇÃO DO PROJETO
Apresentar o projeto de forma sucinta, esclarecendo se o mesmo já foi executado anteriormente ou se está sendo realizado pela primeira vez e um breve histórico da OSC, demonstrando sua experiência no trabalho com crianças e adolescentes.

"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."
art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA
Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Preencher em papel timbrado da OSC

Anexo III

DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

Declaramos, sob pena da Lei, para fins específicos de participação no Edital de Chamamento Público nº 03/2022 – Resolução 20/2022 que a ***(nome da Organização da Sociedade Civil)***:

- É possuidora dos requisitos e documentos exigidos na presente Edital de Chamamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Com o(s) projeto(s) apresentado(s) neste Edital para financiamento de recursos via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piracicaba, Estado de São Paulo, não recebe outros recursos, garantindo-se que não há duplicidade e nem sobreposição de verba pública para o mesmo fim;
- Não se enquadra em qualquer das hipóteses previstas no art. 39, da LOF nº 13.019/2014, sem prejuízo de eventual certificação de sua veracidade pelos órgãos competentes.
- É possuidora de finalidades estatutárias, que se relacionam diretamente com as linhas temáticas e vinculam ações de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes previstas neste Edital;

Local e Data

Assinatura
Nome do representante legal
CPF
Cargo

"*É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*."
art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA
Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Anexo IV

Declaração de Ciência e Participação.

Declaro, em atendimento a determinação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piracicaba, na qualidade de dirigente desta entidade, sob as penas da Lei, em especial o artigo 299 do Decreto Lei 2.848/1940 (Código Penal), que após a análise do projeto ao final qualificado, a ser financiado pelo CMDCA, conforme Edital de Chamamento Público nº 03/2022 Resolução nº 20/2022, concordo com a execução das atividades que envolvem nossas instalações e ou a participação de nossos funcionários, conforme estabelecido no plano de trabalho do referido projeto.

DADOS DO PROJETO A SER FINANCIADO PELO CMDCA	
Nome OSC	
CNPJ	
Nome Projeto	
Objeto Projeto	
Duração Projeto	

Piracicaba, xx de xxxxxxxxxxxx de 2022.

"A declaração deve ser feita pelo órgão público ou privado parceiro em papel timbrado, com identificação do dirigente (Nome, CPF, RG e cargo), devidamente assinada."

"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."
art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA
Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Preencher em papel timbrado da OSC

Anexo V

DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PROJETO
1 - Justificativa: Contextualizar a realidade socioeconômica da comunidade e entorno, com dados oficiais (IBGE, SEADE, CENSO, Legislação, entre outros); - Perfil do público-alvo quanto a gênero, etnia, faixa etária, sexo; - Os motivos que levaram a realização do projeto; - As peculiaridades da região e os aspectos que facilitaram a implantação do Projeto.
2 - Público Alvo: Especificar – crianças, adolescentes, familiares
3 - Localização e Abrangência: Indicar o(s) bairro(s) bem como o local de desenvolvimento das atividades caracterizando a região de atuação
4 - Objetivo Geral: É de maior amplitude e só será alcançado pela somatória das várias ações e atividades do projeto. Deve ser sucinto, claro e consistente, expressando o impacto mais geral do projeto.
5 - Objetivos Específicos: São desdobramentos do objetivo geral, expressando o que se pretende alcançar com o projeto. Através deles, determinam-se os recursos, as atividades e os resultados esperados.
6 - Cronograma de Atividades: Descrever a programação das atividades desenvolvidas.
7 - Metodologia: Descrever como será desenvolvido o projeto, informando o método aplicado e a dinâmica de trabalho. Destacar o local onde ocorrem, os recursos e materiais utilizados, quantidade de grupos desenvolvidos.
8 - Resultados e Metas: Descrever os resultados quantitativos e qualitativos - de modo que sejam passíveis de monitoramento - relacionando-os com os objetivos correspondentes.
9 - Avaliação: Descrever como será o sistema de monitoramento e avaliação do projeto, informando quais os instrumentos e estratégias utilizados. Mencionar se há a participação de outros atores na avaliação (família, usuário, comunidade, parceiros) e de que forma se realiza, bem como a periodicidade.

"*É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*."
art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA
Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP - Telefones: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Preencher em papel timbrado da OSC

Anexo VI

Cronograma de Desembolso Financeiro

MEMÓRIA DE CÁLCULO							
Recursos Humanos							
PRIMEIRO SEMESTRE – FEVEREIRO A JUNHO							
Profissional	**Quantidade**	**Carga Hor/Sem**	**Valor Unitário**	**Salário Mês**	**Décimo Terceiro**	**1/3 Férias**	**Valor Anual**
TOTAL							
SEGUNDO SEMESTRE - JULHO A DEZEMBRO							
Profissional	**Quantidade**	**Carga Hor/Sem**	**Valor Unitário**	**Salário Mês**	**Décimo Terceiro**	**1/3 Férias**	**Valor Anual**
TOTAL							

"*É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*"
art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA
Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP - Telefones: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Encargos							
PRIMEIRO SEMESTRE – FEVEREIRO A JUNHO							
Profissional	**Quantidade**	**FGTS**	**PIS**	**INSS**	**Cesta Básica / Vale-refeição**	**Vale-transporte**	**Valor Anual (somando 13ºe 1/3 férias)**
TOTAL							
SEGUNDO SEMESTRE - JULHO A DEZEMBRO							
Profissional	**Quantidade**	**FGTS**	**PIS**	**INSS**	**Cesta Básica / Vale-refeição**	**Vale-transporte**	**Valor Anual (somando 13ºe 1/3 férias)**
TOTAL							

"*É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*"

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA
Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP - Telefones: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Recursos Materiais:			
Material Permanente:	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
TOTAL			
Material de Consumo:	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
TOTAL			

Recursos Operacionais:				
Descrição	**Quantidade Unitário**	**Valor Unitário**	**Valor mês**	**Valor Anual**
TOTAL				

"*É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*"

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA
Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Plano de Aplicação			
Descrição	**Valor Concedente**	**Valor Proponente**	**Total de Receitas**
Encargos sociais			
Recursos humanos			
Recursos materiais			
Recursos operacionais			

Lançamentos Mensais - Concedente												
Descrição	**Jan**	**Fev**	**Mar**	**Abr**	**Mai**	**Jun**	**Jul**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**
Encargos sociais												
Recursos humanos												
Recursos materiais												
Recursos operacionais												
Total geral												

"*É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*"
art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA
Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Preencher em papel timbrado da OSC

Anexo VII

Descrição de origem dos recursos

Origem do Recurso	Fonte	Valor
MUNICIPAL	Assistência Social	
	Educação	
	Saúde	
	FUMDECA	
	Outros (Citar)	
ESTADUAL	Assistência Social	
	Educação	
	Saúde	
	Outros (Citar)	
FEDERAL	Assistência Social	
	Educação	
	Saúde	
	Outros (Citar)	
PRÓPRIOS	Citar	
	TOTAL	

"*É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*"

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.